

AUTORES

DANIELA RODRIGUES MACHADO VILELA
RICARDO HENRIQUE CARVALHO SALGADO

A LINGUAGEM E AS PRÁTICAS PREMIAIS

ATOS MOTIVADOS
POR INCENTIVOS
CONCRETIZANDO AS LEIS



PROGRAMA DE PÓS
GRADUAÇÃO EM DIREITO



UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS



DIALÉTICA
EDITORA

CONSELHO EDITORIAL



Alexandre G. M. F. de Moraes Bahia
André Luís Vieira Elói
Antonino Manuel de Almeida Pereira
António Miguel Simões Caceiro
Bruno Camilloto Arantes
Bruno de Almeida Oliveira
Bruno Valverde Chahaira
Catarina Raposo Dias Carneiro
Christiane Costa Assis
Cíntia Borges Ferreira Leal
Claudia Lambach
Cristiane Wosniak
Eduardo Siqueira Costa Neto
Elias Rocha Gonçalves
Evandro Marcelo dos Santos
Everaldo dos Santos Mendes
Fabiani Gai Frantz
Fabiola Paes de Almeida Tarapanoff
Fernando Andacht
Flávia Siqueira Cambraia
Frederico Menezes Breyner
Frederico Perini Muniz
Giuliano Carlo Rainatto
Gláucia Davino
Helena Maria Ferreira
Hernando Urrutia
Izabel Rigo Portocarrero
Jamil Alexandre Ayach Anache
Jean George Farias do Nascimento
Jorge Douglas Price
Jorge Manuel Neves Carrega
José Carlos Trinca Zanetti
Jose Luiz Quadros de Magalhaes
Josiel de Alencar Guedes
Juvencio Borges Silva
Konradin Metz
Laura Dutra de Abreu
Leonardo Avelar Guimarães
Lidiane Mauricio dos Reis

Ligia Barroso Fabri
Lívia Malacarne Pinheiro Rosalem
Luciana Molina Queiroz
Luiz Carlos de Souza Auricchio
Luiz Gustavo Vilela
Manuela Penafria
Marcelo Campos Galuppo
Marco Aurélio Nascimento Amado
Marcos André Moura Dias
Marcos Antonio Tedeschi
Marcos Pereira dos Santos
Marcos Vinício Chein Feres
Maria Walkiria de Faro C. Guedes Cabral
Marilene Gomes Durães
Mateus de Moura Ferreira
Mauro Alejandro Baptista y Vedia Sarubbo
Milena de Cássia Rocha
Mirian Tavares
Mortimer N. S. Sellers
Nígela Rodrigues Carvalho
Paula Ferreira Franco
Pilar Coutinho
Rafael Alem Mello Ferreira
Rafael Vieira Figueiredo Sapucaia
Rayane Araújo
Regilson Maciel Borges
Régis Willyan da Silva Andrade
Renata Furtado de Barros
Renildo Rossi Junior
Rita de Cássia Padula Alves Vieira
Robson Jorge de Araújo
Rogério Luiz Nery da Silva
Romeu Paulo Martins Silva
Ronaldo de Oliveira Batista
Susana Costa
Sylvana Lima Teixeira
Vanessa Pelerigo
Vitor Amaral Medrado
Wagner de Jesus Pinto

A LINGUAGEM E AS PRÁTICAS PREMIAIS

**ATOS MOTIVADOS
POR INCENTIVOS
CONCRETIZANDO AS LEIS**

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta edição pode ser utilizada ou reproduzida – em qualquer meio ou forma, seja mecânico ou eletrônico, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada ou estocada em sistema de banco de dados, sem a expressa autorização da editora.

Copyright © 2024 by Editora Dialética Ltda.
Copyright © 2024 by Daniela Rodrigues Machado Vilela,
Ricardo Henrique Carvalho Salgado.



 /editoradialetica

 @editoradialetica

www.editoradialetica.com

EQUIPE EDITORIAL

Editores

Profa. Dra. Milena de Cássia de Rocha
Prof. Dr. Rafael Alem Mello Ferreira
Prof. Dr. Tiago Aroeira
Prof. Dr. Vitor Amaral Medrado

Coordenadora Editorial

Kariny Martins

Produtora Editorial

Yasmim Amador

Controle de Qualidade

Maria Laura Rosa

Capa

Gabriele Oliveira

Diagramação

Gabriele Oliveira

Preparação de Texto

José Rômulo

Revisão

Responsabilidade do autor

Auxiliar de Bibliotecária

Laís Silva Cordeiro

Assistentes Editoriais

Agatha Tomassoni Santos
Ludmila Azevedo Pena
Thaynara Rezende

Estagiários

Giovana Teixeira Pereira
Maria Cristiny Ruiz



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

V699I Vilela, Daniela Rodrigues Machado.

A Linguagem e as Práticas Premiais : atos motivados por incentivos concretizando as leis / Daniela Rodrigues Machado Vilela, Ricardo Henrique Carvalho Salgado. – São Paulo : Editora Dialética, 2024. 132 p.

Bibliografia.
ISBN 978-65-270-3273-1

1. Linguagem. 2. Práticas Premiais. 3. Direito Premial. I. Salgado, Ricardo Henrique Carvalho. II. Título.

CDD-340

AGRADECIMENTOS

É sempre tarefa audaciosa e improvável agradecer e nomear a todos que contribuíram para a elaboração de uma obra acadêmica, mas pretendemos fazê-lo ainda que parcialmente.

Esta obra de cunho científico foi beneficiada pelas ideias de inúmeros intelectuais que se debruçaram sobre os assuntos debatidos, pelos diálogos, interlocuções e objeções sobre estes temas pesquisados e outros correlatos.

Registramos um especial agradecimento aos alunos do PPGD-UFMG (Programa Pós-Graduação em Direito da UFMG), especialmente, do segundo semestre de 2023, na disciplina que lecionamos: “Linguagem, Trabalho e Justiça Social”.

Agradecemos a Deus por nos renovar as energias mesmo diante das adversidades, pela superação dos obstáculos e pela coragem de sempre seguir adiante.

Especial agradecimento a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) que com seus recursos do Programa CAPES PROEX (Programa de Excelência Acadêmica), patrocinou a presente obra, que foi submetida em edital público de publicação de livros científicos e seriados no PPGD-UFMG. Obra que foi aprovada para publicação pela Editora Dialética. Também agradecemos a FAPEMIG (Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais) que patrocina os estudos pós-doutorais da coautora, Daniela Rodrigues Machado Vilela.

Agradecimento mais que especial aos leitores, que são quem dão vida à obra quando a lerem e meditarem sobre o seu conteúdo.

Um brinde a vida!

Os Autores:

Daniela Rodrigues Machado Vilela

Ricardo Henrique Carvalho Salgado

“[...] Texto algum pode ser interpretado segundo a utopia de um sentido autorizado fixo, original e definitivo. A linguagem sempre diz algo mais que seu inacessível sentido literal”.

(ECO, Umberto. *Os limites da Interpretação*. 2. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. XIV).

“[...] Um bom legislador encarregar-se-á menos de punir os crimes do que de preveni-los; aplicar-se-á mais a fortalecer os costumes do que a infligir suplícios.”

(MONTESQUIEU. *Do Espírito das Leis*. Volume I. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2000, p. 122).

[...] O Estado, por meio do direito, desenvolve também uma função de estímulo, de provimento, de provocação da conduta dos indivíduos e dos grupos, que é a antítese exata da função apenas protetora ou apenas repressora.”

(BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria do direito*. São Paulo: Barueri. Manole, 2007, p. 100).

APRESENTAÇÃO

A presente obra acadêmica objetiva condensar resultados do Plano de Trabalho da Residência Pós-Doutoral que se desenvolve atualmente no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD-UFGM), com início em setembro de 2023 e que conta com financiamento público, do tipo Bolsa de Pós-Doutorado da FAPEMIG (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais).

O estudo tem como proposta dar continuidade de forma mais aprofundada e com novos elementos na pesquisa das formas de transformação do comportamento humano que possam se realizar por meio de um discurso bem utilizado, adequadamente estruturado, persuasivo, que se efetive por meio de uma legislação que seja possível de ser criada, fomentada e que institua normas positivas, premiais, que objetivem induzir os agentes na tomada de decisões em conformidade com à lei.

Desta feita, a obra em tela investigará a linguagem e como uma boa utilização desta será vital para que a lei seja concretizada. Dar-se-á continuidade às investigações de Mestrado e Doutorado da Pós-Doutoranda, Daniela Vilela. A linguagem será o norte direcionador da pesquisa, inclusive porque o professor Ricardo Salgado, coordenador dos estudos pós-doutorais, desenvolve pesquisa no campo da hermenêutica e, portanto, este é um dos pontos de contato dos estudos da pós-doutoranda e de seu coordenador.

Ambos os autores da obra contribuíram com suas respectivas áreas de saber. Quanto ao tema do Direito Premial e dos reforços positivos, estes são linhas de estudo da pós-doutoranda desde longa data.

No que tange ao tema da pesquisa, mostra-se que por meio de incentivos, o acatamento à lei se fará como sendo mais atraente e, assim, a legislação se efetivará, uma vez que, mediante uma linguagem bem utilizada, fomentada por incentivos, os indivíduos em sociedade serão

convencidos da tomada de decisões em conformidade com à lei e do acatamento a esta mesma.

Então, se procederá uma discussão do que seria uma linguagem assertiva, quais elementos estariam envolvidos para que o uso da linguagem seja refinado, persuasivo, enfim, eficiente na comunicação.

O objetivo é que num futuro não tão distante, se vislumbre a real implementação de direitos, a partir de um cenário de avaliação que considere a realidade sob a ótica de indivíduos que agem porque foram convencidos da importância e validade daquele modo de agir.

Assim, a observância à lei, ao regramento proposto nas legislações, deverá ser fomentada pelo recebimento de um incentivo que convence da validade e importância daquele agir.

Esta obra, portanto, apresenta-se com o compromisso de desenvolvimento de um estudo teórico, que direcione para a prática e, deste modo, sirva ao Estado de Minas Gerais, à sociedade como um todo e ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD-UFMG), enquanto um subsídio para o enfrentamento do problema da inefetividade da lei, ao propor uma solução a este gargalo, de modo que, as normas sejam incrementadas com incentivos e prêmios em sentido amplo para que o seu cumprimento se realize.

Os Autores:

Daniela Rodrigues Machado Vilela

Ricardo Henrique Carvalho Salgado

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO | 13**
- 2. LINGUAGEM E DIREITO | 21**
 - 2.1 A linguagem e a implementação de práticas premiais: uma reflexão crítica de seus desafios | 21
 - 2.2 As Funções do Direito: punitiva, repressora e positiva, promocional | 23
 - 2.3 A função promocional do Direito e a sua atualidade | 27
- 3. O USO INSTRUMENTAL DA LINGUAGEM | 33**
 - 3.1 A linguagem humana e a complexidade da sociedade atual: prêmios para convencer do cumprimento da lei | 33
- 4. POR QUE CUMPRIR A NORMA? | 43**
 - 4.1 Aproximação entre o discurso apresentado em uma lei e mecanismos para conceder-lhe efetividade | 43
- 5. A LINGUAGEM HUMANA E AS SUAS TÉCNICAS PARA CONVENCER | 47**
 - 5.1 A linguagem enquanto uma estratégia apta a transformar o comportamento humano | 47
 - 5.2 O papel da escola, da universidade na formação para a vida | 54

- 5.3 O complexo uso instrumental da linguagem: na vida e no Direito | 65
 - 5.4 Pensar e repensar a utilização da linguagem | 70
 - 5.5 Reflexões sobre a materialização da justiça | 73
 - 5.6 A maximização de interesses a serviço de uma vida mais plena | 78
- 6. ESTRATÉGIAS DE CONVENCIMENTO PARA O ACATAMENTO À NORMA | 83**
- 6.1 Aproximação entre o discurso e a concretude | 83
 - 6.2 Práticas positivas, premiaias e a exemplificação de leis que possam ter acopladas a si incentivos | 93
 - 6.3 Responsabilidade e razoabilidade ao conceder e receber a premiação | 116
- 7. CONCLUSÃO | 119**
- REFERÊNCIAS | 123**

1.

INTRODUÇÃO

Pretende-se discutir nesta obra: quais estratégias estariam aptas a transformar positivamente o comportamento humano para que o cumprimento das leis se concretize? E como a linguagem positiva, premial pode se fazer persuasiva? As respostas provisórias a estas indagações seriam: através de premiações, incentivos, que acoplados às normas permitam que estas sejam mais atrativas e, assim seu cumprimento se dê, porém, para que isto ocorra é necessário refinar o uso da linguagem, criando legislações atraentes, persuasivas, de modo que, o interlocutor convença o seu destinatário da validade e importância de cumprir as leis.

Cabe ao cientista observar o futuro sempre com o olhar renovado e a esperança de transformar o mundo. O Direito deve assumir crescentemente uma perspectiva de transformação da realidade, para que se faça possível concretizar o projeto de sociedade descrito na Constituição de 1988, que pressupõe uma sociedade democrática, atrelada a princípios e valores civilizatórios com a prevalência do humano, que situe o homem como o centro de atenções e que corrobore a ideia de que a dignidade da pessoa humana é um valor fundamental da República Brasileira.

Neste sentido, para a realização dos valores do Estado é salutar instituir crescentes mecanismos fomentadores que convençam da importância do acatamento voluntário à lei.

Não obstante, a complexidade do mundo é elemento a ser avaliado. A obra: “A Inteligência da Complexidade”, de Edgar Morin, reflete no sentido de que nada é simples ou linear, sendo necessário considerar muitas variáveis na produção de um conhecimento.¹ Ou seja, a reflexão

1 MORIN, Edgar. *A inteligência da complexidade*. São Paulo: Peiropolis, 2000, p. 18-21.

sobre os desafios da modernidade requer do cientista capacidade de investigar os fenômenos por vários prismas de análise.

Para a produção de conhecimento de qualidade é indispensável conciliar e interconectar saberes, por isto, para o desenvolvimento desta pesquisa se realizará um estudo interdisciplinar envolvendo vários campos do saber como: a Filosofia do Direito, o estudo do Trabalho, do Direito do Trabalho, da Filosofia da Linguagem, da Linguagem e de tantas outras ciências. Isto porque, um objeto de análise deve ser investigado levando-se em conta que tudo se desdobra, que não há modelos acabados ou verdades absolutas a serem reveladas.

Sendo certo que os questionamentos devem ser realizados com densidade, profundidade e complexidade, porque nada é de simples e fácil análise e as soluções reducionistas não conseguem dar conta da realidade. As respostas nunca estão totalmente acabadas ou acessíveis, elas têm de ser construídas, cabendo ao Direito buscar soluções conectadas com o futuro para que, enfim, consiga transformar a vida das pessoas para melhor.

Acrescido a isto, adicione-se a necessidade de se refletir sobre as causas que levam a debilidade no acatamento à lei. A importância deste estudo se justifica na medida em que se demonstra a premência de se criar mecanismos para conceder efetividade à lei. Estes instrumentais (incentivos e prêmios) são importantes para garantir a efetividade da norma, porém seu uso assertivo requer uma linguagem eficaz, persuasiva e bem estruturada.

Domenico De Masi, em sua obra, “Alfabeto da Sociedade Desorientada” afirma que: “na maior parte dos indivíduos, de fato, a imaginação e a concretude não caminham juntas”.² Esta constatação do autor não é das mais animadoras, pois o que se espera é que as pessoas que pensam de forma mais criativa, não apenas pensem, mas concretizem de fato seus projetos, exponham suas análises e as coloquem em prática. Ou seja, para além de teorizar é importante buscar caminhos para a efetivação das normas.

2 DE MASI, DOMENICO. *Alfabeto da sociedade desorientada*: para entender nosso tempo 1. ed. São Paulo: Objetiva, 2017, p. 77.

O que se propõe é de fato investigar problemas, conectar os saberes e que se sugestionem soluções para os problemas históricos da sociedade, demonstrando mecanismos que permitam que o acatamento à lei aconteça mais e mais. Instituir uma legislação premial, ou seja, uma legislação irrigada por prêmios e incentivos, que convença o cidadão da tomada de atitudes em conformidade com à lei, é uma das propostas.

A perspectiva de analisar a possibilidade de um futuro para o Estado de Minas Gerais, quiçá para o Brasil, que possa se fazer num contexto de sempre maior desenvolvimento, com inclusão e justiça social. E desta feita, a realização de tais valores é proveitosa para um projeto de sociedade, humano e inclusivo.

A proposta é que este contexto em que a vida humana se desenvolva com plenitude, decência e humanidade com atendimento ao fundamento constitucional de dignidade da pessoa humana se faça como crível. Para tanto, aventa-se criatividade e concretude para se colocar em prática exemplos de sanções positivas, premiaias, que incentivem crescentemente o cumprimento da legislação.

Para cumprir-se a tarefa de efetivar um futuro mais promissor será analisada a ideia de realização de justiça, propriamente dita, que se ampara numa perspectiva de implementação dos direitos. Isto porque, a ideia de justiça está fortemente atrelada à implementação dos direitos fundamentais.³

Para a realização plena dos valores éticos que fundamentam o projeto de sociedade escrito na Constituição de 1988, com a real implementação dos direitos sociais de trabalho digno e decente, a letra da lei necessita se fazer efetiva, aplicável e deixar de ser, sob muitos aspectos, uma mera dicção legal, um simples aparato linguístico e, para tanto, é imperioso criarem-se mecanismos para que o acatamento à lei se dê crescentemente.

O Direito, assumindo sua função promotora, incentiva atitudes com as sanções positivas que funcionam enquanto alavancas para que os comportamentos em conformidade com a norma se concretizem.

3 Sobre o tema da justiça em sua acepção histórica e numa perspectiva de efetividade da lei na contemporaneidade ver a obra. SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo: fundamentação e aplicação do Direito como maximum ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 01-02.

Os indivíduos se sentem encorajados a praticar determinadas condutas incentivadas, quando recebem recompensas, pois estas funcionam como estimuladoras do bem agir.⁴

Assim, será demonstrado que o Estado pode se valer de muitos mecanismos, inclusive, não pecuniários, como por exemplo a concessão de um selo de qualidade. Afinal, não é necessário que este fomento se dê com dinheiro apenas, é possível instituir incentivos outros. Estas são as linhas mestras direcionadoras do que se pretende pesquisar e demonstrar, de modo a se aprofundar o que foi já investigado, pesquisado e demonstrado.

Por outro lado, esta pesquisa ambiciona discutir outros elementos como o estudo da linguagem, pois, pode-se perceber que para convencer do cumprimento da lei não basta que o prêmio auferido seja atrativo, é também importante se utilizar da linguagem adequadamente.

Como proposto pela lógica premial, a comunicação da lei deve ser assertiva, persuasiva. A linguagem limita o entendimento do mundo ou o expande, um bom uso do vernáculo pode facilitar o viver e os modos de se relacionar do homem no mundo. Os óculos com os quais o homem vê o mundo ditam sua percepção das coisas. As coisas não simplesmente são ou não são, o discurso pode lhes imprimir reforço para que a ação se efetive. Por sua vez, conceder prêmios pode ser o reforço que faltava para mais pessoas aderirem ao cumprimento da lei.

Enfim, neste passo, pretende-se demonstrar que é possível instituir mecanismos de fomento ao cumprimento da legislação ao se instituir incentivos e prêmios para quem cumpre a lei, esta exemplificação de modelagens é um dos objetos deste estudo.

Parece haver uma contradição entre o desejo de que a lei se cumpra e, de outro lado, a ausência de mecanismos efetivamente indutores para que este cumprimento se dê. A coautora do presente livro, tem robusta publicação sobre o tema do Direito Premial e suas formas de uti-

4 BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do Direito*. Barueri, SP: Manole, 2007, p. 01-09.

lização e implementação na sociedade, trata-se de tese inovadora na reflexão do tema do Direito Premial, especificamente na seara trabalhista.

Indaga-se: como é possível superar esta contradição de implementar as legislações com efetividade e, assim, ter-se estratégias para enfrentamento do estágio atual de inefetividade destes textos legais? O recorte temático desta pesquisa pretende enfrentar a discussão de Direito e Linguagem, ao se propiciar um debate que contemple mecanismos que possam conceder, enfim, concretude à lei.

O tema da obra objetiva demonstrar a existência de uma tensão entre as leis e a forma vinculante destas mesmas, o que só pode se dar por uma orquestração de ideias, que permita que a norma seja mais persuasiva ao instituir um comando legal que esteja irrigado com incentivos para que seu cumprimento se dê.

O recorte temático da presente pesquisa pretende delinear mecanismos premiativos que podem ser criados na sociedade com a finalidade de permitir o cumprimento da lei e instituir-se assim, padrões mais alargados de justiça em sentido amplo e, de justiça social, ao se conseguir implementar números robustos e expressivos de cidadãos que cumprem a legislação ao serem motivados por incentivos.

Dentre os vários campos do conhecimento que se pretendem estudar, propõe-se focar as áreas de Direito e Linguagem, Filosofia da Linguagem (áreas de destacada competência e domínio do supervisor da presente pesquisa, prof. Dr. Ricardo Henrique Carvalho Salgado).

Derradeiramente, propõem-se novos exemplos de legislações que permitam maior efetividade à lei, uma vez que, o intelectual do tempo presente deve pressupor que não há ciência acabada ou suficiência absoluta, é impossível uma previsibilidade total, um conhecimento totalizante ou irrefutável.

Só se faz ciência com a coragem de pôr fim às supostas certezas. A capacidade reflexiva necessita ser corajosa. O conhecimento existente

sempre desafia o sujeito pensante a desejar conhecer mais, pois não há suficiência de conhecimento.⁵

Quer-se discutir a temática de como se estabelecer mecanismos comportamentais e legais de cumprimento cada vez mais eficazes das legislações, atrelados a uma perspectiva de que os prêmios podem propiciar estes resultados desejados e depois sequer serão necessários, podendo ser suprimidos num futuro próximo, pois padrões comportamentais reiterados engendram a formação de hábitos, de atitudes que corriqueiramente se tornarão ordinárias de cumprimento da legislação, de obediência ao comando legal.

O que se propõe para detida discussão é que se pode promover uma efetiva e robusta legislação de cunho premial e, assim, obstar o descumprimento da lei. Para além, discutir nesta obra elementos da linguagem que tornem a lei mais clara e mais atrativa.

Para que o estudo proposto se faça exitoso, é elementar discutir institutos com perspectivas mais promissoras para que a lei seja cumprida e se efetive um futuro em que o cumprimento da legislação seja premissa “*sine qua non*”, ou seja, sem a qual não, condição indispensável, essencial, fundamental, imprescindível. De forma que o acatamento à lei seja premissa inevitável, pois um povo que acata os comandos legais, que cumpre a lei, é um povo que promove e usufrui de bem-viver em sentido amplo.

Com o desenvolvimento do escopo desta pesquisa cogita-se obstar o descumprimento da norma e pensar coletivamente em mecanismos de concessão de efetividade desta, lastreando tais condutas na concessão de benefícios premiais. Não obstante, sabe-se que se trata de um desafio enorme, mas amplamente possível pois são vários os exemplos de incentivos que poderiam convencer os indivíduos a praticarem determinadas condutas.

Através do presente livro, vislumbra-se como possível promover a pesquisa e a produção de conhecimento científico interdisciplinar, de forma a se potencializar a busca incessante por mecanismos premiativos capazes de efetivar o cumprimento da legislação.

5 MORIN, Edgar. *A inteligência da complexidade*. São Paulo: Peiropolis, 2000, p. 27-40.

Também pretende-se adotar uma teorização de que justiça, inclusive a justiça social, pressupõe concretização de direitos.⁶

Então, resumidamente, a melhoria na vida das pessoas passa pela linguagem, só uma comunicação muito bem estruturada, com legislação e regulamentos fortes irrigados por incentivos será capaz de despertar o povo e mobilizá-lo para que cumpram a lei mais e mais.

Por derradeiro, a compreensão da realidade passa pela luta por direitos e pela concretude destes mesmos, por educação e capacidade de comunicação, sem isto o cidadão está à margem de qualquer possibilidade de inclusão social, já que o que salva é educação e conhecimento. O palavrório de uma legislação retórica, mas sem efetividade não cumpre seu papel histórico maior de transformar para melhor a vida das pessoas.

Entender a complexidade do mundo é pressuposto para intervir. Sem percepção da realidade não há possibilidade de mudança. A interconexão de saberes e a transversalidade de conhecimentos é fulcral ponto de partida.

O futuro necessita se desenvolver em melhores condições. Clama a sociedade que tanto sofre com suas mazelas sociais por uma realização de direitos de forma progressiva e continuada. Uma perspectiva futura promissora só se estabelece com o cumprimento e a observância das leis do Estado.

Refletir o futuro é desafiador e jogar novas luzes para propor mecanismos garantidores da efetividade das leis não encontra respostas fáceis ou uníssonas. Afinal, nas sociedades contemporâneas é um desafio garantir e estimular o cumprimento das legislações, daí a necessidade de discutir como a linguagem pode favorecer tudo isto. Pensar formas de melhor comunicar é essencial e indispensável no mundo moderno.

6 Sobre o tema da concretização de justiça pela via da realização dos fundamentos constitucionais, ver a obra: SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo: fundamentação e aplicação do Direito como maximum ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

2.

LINGUAGEM E DIREITO

2.1 A LINGUAGEM E A IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS PREMIAIS: UMA REFLEXÃO CRÍTICA DE SEUS DESAFIOS

Trata-se a proposta de pesquisa desenvolvida no âmbito de estudos pós-doutorais de uma investigação sobre práticas fomentadoras de comportamentos e sobre o uso da linguagem.

Ou seja, os incentivos farão como sendo mais atraente o cumprimento das legislações, uma vez que mediante uma linguagem bem utilizada os indivíduos em sociedade serão convencidos da tomada de decisões em consonância com a lei.

No Estado Democrático de Direitos o centro das atenções deve ser o humano.

Acrescido a isto, é substancialmente vital, a necessidade de se refletir sobre as causas que levam a debilidade no acatamento à lei, pois instituir estratégias que levem ao cumprimento voluntário dela é sempre medida salutar.

O uso de uma linguagem eficaz, que seja irrigada com o conteúdo do recebimento de prêmios, pode mudar o rumo da discussão sobre o cumprimento das legislações.

A linguagem não é um elemento pronto e acabado é instrumento em construção constante e para o sucesso da comunicação, comunicador e ouvinte têm de compreender a mensagem, o significado linguístico tem

de ser visto como legítimo, pois pode-se mudar hábitos e costumes com uma linguagem bem estruturada.⁷

A linguagem é centro de discussões, pois uma comunicação de sucesso pode ser o ponto de entrada para a lógica vigente dos mecanismos premiais.

Porém, a linguagem deve ser estruturada com responsabilidade, pois não deve servir a interesses políticos escusos, mas enquanto instrumento potencializador para a realização dos valores maiores da sociedade, como a dignidade humana.⁸

Através da linguagem é possível se traçar caminhos para a efetivação da justiça, porém estes devem ser pensados a partir de uma perspectiva em que se faça possível a realização do ideal de justiça em sentido amplo. Em resumo, para que haja tal concretização é imperioso fomentar a legislação como um todo com mecanismos que lhe permitam a efetividade.

A linguagem enquanto instrumento de enfrentamento da realidade é ato político, de influenciar as decisões e de direcionar as pessoas.⁹ Não obstante, no que diz respeito à linguagem das leis, a clareza se obtém através de uma comunicação que permita o entendimento do comando legal.

Para além, a estrutura social, os indivíduos, devem estar aptos para receber esta legislação e lhe compreender enquanto adequada e necessária.

Cabe ao cientista do Direito, observar a realidade sempre com o olhar renovado, pois a ciência jurídica deve assumir uma perspectiva de transformação, para que se faça possível concretizar o projeto descrito e inscrito na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Este projeto situa o ser humano como centro de atenção, ao propor que a vida se desenvolva com plenitude, decência e humanidade. Para

7 CHOMSKY, Noam. *Reflexões sobre a linguagem*. 1. ed. São Paulo: JSN Editora, 2009, p.127-128.

8 CHOMSKY, Noam. *Linguagem e Responsabilidade*. São Paulo: JSN Editora, 2007, p. 13-49.

9 Sobre o papel político da linguagem na sociedade, ver a obra: CHOMSKY, Noam. *Linguagem e Responsabilidade*. São Paulo: JSN Editora, 2007.

tanto, avança-se criatividade para pensar novas soluções, mas principalmente, concretude para se colocar em prática exemplos de sanções positivas que garantam substanciação da norma.

Assim, será demonstrado que o Estado pode se valer de muitos mecanismos, inclusive, não pecuniários, como por exemplo, a concessão de um selo de qualidade¹⁰, pois não é necessário que este fomento se dê com dinheiro, é possível instituir incentivos outros, o que será exemplificado adiante.

2.2 AS FUNÇÕES DO DIREITO: PUNITIVA, REPRESSORA E POSITIVA, PROMOCIONAL

O Direito funciona tradicionalmente, de um lado, reprimindo a conduta inconveniente com a pena punitiva e, de outro lado, incentivando a conduta esperada e desejável, através dos prêmios e incentivos.

Ao longo da História, as sociedades humanas, adotam mais o uso dos suplícios, das penas, que dos prêmios. É como se premiar devesse ser usado mais no âmbito particular, íntimo. Já a punição é aplicada mais no âmbito público, da coerção estatal.

Mas, a obediência à lei pode se dar por vários motivos: de modo voluntário e espontâneo por convicção, por medo, por esperança ou por haver uma motivação advinda de estímulos como prêmios, elogios e até por incentivos em sentido amplo.¹¹ A adesão à norma, portanto, pode ser estimulada ou ocorrer voluntariamente, se dar por medo ou com a finalidade de se obter uma premiação.

O comportamento do indivíduo de obediência à norma pode se dar pelo medo da pena ou pode ser impulsionado pelo desejo do prêmio.

10 Sobre o tema do Direito Premial e sua exemplificação de modelagens, ver as obras: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito premial trabalhista e Compliance*: para a construção de uma teoria da justiça social premial. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021 e VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista: uma perspectiva para o futuro do trabalho*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017.

11 BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 26.

O Estado desempenha verdadeira tarefa educativa quando utiliza a premiação e a punição, pois ao distribuir penas e prêmios este consegue ordenar e dirigir a conduta social de modo mais contundente e, assim, instituir gatilhos mais eficazes de motivação social.¹²

Neste sentido, tanto as sanções punitivas como as premiaias derivam da motivação, quem busca o prêmio age para alcançá-lo, quem quer evitar a punição evita a ação danosa.¹³ A ideia é com prêmios e penas dirigir os comportamentos humanos.

Kelsen expõe sobre o tema das sanções punitivas e premiaias, no sentido de que:

O prêmio e o castigo podem compreender-se no conceito de sanção. No entanto, usualmente, designa-se por sanção somente a pena, isto é, um mal - a privação de certos bens como a vida, a saúde, a liberdade, a honra, valores econômicos - a aplicar como consequência de uma determinada conduta, mas já não o prêmio ou a recompensa.¹⁴

Ou seja, no conceito de sanção caberá tanto as premiaias, positivas, que conferem uma premiação, um incentivo ao sujeito praticante da ação, como as punitivas, que aplicam uma correção a quem deixou de cumprir a lei e causou algum tipo de prejuízo, dano, aos bens protegidos pelo Estado.

Sendo que, são muito mais conhecidas e utilizadas as sanções punitivas que as premiaias, pois poucos indivíduos de fato as conhecem e é menor ainda a sua utilização pelo Estado.

12 BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 42.

13 BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 36.

14 KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (ensino Superior), p. 26.

As sanções punitivas são essenciais para se manter a ordem do sistema social, porém, para além de reprimir seria estratégico, paralelamente, se premiar.

Sobre o uso da força por parte do Estado: “a coerção não é, entretanto, categoria da essência do direito, mas condição de sua eficácia, portanto de existência do Direito. Contudo, não se pode separar a realidade, a essência, da existência.”¹⁵ Ou seja, o uso das sanções negativas é de destacada importância para o Estado e o seu funcionamento.

Nas sociedades, há valores que se intenta proteger e, para tanto, se concebem normas para orientar a ação humana. Neste sentido, se criou ao longo do tempo as sanções punitivas, mas ao mesmo tempo poderiam existir e serem aplicadas uma quantidade proeminente também de premiações, com o objetivo de inverter a fórmula padrão, clássica, ou seja, premiar e conceder vantagem em vez de tão somente punir e propiciar sofrimento.¹⁶

A sanção premial não limita o uso da sanção penal. Elas devem existir concomitantemente, cada uma tem seu sentido e utilização. A grande questão posta é que não há um tratamento sério a respeito da premiação no âmbito público atual.

Exemplificativamente, os incentivos e recompensas quando bem aplicados são vitais para o bom desempenho das empresas, pois facilitam a gestão dos comportamentos. Tal aplicação é benéfica para instituir estratégias de bonificação salarial aos empregados e através de políticas salariais específicas, que tragam resultados positivos para os empregados que têm seus salários aumentados e para as empresas que contam com incremento da produtividade.¹⁷ Tais mecanismos propiciam colaboração

15 SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo: fundamentação e aplicação do direito como maximum ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 79.

16 ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Na Vanguarda do Direito do Trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2012, p. 79-80.

17 MOREIRA, Elen Gongora. *Incentivos e recompensas*. Curitiba: IESDE Brasil S/A, 2009, p. 09-20.

no ambiente empresarial, pois mudam a ótica de meramente adversarial para colaborativa.

O reforço premial ofertado reverbera em resultados positivos amplos no ambiente de trabalho, encorajando as ações virtuosas.

Planos de incentivos e gratificações tornam o ambiente de trabalho mais produtivo e trazem uma certa satisfação para o trabalhador, já que é com seu salário que este satisfaz suas necessidades humanas. A eficácia das normas pode ser muito mais contundente com a criação de incentivos acoplados a estas.

Faz-se urgente criar mecanismos de premiação. As penas punitivas sempre existiram e provavelmente sempre existirão, mas e as premiações para estimular os bons comportamentos, onde estão? Quem as formula ou formulou? Por que o parlamento não se dedica a tal tratamento de matéria? Parece-nos que a resposta mais assertiva seja o desconhecimento da sociedade como um todo deste equipamento moderno para o regramento das condutas sociais, que serviria enquanto um multiplicador das condutas adequadas e desejadas pelo ordenamento jurídico.

O autor, Norberto Bobbio, em sua obra “Da Estrutura à Função”, trata preferencialmente da dimensão do incentivo aos atos desejados, do Direito enquanto promotor das ações. O Direito, portanto, vai gerir a sociedade com prêmios e punições. Se há o desejo de que uma ação se externalize, promove-se uma premiação acoplada à norma, se almeja-se reprimir uma outra ação, pune-se o seu descumprimento. Assim, o Estado dirige os comportamentos humanos.¹⁸

De acordo com esta teorização, adicionam-se às normas penalidades e incentivos para inibir ou induzir formas de conduta e, assim, se objetiva promover mudança social ampla.

O Direito tem para Bobbio uma função social, para além, de apenas usar a repressão para dirigir as ações humanas, tem o condão de incentivá-las. Desta feita, cabe ao Direito controlar e impulsionar, pois este funciona enquanto um instrumento a serviço da vida para a trans-

18 BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria do Direito*. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. XII.

formação da sociedade. As sanções positivas para Bobbio são um tipo de incentivo que busca encorajar o indivíduo para a prática de uma determinada atitude¹⁹.

A ciência jurídica assume duas funções, de um lado, impulsiona a prática de um ato, de outro, reprime. Prêmios e penas são distribuídos.

Não obstante, percebe-se na sociedade atual várias normas proibitivas que acoplam a si uma punição e em menor número há normas de indução. Proibir é a regra, impulsionar é a exceção.²⁰ Contudo a prática da vida demonstra que o escopo repressivo do Estado não alcançou o êxito desejado, a pena punitiva é necessária, mas não suficiente para garantir a efetividade da norma.

Sendo assim, se propõe mostrar as vantagens de implementação das sanções positivas para cumprimento das legislações.

2.3 A FUNÇÃO PROMOCIONAL DO DIREITO E A SUA ATUALIDADE

A vida comporta a dualidade, se de um lado, existe a claridade do dia, de outro, se tem a escuridão da noite. O claro convive com o escuro, a alegria com a tristeza. Também assim são com as penas, tem-se de um lado as punitivas, de outro, as premiais. Sanciona-se o bem agir e sanciona-se a ação em desacordo.

Márcio Túlio Viana assevera: “e foi assim que, na procura do direito, encontramos o não-direito; e, no entanto, em meio à desesperança, acabamos inventando novas esperanças. Mas ter esperança não quer dizer esperar: significa lutar”.²¹ O Direito se apresenta como uma luta

19 BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria do Direito*. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. XII.

20 BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria do Direito*. Baurueri, SP: Manole, 2007, p. 07.

21 VIANA, Márcio Túlio. *Introdução*. In: VIANA, Márcio Túlio (coord). *Direito e Trabalho: crise e transformações: compêndio de pesquisas realizadas em 1999, turma de 2000*. Belo Horizonte: Faculdade de Direito – Universidade Federal de Minas Gerais, 2000, p. 09.

constante e, neste sentido, por que não lutar pela concretude da norma? Talvez, uma possibilidade de torná-la de mais fácil acatamento seja convencer o agente que lhe é interessante realizar seu cumprimento.

Na obra: “A luta pelo Direito”, o autor, estabelece argumentos sobre a importância da força, veja-se:

A paz é o fim que o Direito tem em vista, a luta é o meio de que se serve para conseguir. [...]

A vida do Direito é uma luta; luta dos povos, do Estado, das classes, dos indivíduos.

Todos os direitos da humanidade foram conquistados na luta [...]

O direito não é uma teoria pura, mas uma força viva.

Por isso a justiça sustenta numa das mãos a balança é a força brutal; a balança sem a espada é a impotência do direito.

Uma não pode avançar sem a outra, nem haverá ordem jurídica perfeita sem que a energia com que a justiça aplica a espada seja igual à habilidade com que maneja a balança.

O Direito é um trabalho incessante, não somente dos poderes públicos, mas ainda de uma nação inteira.²²

Não obstante, a importância da força, da coerção, no Direito, por outro lado, a lógica da sanção positiva é no sentido de inverter a lógica predominante, que continuará a existir, mas não se quer ou pretende apenas punir, mas sim, buscar-se incentivar um ato e, para isto, premiar quem age da forma desejada.

As sanções objetivam aperfeiçoar a vida humana. Desta feita, “a sanção premial olha para o futuro a fim de evitar que a violação ocorra. A sanção repressiva olha para o passado porque pune quem violou a norma.”²³ As sanções podem e devem existir, concomitantemente, punindo e premiando.

22 VON IHERING, Rudolf. *A luta pelo Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 01.

23 ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Na vanguarda do Direito do Trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2012, p. 116.

Esta citação de Antônio Álvares da Silva, mostra como as sanções positivas se coadunam com uma perspectiva de futuro em que se almeja, sobretudo, o cumprimento das regras de conduta.

A mente humana é plástica, as inteligências e novas formas de ver as coisas vão sendo construídas, o pensamento é em certa medida maleável, o ser humano pode ser convencido de um modo de agir mais progressista.²⁴ A linguagem positiva, premial, pode convencer o agente a praticar uma ação. A norma pode ter acoplada a si uma mensagem positiva instigadora.

Para viver em sociedade o homem ordena, compara e observa as diferenças entre uma coisa e outra, como, por exemplo, premiar e punir. “A argumentação não poderia ir muito longe sem recorrer a comparações, nas quais se cotejam vários objetos para avaliá-los um em relação ao outro.”²⁵ Ou seja, por meio da linguagem o homem estabelece comparações e toma posição ao defender este ou aquele ponto de vista.

Se a dicção linguística da lei convence o agente a praticar a ação e os resultados sociais de observância à norma multiplicam seus aspectos positivos, há um jogo de ganhos múltiplos.

Por exemplo, no caso de um selo de qualidade ser concedido ao empregador que cumpre com suas obrigações trabalhistas e, disto, resulta menor inadimplência dos direitos trabalhistas esta linguagem positiva de dicção da lei que convence o agente da prática de um ato reverbera numa nova forma de inteligência advinda da classe obreira, que será a compreensão de que cumprir a lei é mais benéfico que descumprir. Neste caso exemplificado, ao Estado não caberá nenhum ônus, pois o incentivo concedido é uma premiação simbólica na forma de selo de qualidade.

Kelsen, estabelece a sanção preferencialmente como ato de coerção, punição, inibição da prática de uma conduta. A lei para este autor é

24 Sobre o tema da linguagem e como esta vai se modificando no tempo e no espaço. Ver a obra de: CHOMSKY, Noam. *Reflexões sobre a linguagem*. 1. ed. São Paulo: JSN Editora, 2009, p.126- 127.

25 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 274.

um ato de força estatal que se estabelece com a aplicação de uma pena punitiva quando há o descumprimento da lei.²⁶

Para Edgar de Godói da Mata Machado, a lei não é suficiente para tornar um ser humano bom, ela guia os comportamentos de certo modo, impõe valores. “A Essência do direito é a liberdade, não a coerção.”²⁷ Mas, o Estado necessita da pena para dirigir os comportamentos. Não houve na história humana Estado que tenha extinguido totalmente seus modelos punitivos.

A lei existe para ser obedecida seja, por medo da pena ou pelo desejo do prêmio.

O Direito presta-se a ser um mecanismo influenciador dos comportamentos humanos.²⁸

O Direito moderno, porém, deve duplicar suas funções: punir e premiar para alcançar uma maior efetividade da norma. Antônio Álvares da Silva chama a sanção premial de uma “sanção reversa”²⁹ que pode premiar a adesão à norma e punir seu descumprimento.

Além disto, premiar não invalida punir. Cada coisa em seu lugar e a seu momento.

O legislador para efetivar a função promocional promete a quem cumprir a norma um prêmio e a quem descumprir a lei condiciona uma punição. Porém o prêmio pode alavancar boas práticas sociais amplamente, o que é vantajoso em demasia e propicia um convívio social mais harmonioso.

O medo das penas punitivas nunca conseguiu de fato prevenir o mal.³⁰ Pena para os que descumprem a lei e prêmios para quem cumpre.

26 KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 26-27.

27 MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Direito e Coerção*. São Paulo: Unimarco Editora, 1999, p. 221.

28 MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Direito e Coerção*. São Paulo: Unimarco Editora, 1999, p. 206-207.

29 ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Cinco Estudos de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2009, p. 15.

30 Sobre o tema das sanções ler. GUYAU, Jean-Marie. *Crítica da idéia de sanção*. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 09-10.

Sobre o tema do Direito Premial de forma aprofundada, ver as obras citadas abaixo.³¹

Acredita-se que a pena serve para a expiação dos pecados, após cumpri-la o homem se livra da culpa. Pune-se para que o indivíduo pague o que deve ao Estado e depois se livre do mal resultante do ato que cometeu.³²

Já o prêmio serve para encorajar, busca a construção de um Estado que incentive as boas práticas. Os incentivos buscam estimular o indivíduo para que ele pratique a ação em conformidade com a lei.³³

A ampliação de horizontes é algo sempre desejável e a lógica premial pode inclusive ampliar o padrão de consumo da sociedade, ao distribuir renda.

Celso Furtado já dizia que o Brasil tinha pela frente inúmeros desafios, pois no que toca ao sistema capitalista e suas incoerências e equívocos é imperioso pensar o Brasil numa perspectiva de que há grandes obstáculos de caráter social de distribuição de renda e o futuro tem de lidar com uma potencialidade desafiadora, é necessário coletivizar as riquezas, através de uma melhor alocação e distribuição de recursos.³⁴

Ou seja, o Estado pode estimular condutas e propiciar bem-estar social, é preciso colocar esta solução no radar, pois este é um horizonte a se explorar, premiar para estimular.

Por todo o exposto, percebe-se que premiar é atual e moderno, pois, incentiva ao invés de punir. Trabalha com os gatilhos positivos. Esti-

31 Sobre o tema, ver as obras: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito premial trabalhista e Compliance*: para a construção de uma teoria da justiça social premial. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021 e VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista: uma perspectiva para o futuro do trabalho*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017.

32 MELLO, Lydio Machado Bandeira de. *Meditações sobre o Direito e sobre a origem das leis*: notas para as aulas de Filosofia do Direito em 1952 e 1953, no curso de Doutorado. Serie Primeira: meditações sobre o Direito. Belo Horizonte: *Copyright* pelo autor, 1956, p. 121-122.

33 BENEVIDES Filho, Mauricio. *A sanção Premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999, p. 68-70.

34 FURTADO, Celso. *O capitalismo global*. São Paulo: Paz e Terra, 1998. p. 33-81.

mula a virtude enquanto mecanismo de controle social e de exponencial atuação do sujeito na sociedade.

3.

O USO INSTRUMENTAL DA LINGUAGEM

3.1 A LINGUAGEM HUMANA E A COMPLEXIDADE DA SOCIEDADE ATUAL: PRÊMIOS PARA CONVENCER DO CUMPRIMENTO DA LEI

O tema da linguagem mostra-se atual, na medida em que aponta para a necessária discussão de forma complexa da realidade. Não é factível discuti-la sem se vislumbrar uma análise multidisciplinar desta.

A informação existe, mas ela é captada pelos sentidos humanos e toma forma. Neste passo, “nenhuma definição o é, em sentido absoluto. Pensamos e falamos com nossa língua, nossa gramática, e nosso vocabulário, sempre dentro de suas limitações, das quais dificilmente se escapa”.³⁵ Os indivíduos são movidos por suas concepções.

Os seres humanos reagem dentro da sua visão de mundo, a concepção cognitiva de algo. É sempre salutar conhecer novos campos do saber. Este estudo se enriquece quando se abre para novos campos de investigação.

Neste sentido de visão de mundo, o projeto de vida da pesquisadora que esboça seus estudos pós-doutorais se coaduna com o projeto de carreira desta.

A maior dificuldade de reagir diante dos fatos da vida, advém da incompreensão e não percepção da realidade, a compreensão das circunstâncias fáticas está cada vez mais enviesada.

35 COELHO. Clorindo Burnier. *Reflexões Filosóficas*. Belo Horizonte: Jr Guimarães Comunicação e Design, 2005, p. 29.

Há também, uma lacuna do conhecimento sobre o tema dos incentivos premiaiais, poucos autores se debruçaram sobre este assunto e quando isto foi feito se restringiu o estudo ao campo do Direito Tributário, ao tratar este de descontos em impostos e etc. Na seara trabalhista quem se debruçou sobre o assunto do Direito Premial, em sede de sua dissertação de mestrado e de sua tese de doutorado foi Daniela Vilela.³⁶ Não obstante, haja muito ainda o que ser construído para convencer a sociedade sobre a importância dos prêmios e incentivos.

Este tema demonstra-se como importante na medida em que cita e detalha mecanismos que garantem que a lei deixe de ser apenas uma dicção legal linguística e que passe a acoplar ao seu cumprimento estímulos para que se dê sua observância de forma rápida e eficaz.

A pesquisa em tela visa construir respostas em alguma medida “inovadoras” ao reunir reflexões de vários intelectuais e pensadores que proponham mecanismos premiativos que garantam a efetividade das leis. Mecanismos premiativos é expressão cunhada pela autora em sua dissertação de mestrado e tese de doutorado, assim como os termos: “mecanismos premiativos pecuniários” e “mecanismos premiativos não pecuniários”.³⁷

Enfim, o futuro necessita se desenvolver em melhores condições. Clama a sociedade que tanto sofre com suas mazelas sociais por uma realização de direitos de forma progressiva e continuada.

Refletir e teorizar acerca dos mecanismos premiaiais e as suas implicações práticas para garantir a efetividade das leis. Na atualidade tem-se um esvaziamento da efetividade pela questão do descumprimento da lei e da necessidade de que os comandos legais se façam claros.

36 Sobre o tema, ver as obras: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito premial trabalhista e Compliance*: para a construção de uma teoria da justiça social premial. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021 e VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista: uma perspectiva para o futuro do trabalho*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017.

37 Sobre o tema ver as obras: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista e Compliance*: para a construção de uma teoria da justiça social premial. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 221 e VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista: uma perspectiva para o futuro do trabalho*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017.

De caráter transdisciplinar, esta proposta de estudo busca con-
jugar estudos em várias searas dos saberes, de modo a demonstrar que
o problema da inefetividade da legislação só pode encontrar respostas
múltiplas e complexas como é inerente à própria existência do homem.
Neste sentido, da necessária coragem, leciona Karl Jaspers que:

Quando começa a refletir, o homem toma consciência de que não
dispõe de certeza, nem de apoio. É preciso que nós homens, te-
nhamos coragem, quando nos pomos a refletir sem vendas nos
olhos. Devemos avançar no escuro, de olhos abertos, proibindo-
-nos de renunciar ao pensamento.

A coragem engendra a esperança. Sem esperança não há vida, há
sempre um mínimo de esperança que brota da coragem.³⁸

A esperança e a confiança em relação às mudanças progressistas,
nunca podem faltar ao homem, tampouco ao pesquisador, cabem a es-
tes serem agentes transformadores da realidade, pois a disposição para a
transformação depende da força de vontade do indivíduo em despende
energia neste sentido. As conquistas, invariavelmente, são desafiadoras e
pressupõem empenho.

O papel da reflexão filosófica reside exatamente na capacidade in-
telectual de pensar a realidade e confrontar incessantemente as supostas
certezas, colocando-as à prova diante dos desafios da contemporaneidade.
Isto porque, ao homem, cabe refletir antes de atuar, pois somente assim este
poderá intervir de forma mais assertiva e consciente na realidade.

O debate proposto abriga o desafio de renovar as respostas e em
alguma medida mostrar que a linguagem enquanto meio de comunica-
ção também é falha e não linear.³⁹ Portanto, o texto e a fala assumem
limites interpretativos diversos.⁴⁰ Por vezes, intencionalmente há ma-

38 JASPERS. Karl. *Introdução ao pensamento filosófico*. São Paulo: Cultrix, 1971, p. 53.

39 ECO, Humberto. *Os limites da interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2015, p.
154-155.

40 Sobre o tema da possibilidade de uma interpretação encontrar dispares caminhos
e descaminhos ler a obra: ECO, Humberto. *Os limites da interpretação*. São Paulo:
Perspectiva, 2015.

nipulação nos discursos, outras vezes, a dificuldade é de se fazer compreender tão somente.

As palavras podem ser lidas e interpretadas de forma literal ou dar espaço para múltiplas interpretações. Podem ser palavras inteligíveis ou não, que se fazem compreender ou que nada daquilo verbalizado ou escrito é assimilado. O homem é acima de tudo linguagem e capacidade de compreensão.

Merece destaque, que tudo se faz pela linguagem: as leis se fazem por palavras que descrevem um tipo de ação que deve ser evitada ou um *dever ser*. As leis, geralmente, determinam, um modo de ação a ser seguido ou evitado. É pelo texto da lei que se determina o modo que se deseja que uma ação aconteça.

A partir desta percepção, é imperioso se definir os contornos determinantes para propiciar crescente cumprimento das legislações. Cumprimento é uma palavra que necessita se despir de maiores palavrórios e se efetivar sem delongas, pois, leis devem se fazerem concretizáveis através dos incentivos. Sobre o tema do Direito Premial ver as obras citadas.⁴¹

Sobre a estrutura da linguagem e como a lei pode se tornar mais clara e cumprir seu objetivo de se fazer efetiva, pretende-se utilizar a obra de “Chaim Perelman” e outras, que tratam da estrutura do discurso e de mecanismos de convencimento que podem ser utilizados especificamente para aquele público almejado, que se objetiva atingir. Perelman, trata dos efeitos que podem ser auferidos quando a linguagem é bem estruturada. Este assevera sobre as possibilidades de êxito quando o falante se preocupa em compreender para que público vai falar.⁴²

41 Sobre o tema ver as obras. VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista e Compliance*: para a construção de uma teoria da justiça social premial. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 221 e VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista: uma perspectiva para o futuro do trabalho*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017.

42 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação*: a nova retórica. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

O contexto atual demonstra uma necessidade de novas respostas. Leis existem para serem cumpridas e observadas e não para servirem de ornamentação.

O intuito é apontar que o futuro deve ser premial, pois as práticas positivas permitem o aparecimento de uma vertente da sociedade que crescentemente cumprirá a lei, o que propiciará o despontar de um mundo melhor para se viver e conviver, sendo esta, enfim, a perspectiva almejada.

Na Constituição da República Federativa de 1988, há um projeto de construção coletiva, com fins a instituir uma sociedade mais justa e calcada em pilares democráticos.⁴³ Não deve, no entanto, haver a crença de que apenas o texto basta, pois se faz necessário, concretizá-lo por meio de ações e da interpretação. Abstratamente existe o texto da norma, mas também há mecanismos que se prestam a conceder concretude a esta que podem ser os prêmios e incentivos, quando agregados à norma.⁴⁴

O Direito quando bem aplicado se propõe a cumprir uma função social e, para isto, o legislador se atentar a “discursos de aplicação e não há discursos de justificação”.⁴⁵ Neste sentido, adotar uma narrativa que torne precário o gozo de direitos responde à lógica do capital e está em descompasso com a história dos direitos sociais que primam pelos valores de solidariedade.

43 NETTO, Menelick de Carvalho; SCOTTI, Guilherme. 20 anos da Constituição: O desafio da assunção da perspectiva interna da cidadania na tarefa de concretização dos direitos. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (org.). Constituição e Processo: A Contribuição do Processo ao Constitucionalismo Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 95.

44 NETTO; Menelick de Carvalho; SCOTTI, Guilherme. 20 anos da Constituição: O desafio da assunção da perspectiva interna da cidadania na tarefa de concretização dos direitos. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (org.). Constituição e Processo: A Contribuição do Processo ao Constitucionalismo Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 96-97.

45 NETTO, Menelick de Carvalho; SCOTTI, Guilherme. 20 anos da Constituição: O desafio da assunção da perspectiva interna da cidadania na tarefa de concretização dos direitos. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (org.). Constituição e Processo: A Contribuição do Processo ao Constitucionalismo Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 101.

Para exemplificar, no caso das empresas, estas possuem papel social a ser desempenhado, não lhes cabe apenas se preocuparem com o seu próprio lucro, mas sim, com o que suas decisões propiciam aos seus empregados.

Para além disto, os reflexos das ações empresariais para a coletividade é matéria a ser amplamente debatida. Por isto, a lógica do Direito Premial é tão importante, pois como se verá adiante, esta lógica sugere que se adicione à norma incentivos para que seu cumprimento se realize.

Como salienta o autor Fábio Konder, há o risco de que a função social das empresas se torne um mero discurso retórico, esvaziado de conteúdo e, que assim, se desprestige a função social das empresas, neste sentido:

É imperioso reconhecer, por conseguinte, a incongruência em se falar numa função social das empresas. No regime capitalista, o que se espera e exige delas é, apenas, a eficiência lucrativa, admitindo-se que, em busca do lucro, o sistema empresarial como um todo exerça a tarefa necessária de produzir ou distribuir bens e de prestar serviços no espaço de um mercado concorrencial. Mas é uma perigosa ilusão imaginar-se que, no desempenho dessa atividade econômica, o sistema empresarial, livre de todo controle dos Poderes Públicos, suprirá naturalmente as carências sociais e evitará os abusos; em suma, promoverá a justiça social.⁴⁶

Percebe-se que a função social do ente empresarial deve ser perseguida, porque o lucro não deve ser o único objetivo das empresas. Esta citação acima, demonstra como a aplicabilidade do Direito Premial no sistema capitalista assume maior relevância, porque propõe formas de garantir a efetivação da lei. O Estado poderá lançar mão destes instrumentais para concretizar direitos.

De igual relevância, a interpretação da Constituição Federal de 1988 em sua melhor exegese permite compreender que o texto constitucio-

46 COMPARATO, Fábio Konder. Estado, Empresa e Função Social. In: Doutrina Civil. Primeira Seção. Ano 85. outubro de 1996. RT732. Fascículo I. Matéria Civil. p. 45. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/238790/mod_resource/content/1/Estado%2C%20Empresa%20e%20Fun%C3%A7%C3%A3o%20Social%20-%20F%C3%A1bio%20Konder%20Comparato.pdf. Acesso em 12/05/24.

nal evidencia que uns direitos têm proeminência sobre outros, sendo este o caso do valor à vida que se sobrepõe aos demais de ordem financeira.

Sobre esta dificuldade de se equacionar a mais aperfeiçoada interpretação ao texto constitucional e a necessidade de sua real concretude, leciona o autor Fábio Konder, no sentido de que: “a tese da função social das empresas apresenta hoje o sério risco de servir como mero disfarce retórico para o abandono, pelo Estado, de toda política social, em homenagem à estabilidade monetária e ao equilíbrio das finanças públicas”⁴⁷.

Deste modo, parece haver no texto constitucional um projeto que está distante de sua concretude, sob muitos aspectos. Percebe-se uma tensão de forças entre os interesses sociais e os econômicos.

Destaca-se a indispensabilidade de não apenas conhecer a lei, mas se instrumentalizar dela e dos incentivos premiativos para obter bons resultados na aplicação do Direito. As normas não são enfeites, elas se prestam a objetivos de elevação dos patamares de dignidade da vida humana, portanto, leis existem para serem cumpridas.

Registra-se que a atividade de aplicação e interpretação do texto legal não deve ser realizada de modo meramente formal ou lógico, não se trata de um simples processo mecânico que fundamente a existência do sistema normativo legal. Neste passo, “ao aplicar-se um dispositivo da lei, aplica-se toda a lei e às vezes todo o ordenamento.”⁴⁸ A norma deve estar em consonância com os preceitos do ordenamento jurídico.

Para que se dê a efetividade do texto da Constituição da República Federativa de 1988, presume-se que os valores nela dispostos sejam re-

47 COMPARATO, Fábio Konder. Estado, Empresa e Função Social. In: Doutrina Civil. Primeira Seção. Ano 85. outubro de 1996. RT732. Fascículo I. Matéria Civil. p. 46. Disponível em: https://edisiplinas.usp.br/pluginfile.php/238790/mod_resource/content/1/Estado%2C%20Empresa%20e%20Fun%C3%A7%C3%A3o%20Social%20-%20F%C3%A1bio%20Konder%20Comparato.pdf. Acesso em: 12/05/24.

48 ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Pequeno Tratado da nova competência trabalhista*. São Paulo: LTr, 2005, p. 389.

conhecidos e acolhidos.⁴⁹ Espera-se que o texto constitucional represente os anseios sociais, se não os representa, certo seria que representasse.

Um mais aperfeiçoado viver, perpassa por regras constitutivas de realização do justo na sociedade. Para materializá-lo os discursos devem conter em seu cerne uma boa intencionalidade de descrição rumo à transformação da realidade.

Uma vida em cooperação, depende de que os indivíduos compreendam os valores essenciais, como a solidariedade humana, sem a presunção de autossuficiência.⁵⁰

A linguagem e o seu simbolismo são a forma de representação do homem no mundo. A comunicação é o meio que organiza a vida, atribuindo-lhe sentido. Sem meios de comunicação eficaz a existência se torna precária de forma demasiada, porque viver se perfaz enquanto ato de relação consigo e para com os demais. A linguagem permite a comunicação e a sociabilização.

A partir deste entendimento, a retórica esvaziada de conteúdo é nociva, na medida em que, coloca as normas jurídicas em descompasso com a história humana ao se propor o uso de discursos que não se prestam a nada.

A linguagem instrumental deve ser um filtro apto a incutir os melhores argumentos, ao oportunizar que pelo poder da fala o interlocutor transmita ao receptor a mensagem de modo claro, apropriado e visando os melhores resultados comunicativos possíveis.

Uma comunicação bem articulada será vital para propiciar a transformação de comportamentos humanos, já que uma das funções vitais do Direito é efetivar as normas.

Não obstante, não deve o homem ser ingênuo, a linguagem invariavelmente está em disputa todo o tempo.

49 ALVARES DA SILVA, Antônio. *Pequeno Tratado da nova competência trabalhista*. São Paulo: LTr, 2005, p. 390.

50 SEARLE, John. *Liberdade e neurobiologia: reflexões sobre o livre-arbítrio, a linguagem e o poder político*. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 78-79.

Faz-se evidente a relevância central de uma retórica eloquente que possa melhor comunicar o porquê de ser absolutamente desejável que os patamares de dignidade sejam continuamente elevados.

A humanização, por exemplo, das relações laborais deve ser incentivada pelo Estado.⁵¹ Também perpassar por discussões públicas e acadêmicas de enfrentamento do como se estabelecer mecanismos de implementação para elevação da dignidade no trabalho. Todos estes enfrentamentos carecem primeiro da linguagem e, por conseguinte, de alcançarem formas de sua consubstanciação.

Portanto, a linguagem é importante aparato para estruturar legislações mais atrativas.

51 CLAUS, Offe. *Trabalho e Sociedade: problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho*. Volume I – A crise. (Série Estudos Alemães). Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 207-208.

4.

POR QUE CUMPRIR A NORMA?

4.1 APROXIMAÇÃO ENTRE O DISCURSO APRESENTADO EM UMA LEI E MECANISMOS PARA CONCEDER-LHE EFETIVIDADE

A temporalidade coloca diante do indivíduo os desafios de seu tempo, não há verdade estática, imóvel, pois o mundo está em construção, há um conflito permanente. A razão só pode ser encontrada na História.⁵² O cumprimento da lei pressupõe que o indivíduo repute legítimo a articulação do que diz o texto normativo.

Ressalta-se que o padrão de comportamento humano busca a realização do auto interesse, as pessoas almejam, consciente ou inconscientemente, em maior ou menor grau maximizar seus ganhos, todos estão valorando e calculando o tempo todo quando da tomada de decisões ainda que não percebam muitas vezes.⁵³

A partir destas formulações, o que é valioso é a utilidade de um comportamento. Assim, destaca-se que os indivíduos em sociedade, estão a tempo todo tentando ter uma maior quantidade de benefícios possíveis quando decidem algo, isto é maximizar interesses.

Neste passo, as ações humanas podem abordar uma “concepção de instrumentalidade social.”⁵⁴ De modo que, a estratégia de ação de um indivíduo possa beneficiar a dos outros. As ações cooperativas são sem-

52 JASPERS. Karl. *Introdução ao pensamento filosófico*. São Paulo: Cultrix, 1971, p. 145.

53 SEN, Amartya Kumar. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 57.

54 SEN, Amartya Kumar. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 102.

pre bem-vindas e, posto isto, cumprir a lei será amplamente útil a sociedade como um todo.

Desta feita, não se pode perder de vista que na deliberação dos próprios objetivos deve ser levada em conta a utilidade de estratégias cooperativas, humanas e éticas.⁵⁵ De preferência atender ao auto interesse sem prejudicar aos demais e se possível que a conduta realizada seja útil e beneficie a todo o constructo social.

Vale destacar, que Direito e Linguagem se interconectam para propiciar o enfrentamento dos desafios para a concretização de direitos. O custo da inefetividade das leis deve ser avaliado.

Para além de uma Análise Econômica do Direito, a função social deste deve ser promovida. Para tanto, efetivar as normas traz bem-estar aos cidadãos e economia aos cofres públicos, logo alcança-se um sentimento de satisfação com o cumprimento da norma.

Uma das ideias adotadas é que uma certa ética de bem-estar está em jogo quando se pensa na realização dos direitos do homem.⁵⁶

A realização do justo se faz com o cumprimento do comando legal. A universalização na concretização da lei por interesse dos próprios signatários das normas é hoje uma utopia, sob o aspecto quantitativo, pois até se tem cumprimento voluntário da lei, mas não na quantidade almejada.

Objetiva-se assim, apontar modelagens de políticas públicas que seriam aptas a de fato instituir mecanismos premiativos acoplados às legislações com o fito de que as normas se cumpram.

As normas jurídicas devem ter compromisso histórico e não apenas anseios retóricos, pois parte-se da concepção de que o que se espera da norma é o seu cumprimento. Retomando, espera-se a estruturação de um sistema jurídico robusto não necessariamente em quantidade de leis, mas na materialização do que nelas consta.

55 SEN, Amartya Kumar. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 98.

56 SEN, Amartya Kumar. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 86-87.

Almeja-se a realização de um “comportamento auto-interessado”⁵⁷ e a “maximização do auto-interesse.”⁵⁸ Por conseguinte, a ação de um indivíduo aproveitará a sociedade de modo positivo e amplo, porque propiciará o acatamento à norma. Haverá, neste passo, um contexto de proveito pessoal, individual e, outro, coletivo que proporcionará bem-estar de modo amplo e consistente para aquela sociedade.

Por fim, uma lei dificilmente por si só, é suficiente para determinar o comportamento dos indivíduos, o respeito à lei depende do quanto este consideram legítimo o seu conteúdo e se esta legislação está em compasso com os valores daquela sociedade.

57 LETICHE, John M. *Prefácio*. In: SEN, Amartya Kumar. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 11.

58 LETICHE, John M. *Prefácio*. In: SEN, Amartya Kumar. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 11.

5.

A LINGUAGEM HUMANA E AS SUAS TÉCNICAS PARA CONVENCER

5.1 A LINGUAGEM ENQUANTO UMA ESTRATÉGIA APTA A TRANSFORMAR O COMPORTAMENTO HUMANO

A comunicação para que se faça eficaz pressupõe enquanto condição indispensável, uma interdependência de fatores que tem como pressuposto a complexidade do mundo, das relações humanas, assim como outros fatores. Vale destacar a tolerância e a flexibilidade enquanto elementos indispensáveis para uma boa interação quando da realização de um diálogo.

Num texto escrito, por exemplo, deve haver de modo geral: intenções, uma coerência lógica, um enredo, e desta feita, valorizar-se ou desvalorizar-se algum argumento em detrimento de outros elementos factuais.

Refletir sobre uma função prática da linguagem, desta enquanto mais um instrumento para a transformação social. A apreensão do conteúdo da linguagem é crucial, pois o objetivo desta deve ser sempre a eficácia na fala e no texto.

Percebe-se que, “a humanidade, todos sabemos, é uma aquisição que se completa na cultura; menos presos aos instintos do que os outros animais, os seres humanos nascem inconclusos, portanto, mais abertos à exterioridade”.⁵⁹

59 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 35.

Em sociedade, o homem experiencia uma relação concreta com as circunstâncias da vida e uma relação com a linguagem que faz a leitura destas experiências. A linguagem deve ser orientada de modo a que sua utilização se preste a um sentido objetivo. A palavra representa o mundo e tem seu papel na História, dando forma aos eventos cotidianos e aos mais extraordinários também.⁶⁰

Neste passo, o indivíduo tem mais condições de mudança, de apreender o mundo e externar pela linguagem valores e saberes. “E o homem, que se configura através de uma retroalimentação entre suas experiências corporais e o conjunto de signos que acumula com consciência.”⁶¹ Logo, o homem interage com o seu meio, influenciando-o e sendo influenciado por este.

A teoria da comunicação deve pressupor decodificar a mensagem, buscar a validade do discurso no tempo e no espaço através da aquisição, compartilhamento e multiplicação do conhecimento. Para a elaboração de uma lei é importante uma boa redação do texto legal, objetivando clareza do comando normativo para que haja apreensão do seu conteúdo e aplicabilidade prática do comando teórico descrito na norma.

Nesta sequência de raciocínio, “o homem não é uma essência imutável, ele é um processo. Como um ser inconcluso, ele está aberto ao mundo.”⁶² Sendo que, o mundo é dinâmico e complexo e há grandes desafios no processo comunicativo, o maior deles é se tornar inteligível, de modo que, o que se diz, seja compreensível aos demais.

Às vezes, os diálogos não se realizam com a clareza linguística necessária. O domínio da palavra, de seus significados, de seu contexto,

60 BAKHTIN, M. M. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 36-37.

61 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 36.

62 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 36.

de sua subjetividade, tudo deve ser levado em conta no processo comunicativo que, infelizmente, nem sempre é exitoso.⁶³

Conquanto, podem ser utilizadas técnicas de persuasão para que os discursos sirvam à vida. Sendo que um aspecto da linguagem é indagar se há possibilidade de verdade, num momento histórico como o presente que se caracteriza pela existência da chamada pós-verdade, onde tudo é tido como fluido e relativo.

A vida e a sua provisoriedade, a certeza e a consciência da morte fazem valer a pena viver, pois o tempo é curto. “A certeza da morte, eu penso, impõe a vida como um valor. O que a consciência inicialmente traz é a vida, que passa a ser um bem. E outros valores vão surgindo à medida que se desenvolve a linguagem.”⁶⁴

Cabe registrar, que a forma como o homem lê o mundo está diretamente relacionada com a sua consciência, domínio e percepção da linguagem. A entonação da voz, o entendimento das palavras e seus significados tudo interfere para que se obtenha um processo comunicativo eficaz.⁶⁵

O senso estético da linguagem, os “signos, não apenas falados, mas escritos”.⁶⁶ Assim como, os valores de cada ser humano vão se cristalizando nos valores de uma sociedade. “O senso estético, o lúdico, o sagrado.”⁶⁷ Enfim, todos estes aspectos citados interferem na linguagem e na forma de construção da sociedade e seus paradigmas. O pensamento e a sua articulação, que se materializam pela fala e pela escrita se refletem em valores que vão se cristalizando e consolidando num tempo e espaço.

63 BAKHTIN, M. M. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 114-141.

64 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 36-37.

65 BAKHTIN, M. M. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 137-138.

66 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 38.

67 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 38.

De igual relevância é a reflexão, a evolução da palavra e de seus sentidos na História. As palavras vão se encaixando umas nas outras e o sentido de um texto ou de uma fala vão se intercalando e, assim, se tornando complexos mais e mais o entendimento de seus significados. O uso de uma palavra ou mesmo um sinal de pontuação errado já dificulta a compreensão, por sua vez, usar as palavras assertivamente e de modo cirúrgico é um desafio.⁶⁸

Realizar um discurso racional, bem estruturado e compreensível é desafiador. “[...] chamamos de razão a capacidade que os seres humanos têm de falar, de usar signos, de construir linguagem, de pensar. Então, a palavra razão quer dizer, em sua origem, separar, dividir, ordenar, distinguir, julgar”.⁶⁹ Um discurso racional é o que logicamente se faz compreensível aos seus ouvintes. Elucubra-se um conteúdo que é assimilado, entendido pelos demais e que não recorre a emoção, há argumentos inteligíveis.

A grande dificuldade da linguagem é o seu enviesamento proposital para induzir a erro, sobre esta perspectiva se faz primordial, uma reflexão sobre a linguagem e os seus desafios. “A verdade é o que é, não pode deixar de ser ou vir a ser, ela é”.⁷⁰ Consoante esta argumentação, dentro de uma articulação lógica, racional, há em essência um argumento plausível, lógico que se coaduna com um conjunto de regras que conduz para a percepção da veracidade do argumento.

O problema dos diálogos não inteligíveis chama a atenção de muitos autores e linguistas. Por sua vez, a compreensão, o significado, apreender o discurso e se proteger da má interpretação, transmitir as ideias pelas palavras de modo assertivo e eficaz é sempre desafiador.⁷¹

68 BAKHTIN, M. M. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 202-203.

69 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 39.

70 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p.40.

71 BAKHTIN, M. M. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 155-159.

Há também uma percepção lógica, não contraditória de um argumento “não podemos afirmar uma coisa e depois, nas mesmas condições, afirmar o contrário”.⁷² O pensamento racional, científico deve ser apartado das emoções, paixões e enviesamentos, deve contar com objetividade, cientificidade.

Se o indivíduo afirma algo ele refuta também na mesma medida outra coisa, se uma vestimenta é verde, ela deixa de ser amarela ou preta, por exemplo. Uma afirmação quanto à tonalidade de um tecido refuta as demais tonalidades. Se algo é assertivo não é errôneo, toma-se uma posição em detrimento de outra.” A estrutura lógico-gramatical do discurso, ao afirmar algo, necessariamente nega o seu oposto.⁷³

“De modo que falar, pensar, escrever não é apenas afirmar alguma coisa, mas é também excluir outras”.⁷⁴ Quando se opta por algo se exclui as demais, escolher é perder e ganhar, o indivíduo, toma para si algo e deixa de ter as outras possibilidades.

Observe-se a fala humana quando o sujeito escolhe argumentos e palavras ele utiliza estes em detrimentos de outros. Também isto acontece quando se compra uma vestimenta, por exemplo. Escolher algo é perder as demais. No processo de escolha, há perdas e ganhos inerentes.

Por conseguinte, também no ato de fala ou de uma compra pode-se dizer que há claramente uma maximização de interesses, sempre se escolhe o que parece mais assertivo e apropriado. Não há possibilidade de abarcar tudo. O homem faz escolhas todo tempo de sua existência.

Mas há também gradações envolvidas neste processo de escolha, às vezes você não escolhe algo totalmente e nem sempre um único objeto em detrimento dos demais. A sociedade humana tem limites, vedações,

72 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 40.

73 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 40.

74 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 40.

contraindicações. Comportamentos indicados e outros proibidos ou mesmo pouco recomendados, inadequados.

“Toda sociedade cria seus limites e suas proibições”.⁷⁵ Neste aspecto pode o Estado criar normas proibitivas e normas incentivadoras. Observando, de um lado, a função repressiva do Direito e, de outro lado, sua função promocional, premial.

As normas devem ser criadas para que se alcance um certo equilíbrio e não por interesses instantâneos e contingenciais, deve haver questionamento constante sobre o que é essencial para garantir equilíbrio social e não apenas para responder a questões de momento.

Segundo esta linha de raciocínio, deve ser dada relevância ao que importa de fato e se tutelar os valores maiores do Estado, ou seja, aqueles que são úteis à vida das pessoas e, assim, se garantir a preservação de uma ordem social justa e humana em contraposição à manutenção de interesses episódicos.

Zygmunt Bauman em sua obra, “Modernidade Líquida”, leciona acerca do risco de se ceder a pseudonecessidades. A sociedade capitalista é um modelo de sociedade que cria e vende como indispensáveis certas necessidades artificiais de consumo e modos de conformação da vida social, e nesta onda de instantaneidade retira do homem a ideia de que este tem responsabilidades quanto ao seu destino ou cria um número exagerado de responsabilidades, sobrecarregando-o, é uma época de extraordinária mobilidade dos conceitos, de descartes e sucessões de paradigmas.⁷⁶

Há que se considerar que, cabe ter cuidado para não se perder na ideia de utilidade, pois esta é importante, mas não basta, no que diz respeito às normas, estas devem atender também a critérios de humanidade, pois, são importantes para o regramento social. Um dos paradigmas do Estado moderno é que se deve afastar os indesejáveis da sociedade e, para isto, se têm as penas punitivas e os lugares de internação.

75 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 41.

76 BAUMAN, ZYGMUNT. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 80-91.

Por sua vez, deve ser motivo de cautela excluir. “Em função do hábito de afastar os indesejáveis, o Ocidente incorporou o lugar de exclusão, que fica sempre aberto a novos moradores”.⁷⁷ Neste passo, é fundamental aguçar o senso crítico para perceber que cada ser humano tem sempre seus julgamentos e a sua percepção interna de exclusão a algo ou alguém.

Historicamente, há espaços de marginalização: como as prisões, as casas de detenção para menores, as clínicas psiquiátricas. Espaços destinados a afastar estes da sociedade, os excluir. Como se fosse possível delimitar uma linha tão clara e evidente que separa os desejáveis dos indesejáveis. Tudo é tão frágil, tão complexo e indeterminado. Percebe-se desta feita, que haja uma parcela de coisas dúbias.

Neste sentido, “o bem não é tão bem que não traga uma parcela de mal, e vice-versa; o belo também não se opõe ao feio; somos um misto de tudo isso, somos um complexo mais do que uma identidade, somos uma tentativa mais do que um acerto”.⁷⁸ Ou seja, tudo é dual, complexo. Assim também funciona com as penas e prêmios.

A sanção punitiva tem utilização para a prevenção de crimes, a pena serve para intimidar o agente para que não realize a ação má e retribui o mal com o mal. O agente fez algo de danoso à sociedade e receberá como retribuição uma pena punitiva.⁷⁹ Já a sanção premial retribui o bem com o bem, este indivíduo fez algo de bom e recebe um prêmio. Porque assim, se retribuir o mal e o bem na mesma medida e com as retribuições adequadas.

Viviane Mosé leciona sobre a importância do conhecimento, da escola e da universidade enquanto elementos aptos a capacitar o sujeito a fim de que este busque compreender o mundo, interpretá-lo a luz das mudanças do tempo presente. Repensar o que foi imposto ao ser humano e ser ele capaz de compreender “a subjetividade do sim ou do não, do

77 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 42.

78 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 43.

79 KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (ensino Superior), p. 123.

certo e do errado, do bonito e do feio. E promover novas formas de lidar com a vida”⁸⁰

Se relacionar com o mundo, abarcar o novo, desafiar os próprios paradigmas, renovar a linguagem e o olhar. Não há certezas uníssonas, mas há raciocínio lógico, crítico, científico. A formação do indivíduo necessita ser criteriosa e consistente para que este consiga enxergar o mundo realizando reflexões críticas, de modo não apenas fragmentado e superficial.

Criatividade e inteligência denotam dedicação e preparo. O conhecedor de algum assunto não pode ser arrogante, pois o mundo é complexo e tudo se modifica rápido demais.

Zygmunt Bauman diz que o mundo é um local repleto de possibilidades, porém são criadas diversas necessidades artificiais, há uma instantaneidade em tudo. “Os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade.”⁸¹ Neste sentido, a observação da realidade demonstra que tudo se recompõe o tempo todo, há uma mobilidade grande, as coisas, por vezes, propiciam um certo engajamento, mas há muita fugacidade.

Contudo, viver e se comunicar, por vezes, é complexo e angustiante. No ambiente universitário, por exemplo, a formação dos discentes deve estar sempre preocupada com a conexão do conteúdo teórico com a prática. Aprender teorias para viver melhor, a teoria a serviço da vida e a linguagem enquanto um mecanismo apto a aperfeiçoá-la.

5.2 O PAPEL DA ESCOLA, DA UNIVERSIDADE NA FORMAÇÃO PARA A VIDA

Um possível pressuposto dos ambientes de formação para além do conhecimento das teorias, seria uma formação para viver de modo mais aperfeiçoado. Conectar a escola, a universidade com a vida social,

80 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 45.

81 BAUMAN, ZYGMUNT. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 08.

desenvolver cognitivamente o estudante para pensar nos problemas a este circundantes.

Formar o cidadão para que este interfira na construção do mundo. Fortalecer seu sentimento de pertencimento na sociedade da qual faz parte. Não obstante, “a escola foi se afastando dessa continuidade e se baseando em um conhecimento dividido e abstrato.”⁸² Por vezes, a formação se perde, se torna abstrata demais, desconectada e fragmentada.

Conquanto, “educação é mudança, é valoração dos afazeres do mundo e de suas transformações, é julgamento crítico permanente de determinado meio social e de seus valores.”⁸³ A educação é elemento vital para o desenvolvimento individual, humano e social.

A autora, Viviane Mosé, chega a afirmar que: “não formamos pessoas, mas fragmentos desconectados. E nos tornamos especialistas cada vez mais fragmentados, desvinculados das grandes questões humanas, sociais, planetárias.”⁸⁴ Desta feita, o processo de formação conteudista vai se sobrepondo ao processo de formação humanista.

Se a educação não for emancipadora, qual o sentido de ser educador?

Impõe-se, “uma filosofia da educação aplicada ao Direito. Como será possível dar continuidade apenas aos velhos padrões da educação formal se os fluxos da experiência humana e de seus modos de pensar e de fazer são dinâmicos e ininterruptos?”⁸⁵

82 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 51.

83 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 21.

84 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 51.

85 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 21.

Educar é processo em constante reformulação, a sociedade se transforma constantemente e os modos de operacionalizar o ensino devem também se reformar, readequar, inovar. A temporalidade dos paradigmas se insere em um tempo histórico.

“Será possível conformar uma epistemologia do saber na estática do instruir se o mundo é permanente fazer/refazer, é história que depende das suas próprias condições de possibilidades do pensamento crítico sobre o mundo, suas produções e reproduções?”⁸⁶

Logo, a formação que se espera está para além de conteúdos de certo ou errado, esta deve levar a pensar sobre as necessidades humanas.

Porém, um desafio é que: “A maioria cresceu usando uma linguagem que, em vez de nos encorajar a perceber o que sentimos e de que precisamos, nos estimula a rotular, comparar, exigir e criticar”.⁸⁷ Ou seja, a linguagem nem sempre é utilizada para enaltecer, mas muitas vezes para punir e machucar.

Aprende-se muito sobre a parte, mas não se coloca a parte diante e interagindo com o todo. O ser humano é cidadão do mundo. A teoria deve servir a prática diária, cotidiana. Isto não quer dizer, que não se possa teorizar sobre algo distante da vida, pode-se, mas isto não exime o homem de pensar em questões outras que sirvam a sua existência e a dos demais.

Nesta perspectiva, “ciência, consciência do entorno social, pensamento crítico e emoções problematizadoras da vida cotidiana são hoje

86 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 21.

87 ROSENBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimora relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 42.

inseparáveis.”⁸⁸ O mundo é complexo e o ensino e aprendizagem devem se fazer de modo crítico.⁸⁹

O saber deve ser pluridisciplinar, a universidade deve se modernizar e apresentar conteúdos úteis à vida, observar seu entorno, os desafios sociais e a realidade de mundo em que está inserida.⁹⁰

Num processo comunicativo, por exemplo, há o contexto, as ações, por vezes, devem ser articuladas com o momento de vida da pessoa, seu grau de angústia e tristeza. O raciocínio de alguém fica comprometido no caso de um luto, por exemplo. Neste sentido, as ações humanas são articuladas, o homem não é só razão é também emoção.

Por esta perspectiva, bem e mal, certo e errado estão conectados a um contexto, um texto, uma fala, estão sempre direcionados num sentido. Se uma fala é retirada de um contexto seu sentido pode ser outro. Nada pode ser lido em sua literalidade, isolado e desconectado de um tempo e suas circunstâncias.

Circunstancialmente, “a fragmentação do pensamento e do saber é o modo mais eficiente de controle social, quer dizer, da submissão de pessoas a um modelo excludente de sociedade”.⁹¹

Ou seja, pessoas incapazes de perceber a realidade em sua inteireza são mais passíveis de serem enganadas ou manipuladas. Se é que há a possibilidade de uma percepção das coisas em sua totalidade, pois como

88 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 21.

89 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 22.

90 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 22.

91 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 52.

o homem está inserido no mundo não há o distanciamento desejável para que se dê a sua observação e compreensão deste.

Todo o conhecimento compreendido na fala, na linguagem, assim como um texto deve ser lido em conexão com o seu sentido. De modo a que se consiga relacionar a solução dos problemas com as teorias. A vida é complexa e não pode ser tomada como fácil e simples, tudo se articula em múltiplas variantes. O conhecimento deve servir à vida e a vida a este.

A formação humana deve ser repensada e reestruturada para que seja feita de novos modos mais emancipatórios, que façam o sujeito pensar de forma mais densa e alargada os problemas sociais e, assim, se instituírem modos de aprendizagem possíveis que busquem uma concatenação dos saberes.

Deste modo, “considerando as características da contemporaneidade, há que se pensar em novos fundamentos, metodologias e papéis para o desenvolvimento do ensino universitário brasileiro”.⁹² Tudo está em constante modificação, o espectro das mudanças é amplo.

Impõe-se assim, que o homem do tempo presente saiba lidar com ambiguidades, imprecisões e com a desconfiança. O paradigma atual é de incerteza, há uma provisoriedade, tudo está sujeito há inúmeras interpretações. “Tudo é sempre provisório, as interpretações multiplicam-se, como camadas. Vivemos uma mudança de meios, uma enxurrada de informações, o mundo vive um processo de instabilidade e incerteza [...]”.⁹³ Estas indefinições ocupam todos os campos da vida humana, são múltiplas.

Os saberes acumulados já não dão conta da complexidade do mundo. Tudo em certa medida se renova, muitas estruturas e teorias se exauriram, outras caminham para a exaustão, tudo se reconstrói, os desafios são inúmeros.

92 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 23.

93 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p.53.

Os problemas surgem com novas roupagens e as respostas desafiam novos arranjos também. Sob este enfoque, é válida a expressão que nada de totalmente novo surge, mas os contornos do presente se desenhavam querendo novos ajustes. Um novo olhar, sim, é preciso. “O mundo encurta, o tempo se dilui: o ontem vira agora: o amanhã já está feito. Tudo muito rápido.”⁹⁴

A precariedade desfaz as concretudes e deixa em seu lugar camadas de subjetividade. Há que se decifrar os novos conteúdos, há uma crise paradigmática em curso. “A universidade é lugar e tempo onde se realizam fatos e imaginações desses fatos, concretudes e subjetividades. Daí por que suas funções [...]”⁹⁵ Nesta perspectiva, a universidade assume papel importante no estudo e entendimento dos fenômenos contemporâneos.

Há instabilidades no ar. “Essa estabilidade, que de modo absoluto nunca existiu, deu lugar a uma relação de incertezas”⁹⁶ A capacidade de lidar com problemas, os gerir e num futuro até eliminá-los são as competências tidas como indispensáveis. Não basta conhecer é preciso aplicabilidade prática para a vida.

A capacidade de mobilizar respostas, usar os ferramentais disponíveis e criar outros. “Não apenas repetir, mas expressar, interpretar, pensar e, também, compartilhar.”⁹⁷ Toda a carga de saber acumulado, ganha uma carga extra de provisoriedade. O mundo está mais veloz e pede respostas mais arrojadas e em consonância com os paradigmas da modernidade. Os desafios são mais densos e exigem respostas mais complexas.

94 FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 55. Ed. Rio de Janeiro / São Paulo: Editora Paz e Terra, 2017, p. 136.

95 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 23.

96 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 54.

97 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 55.

Ocorre que, ninguém detém conhecimento sobre todos os campos do saber, mas pode se interessar por muitas linhas possíveis de investigação. O modelo de escola desejável perpassa por uma perspectiva de construção conjunta em que professores e alunos darão as respostas através de pesquisas e da produção e acumulação de conhecimento.

O ensino superior também passa de certo modo por uma crise paradigmática, pois há outras dimensões de saberes necessários. “Deve-se propor, permanentemente, a liberação das possibilidades humanas para que o homem possa alcançar sua emancipação das estruturas – fácticas e de pensamento – dissolutivas e perversas”.⁹⁸ O mundo se refaz a todo o tempo e, portanto, se os problemas mudam as respostas para estes também devem mudar.

De igual forma, não cabe uma visão da educação enquanto um processo hierarquizado em que um ensina e o outro aprende. Não há uma única fonte de saber que é passada aos demais. Todos constroem juntos. Todos aprendem e todos detêm algo a ensinar. O processo é de mão dupla, todos recebem e todos doam.

Os centros de saber, de formação, escolas e universidades devem ser “um espaço vivo de produção de saberes, de valorização da curiosidade, da pesquisa, da arte e da cultura, da criatividade, da reflexão – espaço de convivência ética e democrática [...]”.⁹⁹ Valorizar a aprendizagem e o que cada um traz dentro de si. Valorizar a formação formal, mas valorizar também a carga de sabedoria, de experiência de vida que cada um traz gravado no seu ser. Articular os conhecimentos é necessário e indispensável.

O conhecimento não comporta mais um paradigma de ensino das disciplinas de modo fragmentado e desconectado da realidade, há uma urgência de superação deste conhecimento que não dá conta da complexidade do mundo, uma sociedade complexa e em ebulição como a

98 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 24.

99 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 56.

atual não pode pressupor um ensino simplista. A extensão universitária, neste sentido, é fator vital de promoção da oxigenação e diversificação dos modos de se fazer e conhecer.

“Uma produção transformadora de conhecimentos científicos deve, pois, realizar-se a partir de uma efetiva complementariedade da investigação, do ensino-aprendizagem e da disseminação de conhecimento produzido a partir da extensão universitária [...].”¹⁰⁰ Ou seja, a articulação da universidade com a sociedade, faz com que a universidade extrapole seus muros para perceber os problemas sociais e interaja com estes, visando um intercâmbio efetivo de saberes e uma utilidade pública de fato.

Impõe-se assim, “vincular o aprendizado à ação, o que significa que a aprendizagem deve ser importante no presente pelo seu valor de uso, não pelos benefícios prometidos para o futuro.”¹⁰¹ Aprender para a aplicabilidade prática, usar o que se aprende para aprimorar as experiências ordinárias do cotidiano. Isto é saber como forma de poder para mudar a realidade posta. Um saber teórico que pode ser aplicado à prática.

Cabe “refletir a necessidade de organizações educativas não permanecerem administrando inércias ou campos de decadência.”¹⁰² Ou seja, o ensino, as práticas docentes têm de ser capazes de refletir sobre as questões de seu entorno e os desafios para a promoção de uma sociedade mais justa e humana e não, ao contrário, manter um ensino teórico distante da realidade do mundo.

Neste sentido, deve-se construir um ensino voltado à crítica, libertador de paradigmas, deve-se promover a transdisciplinaridade e a

100 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 24.

101 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 57.

102 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 25.

complexidade nos estudos. “A construção didático-pedagógica crítica e libertadora” este é o objetivo.¹⁰³ Um ensino criativo e alicerçado no paradigma da inovação é o que se busca.

Para promover este paradigma da transformação, afirma Miracy Gustin:

A racionalidade moral-prática, onde se insere mais diretamente o campo das Ciências Sociais Aplicadas e, neste, a Ciência do Direito, apresenta como diretrizes paradigmáticas: 1º) o esforço para a manutenção da dignidade humana; 2º) a reversão do processo de expropriação da pessoa humana de sua capacidade de participação e de inclusão sociocultural; 3º) a promoção de reconhecimento de outras formas de saber, que, ao se interagirem, promovem a valorização de um conhecimento mais próximo das condições e características da factibilidade social; 4º) o estímulo a uma ciência que subordine o saber técnico a um saber ético e que se comprometa com os valores mais amplos da sociedade humana e democrática e com as consequências de sua produção para com a sociedade e seu entorno ambiental.¹⁰⁴

Assim, mereceu destaque, a abordagem de Miracy Gustin de que a educação deve ser emancipadora, promover o raciocínio crítico, que não pode ser inerte e repetir construções de outrora, e sim uma construção crítica e libertadora, de conteúdo transdisciplinar.

O desafio do ensino superior é promover esta transformação de seus paradigmas de modo a instrumentalizar seu ensino para que as teorias sejam cada vez mais úteis para uma reflexão voltada para a trans-

103 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 25.

104 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, 25.

formação prática da vida. Inovação e criatividade são os instrumentos a serem desenvolvidos e aplicados.¹⁰⁵

A relevância do tema justifica-se, porque “problematizar o conhecimento e não apenas aceitá-lo”¹⁰⁶ é um desafio do ensino-aprendizagem no paradigma da atualidade. Isto porque, não cabe mais o estudo de elementos teóricos de forma estanque e isolada da realidade prática.

A consciência da necessidade de transformação do ensino para que este se faça fator de emancipação e promotor do pensamento livre. O sujeito enquanto agente ativo de seu aprendizado, enquanto um questionador de modelos prontos. Este ensino emancipador, “esse processo deverá construir sujeitos prontos para aprender, conhecer e questionar as formas e os conteúdos do conhecimento acumulado.”¹⁰⁷ Para tanto, é essencial formar indivíduos curiosos, interessados e capazes de construir questionamentos.

A educação transformadora deve ser voltada à transformação do mundo e de si próprio, a educação deve ser ética. “A ética do fazer educativo e da pessoa que educa e daquela que é educada, relaciona-se imediatamente, com a noção de alteridade.”¹⁰⁸ Assim, o respeito ao outro deve nortear o fazer.

105 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 25.

106 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 25.

107 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 26.

108 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 28.

A dimensão social deve ser objeto constante de discussão nas universidades, de modo a se pensar num ensino-aprendizagem transformador e inclusivo. A universidade é um centro de poder que pode disseminar conhecimentos alicerçados em construções criativas, inclusivas e humanas e desta forma os centros de saber podem desenvolver novas abordagens de ensino e aprendizagem de modo que a formação dos indivíduos.

O ensino-aprendizagem deve ser abrangente e interdisciplinar e comportar uma análise da historicidade dos eventos, é preciso analisar os objetos do seu ponto de vista formal e substancial, sob perspectivas diversas. “O próprio momento contemporâneo, com suas características conjecturais e contextuais – antes esclarecidas –, também permite e provoca essa produção de conhecimento construtivo / desconstrutivo.”¹⁰⁹

A universidade brasileira deve ser lugar de inclusão e de transformação da realidade, através do desenvolvimento de pensamento crítico. Neste sentido, a proposta de estudo é que o ambiente acadêmico possa ser celeiro de novas ideias aptas a aperfeiçoar o convívio social. O modelo de educação proposto deve ser libertador, desenvolvido a partir de raciocínio crítico e amplo debate, de modo transdisciplinar, por isto é importante discutir o Modelo Premial a partir da perspectiva da linguagem eficaz, bem colocada e estruturada.

A partir do exposto, a ideia de se conceder prêmios e incentivos pretende transformar paradigmas, de um modelo de descumprimento da lei para outro de observância. E esta ideia se coloca sob uma perspectiva de inovação e criatividade, pois em tópico adiante serão exemplificados modelos de práticas premiaias já aplicáveis e outras enquanto sugestões, de modo que, os elementos teóricos não sejam estanques, isolados da realidade. O que se propõe com o modelo premial é uma ideia transformadora, que reflita sobre a dimensão social do sujeito, uma teria que

109 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 36.

responda aos problemas em abstrato e que possa ao mesmo tempo ser aplicada na *práxis*.

Afinado com este entendimento, da importância do ambiente acadêmico na promoção de ensino e aprendizado aptos a propiciar desenvolvimento social, humano e inclusive tecnológico, sugere-se a implementação ampla de instrumentais premiais para que a teoria aperfeiçoe a prática.

5.3 O COMPLEXO USO INSTRUMENTAL DA LINGUAGEM: NA VIDA E NO DIREITO

O desafio é articular teoria e prática para a superação dos problemas. Projetar novas respostas, conectar saberes. Deixar de lado a arrogância de imaginar possuir todas as respostas aos problemas colocados. Entender para além do que está posto, perceber as realidades paralelas, subjacentes, o pano de fundo, as questões não colocadas na mesa, mas que interferem nos processos da vida.

No processo comunicativo é importante a interpretação do que é articulado. Existe a interpretação literal, que pressupõe o entendimento “ao pé da letra” e há a interpretação que avalia para além, levando em conta aspectos como o contexto, por exemplo. Logo, o que um texto revela quando da interpretação deste insere-se dentro de um espaço e de certas condições. Comunicar se faz num contexto histórico, político e social. O texto tem uma mensagem e quem o lê a decodifica.

No que diz respeito à hermenêutica interessante se destacar que interpretar para muitos pensadores tem relação com decifrar a mensagem de Deus para os homens, dado o quanto o ato interpretativo é considerado complexo.¹¹⁰

Frise-se que nem todo ato de interpretação é assertivo. Há muitos fatores a serem levados em conta como: o sentido da obra, a estrutura do texto, o tempo e o espaço que este foi produzido, os paradigmas e costumes daquela sociedade, o extrato social do qual adveio e a visão de mun-

110 Sobre o tema da hermenêutica, o ato interpretativo e as suas nuances. Ver a obra: SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *Hermenêutica Filosófica e Aplicação do Direito*. 2. ed. Revista e Atualizada. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

do de quem produziu o texto, o uso de uma possível linguagem técnica daquele profissional e muitos outros aspectos.

O processo interpretativo é complexo, é sempre possível se questionar se haveria um prisma de análise universal. A princípio, uma observação merece ser pontuada, não se pode perder de vista que interpretar acontece em um contexto histórico e social. O ser humano está inserido em uma comunidade interpretativa, e não é possível se atribuir qualquer sentido às palavras. Também no campo da linguagem há de modo subjacente um contrato social que a normatiza.

Toda interpretação guarda seus limites, não é possível tudo e qualquer coisa ser inteligível, mas também não há uma limitação absurda. Esta ideia maniqueísta de bem e mal, certo e errado não deve ser tomada em seus extremos, as coisas, os fatos e as falas, os textos, guardam gradações.

A exegese de um texto deve observar certos roteiros, certos caminhos, direções, há percursos obrigatórios e outros não. Não se pode interpretar qualquer coisa.¹¹¹ Para a defesa de um argumento há a necessidade de racionalidade aplicada, uma ordenação, pois o texto pode ter muitos significados possíveis.¹¹²

Interpretar um texto, uma fala é ato complexo. Há condições a serem observadas, há argumentos aceitáveis e argumentos inaceitáveis. O intérprete é de certo modo protagonista da interpretação, é parte ativa do processo de comunicação e a linguagem deve ser percebida em certa medida como um sistema. Por este mote, interpretar não pode ser ato infinito ou desarrazoado.

Como salientado, nem tudo pode ser interpretado a partir de um texto, há sempre uma razoabilidade, critérios de coerência, ou seja, uma “hipótese interpretativa aceitável”¹¹³

Por conseguinte, existe ainda “a possibilidade de uma interpretação segundo a intenção do texto.”¹¹⁴ Mas apreender o que o autor quis

111 ECO, Humberto. *Os Limites da Interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. XIV.

112 ECO, Humberto. *Os Limites da Interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. XVII.

113 ECO, Humberto. *Os Limites da Interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. XX.

114 ECO, Humberto. *Os Limites da Interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. XIX.

dizer é sempre um desafio. No processo de entendimento de um texto deve ser levado em conta as conexões de conteúdo deste. “Em suma, dizer que um texto é potencialmente sem fim não significa que *todo* ato de interpretação possa ter um final feliz.”¹¹⁵

Diante do exposto, “isso significa, que o texto interpretado impõe restrições a seus intérpretes”.¹¹⁶ Não cabe uma autorização de que se possa fazer todas as interpretações possíveis, é sempre vital uma racionalidade aplicada, cabem outros significados, mas não qualquer um.¹¹⁷

Há uma conjectura possível de que as intenções do autor e do leitor coincidam, mas nem sempre isto ocorre ou é evidente. Todo texto comporta muitas possíveis interpretações, pois a própria linguagem em sua variabilidade apresenta inúmeras possibilidades, não é razoável pressupor uma única forma interpretativa.

A linguagem acompanha e decodifica o pensamento em sua variabilidade.¹¹⁸ Há também a “interpretabilidade”¹¹⁹ da vida, do mundo, o olhar do autor e do leitor.

Um texto é sempre avaliado por seus “contextos e as circunstâncias”.¹²⁰ Frise-se que a língua também tem sua sistemática lógica, de modo que há uma orientação na concatenação das ideias. “Falar é encenar histórias”.¹²¹

O processo de interpretação tem desafios evidentes no sentido de saber se submeter a limites, pois nem tudo é possível, e nem tudo é proibido, há interpretações que estão no campo da adequabilidade, não deve haver engessamento de possibilidades.

115 ECO, Humberto. *Os Limites da Interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. XXII.

116 ECO, Humberto. *Os Limites da Interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. XXII.

117 ECO, Humberto. *Os Limites da Interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 11.

118 ECO, Humberto. *Os Limites da Interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 21-32.

119 ECO, Humberto. *Os Limites da Interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 37.

120 ECO, Humberto. *Os Limites da Interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 230.

121 ECO, Humberto. *Os Limites da Interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 235.

É possível que o processo comunicativo conte com um arsenal instrumental que não descarte a compaixão, a escuta do outro, a abordagem.

Indivíduos com a sua linguagem narram uma história, contam de si, de suas experiências, de suas visões de mundo. “Cada rosto, cada grito, cada gesto encerra uma história”.¹²² Todos reverberam sua narrativa de existência a seu modo particular.

Não agredir no processo de comunicação, evitar os conflitos, o individualismo. Neste processo, para além do já indispensável falar e ouvir, transmitir a mensagem, do modo mais eficaz possível. A consciência no ato de falar e escrever de conseguir passar a ideia, se fazer claro, inteligível, a linguagem enquanto uma engrenagem empática e assertiva a serviço de uma boa comunicação.

“No processo da *fala* e da *escuta*, a disciplina do silêncio a ser assumida com rigor e a seu tempo pelos sujeitos que falam e escutam e um, *sine qua* da comunicação dialógica.” Na comunicação a importância de que se dê tempo para falar e ouvir para que se façam inteligíveis os argumentos dos falantes.¹²³

No processo comunicativo formular, expressar e escutar. A linguagem não apenas como um usar as palavras, mas a consciência e a intenção aplicada.¹²⁴ A comunicação não convém estar alheia à realidade. “A comunicação alienante da vida nos prende num mundo de ideias sobre o certo e o errado – um mundo de julgamentos, uma linguagem cheia de palavras que classificam e dicotomizam as pessoas e seus atos”.¹²⁵ Comunicar de modo eficaz para passar a mensagem adiante.

122 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 09.

123 FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 55. ed. Rio de Janeiro / São Paulo: Editora Paz e Terra, 2017, p. 114.

124 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 28-29.

125 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 34.

O ato comunicativo pressupõe também compromissos, negar responsabilidades é inadequado.¹²⁶ “Somos perigosos quando não temos consciência da responsabilidade pelos próprios comportamentos, pensamentos e sentimentos.”¹²⁷ A linguagem também é forma de atuar de modo responsável no mundo.

Em função disto, “creio ser do interesse de todos que as pessoas mudem não para evitar punições, mas por verem que a mudança as beneficiará”.¹²⁸

Neste caso, prêmios e punições, mas principalmente o uso das premiações e estímulos como gatilhos positivos para que o bom comportamento se massifique e se externalize em quantidade e qualidade e, para criar normas positivas a linguagem deve se propor enquanto um aparato transformador.¹²⁹

Pretende-se usar a linguagem positiva de modo que favoreça o estímulo à prática de determinados atos como usar e abusar de rótulos positivos como *slogan*, como por exemplo: “premiar faz bem”. O que demonstra preocupação voltada para o modo próprio de ação e não voltada para o modo de se portar alheio. “Somos ensinados a estar “voltados para os outros”, em vez de estarmos em contato com nós mesmos”.¹³⁰ As premiações estimulam um olhar para si. O estímulo enquanto gatilho fundamental para o bem agir.

Com incentivos e punições, pode-se expressar um fazer ou não fazer. Ser compelido a agir ou a desistir da ação. E desta feita, tomar consciência do seu próprio modo de ação. Pelos gatilhos os indivíduos podem se sentir mais estimulados ou desestimulados a praticarem certas condutas.

126 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 38.

127 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 40.

128 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 41.

129 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 42-48.

130 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 57.

Indica-se assim, o uso da linguagem positiva como alavanca para que a ação seja praticada. A linguagem positiva da ação.

A comunicação positiva que busque estimular e convencer da prática de uma ação, não pode ser vaga, imprecisa, é indispensável clareza na abordagem que se pretende, a linguagem usada deve impulsionar a ação.¹³¹ Prêmios e incentivos para estimular boas práticas. Por fim, uma boa linguagem articulada na norma vai ser a alavanca para estimular comportamentos.

5.4 PENSAR E REPENSAR A UTILIZAÇÃO DA LINGUAGEM

Acessar um nível de saber com consciência. Estimular um pensamento de modo crítico, ousar pensar diferente do estabelecido.

Estimular a produção e compartilhamento de novos modos de pensar e concatenar o conhecido. Filtrar, selecionar e coordenar o pensamento e a linguagem. Construir argumentações coerentes, bem estruturadas. Um conhecimento baseado na interpretação a partir de uma cientificidade do conteúdo debatido. Fazer pensar, provocar interesse. Fazer novas indagações e não se conformar apenas com o já conhecido e posto.¹³²

Ousar pensar, acessar o saber, estimular o pensamento e a consciência crítica sobre o mundo e seus fenômenos, com o intento de pensar de modo coeso para transformar positivamente a realidade.

Apostar na “inteligência viva, que enxerga o todo, que relaciona muitos dados e faz inusitadas sínteses, que lê o presente, que sabe lidar com conflitos, que sabe trabalhar em grupo e que, principalmente, se sente estimulado e provocado diante dos desafios”.¹³³ Pensar crescentemente

131 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 94.

132 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 13-17, apresentação.

133 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 25.

a linguagem da lei para que esta se faça compreensível e estimulante, que convença do acatamento à norma.

O desafio presente é que os fenômenos se inovaram, há impasses múltiplos no âmbito econômico, ambiental, social. Logo, as respostas necessitam se renovar. “Exigem uma geração criativa e ousada, capaz de lidar com grandes problemas e solucioná-los. A inteligência viva, aplicada ao imediato, ao presente”¹³⁴

Por tudo isto, repensar o mundo em face das suas pseudoverdades, desafiar e enfrentar os problemas atuais com um novo olhar. A vida deve se desenvolver em sintonia com o meio ambiente, com as boas práticas de modo amplo. Lidar com as transformações de modo arrojado e justo.

Cuidar para que a barbárie não impere. Olhar para o futuro, mas preservar os valores de humanidade, gentileza e boa fé. Multiplicar sempre a prática diária das virtudes humanas.

Indaga-se: “o que é realmente importante ensinar”?¹³⁵ O que realmente importa? Aprender novas competências para aplicar na prática para que o mundo se torne um lugar melhor para se viver e conviver.

Aperfeiçoar a cultura, oportunizar mais direitos, efetivá-los. Diminuir as desigualdades sociais e econômicas, minorar ou extirpar a exclusão social. Incluir as pessoas crescentemente no consumo, inclusive, de cultura, favorecer uma formação intelectual.¹³⁶ A linguagem enquanto fator de soma, de ganho.

A compaixão consigo e com os demais, o desenvolvimento de uma linguagem empática que busca a prática de bons atos. A consciência das atitudes, a solidariedade, o bem-estar não só próprio como dos de-

134 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 25.

135 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 32.

136 MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015, p. 32.

mais.¹³⁷ A comunicação a serviço e como elemento de transformação da vida humana. Estimular bons comportamentos, este é o objetivo.

A linguagem positiva como elemento mediador e solucionador de conflitos. Como ensejadora de boas práticas. “Uma linguagem de ação clara, concreta e positiva”.¹³⁸ A linguagem premial como gatilho que motive as boas práticas.

Quando se fizer necessário punir, realizá-lo para evitar que a ação se multiplique. “A intenção por trás do uso punitivo da força é fazer que as pessoas sofram por atos tidos como inadequados.”¹³⁹ Seria um processo corretivo para evitar que uma ação indesejada aconteça. Punir visa ferir, já que se praticou algo mal, ruim, danoso, causa-se sofrimento, dor no agente que praticou a ação para que este se arrependa e, a partir do entendimento do erro, se penitencie e não mais erre, mude o padrão comportamental.

Que o medo do castigo, da pena, inibe o mal, esta é uma afirmação controvertida, porque o medo toca na autoestima. Temer algo não é o melhor e mais aperfeiçoado expediente para evitar uma certa ação, reecer as consequências não é o mais eficaz. O ato de punir comporta limitações.

No caso, “a punição diminui a boa vontade e a autoestima e desvia a atenção do valor intrínseco de uma ação para suas consequências externas. Culpar e punir não contribui para a motivação que gostaríamos de inspirar nos outros.”¹⁴⁰ Punir e premiar, ambos os instrumentos são aptos a frear e estimular ações amplamente.

O paradigma de comportamentos é de que punir é mais eficaz que premiar. Há um condicionamento na cabeça de grande parte da população de que nada pode ser mais eficaz para garantir uma ordem social equilibrada do que punir e causar dor.

137 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 157-170.

138 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 193.

139 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 219.

140 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 228.

Ao contrário, elogiar para privilegiar uma comunicação não violenta e eficaz. Os elogios que reforçam a prática de atos positivos são altamente desejáveis como gatilhos para a realização de determinadas atitudes, propiciam que o indivíduo se esforce mais para realizar a ação em conformidade.¹⁴¹

Desta feita, o elogio tem como intenção causar contentamento no agente que praticou a ação desejada e, assim, lhe estimular mais e mais vezes para agir daquele modo. Trata-se de componente de reconhecimento e de alegria por parte daquele sujeito que praticou a ação.¹⁴² Elogiar também é um mecanismo premial e, neste caso, não pecuniário, porque enaltecer qualidades é reconhecer atributos e causar alegria a quem recebe o elogio de modo a lhe deixar contente e estimulado por aquele modo de agir.

Neste tocante, a linguagem positiva se externaliza por meio dos ditos elogios, falas ou textos contendo incentivos. “As palavras podem ser veículos limitados para transmitir a realidade”.¹⁴³ Há limitações no processo de comunicação, mas este ainda é um recurso de grande valia e, muito vezes, o único possível, para externalizar ideias e incentivar boas práticas.

5.5 REFLEXÕES SOBRE A MATERIALIZAÇÃO DA JUSTIÇA

O termo Justiça é compreendido nesta pesquisa enquanto um conceito que remonta há um período histórico, num contexto de um Estado Democrático de Direitos, lastreado na ideia de prevalência dos direitos fundamentais e, portanto, da fruição de direitos do sujeito no plano social com fins à realização do bem jurídico para todos e cada um.

Lydio Machado Bandeira de Mello assevera que realizar a justiça, por vezes, é tão intangível que seria como um “mistério divino”, pois o

141 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 243-244.

142 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 244.

143 ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021, p. 251.

justo em sua plenitude é desconhecido e inacessível. O que se alcança sempre é parcela do justo.¹⁴⁴

Por outro enfoque, pode-se entender a Justiça para além de um juízo de valor, enquanto capacidade de indagação e indignação diante das injustiças sociais. Uma teoria do justo lastreada na interpretação e aplicação. Compreendendo que ao se valorar algo, impera uma alta carga de subjetividade. O sentido de uma conduta jurídica adequada comporta assim, um universo amplo de compreensão da justeza.

Uma ideia de justiça compreendida na História, partindo de um paradigma de fruição de direitos por parte dos sujeitos. Justiça também no plano social enquanto realização de determinados bens jurídicos elementares. Desta feita, o Estado de Democrático de Direitos enquanto um ponto de chegada que se baseia na universalização máxima da realização de direitos.¹⁴⁵

Para além de declarar, efetivar estes direitos elencados, sendo estes direitos elaborados e universalizados para a concretização de valores éticos, regulando o que é aceito ou não. Universalizando desta feita, materialmente certos valores descritos e contidos na interiorização da norma, de modo que haverá uma certa consciência deste bem comum almejado.

Forma de realizar os direitos proclamados na Constituição de 1988 seria através da concessão de incentivos e prêmios, estes funcionariam como uma verdadeira concretização da justiça, do justo em âmbito econômico e social pois, por exemplo, na relação laboral funcionariam enquanto elementos de divisão de lucros. Desta feita, se há aumento de produção de um lado, de outro, haverá a concessão de uma bonificação e, portanto, todos ganharão na relação laboral que se torna mais associativa e com interesses convergentes de ganhos múltiplos.

144 DE MELLO, Lydio Machado Bandeira. *Filosofia do Direito*: meditações sobre o Direito e a origem das leis. Notas para as aulas de Filosofia do Direito, dadas em 1952 e 1953, no curso de doutorado. Belo Horizonte, 1956, p. 215.

145 Sobre o tema da justiça em sua acepção histórica e numa perspectiva de efetividade da lei na contemporaneidade, ver a obra: SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo*: fundamentação e aplicação do Direito como *maximum* ético. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

Álvaro de Melo Filho, em sua obra: “Teoria e Prática dos Incentivos Fiscais”,¹⁴⁶ trata precipuamente de incentivos fiscais como meio de instituir boas práticas, mas não há necessidade de que estes incentivos sejam apenas fiscais, é possível se criar mecanismos não pecuniários como a concessão de selos de qualidade, o que é exposto na tese de doutoramento citada.¹⁴⁷

Ou seja, há muitas formas de instituir benefícios premiais e o aca-
tamento à legislação. Estes mecanismos premiativos são formas de sub-
stanciação de uma certa justiça social e econômica, pois realizam-se direitos
proclamados. O Direito sai do plano da mera discursividade e se realiza.

Motiva-se o ser humano a realizar a conduta perseguida pelo
Estado, porque aquele recebe uma retribuição, promove-se e se induz o
comportamento e, assim, se aloca recursos do Estado com a finalidade
de realização das leis deste. Os recursos não necessariamente têm de ser
pecuniários, os prêmios não precisam ser em dinheiro apenas, podem ser
a concessão de placas e selos de qualidade, por exemplo.¹⁴⁸

Sendo o valor justiça um bem comum que se subdivide em justiça
formal e justiça substancial, o primeiro apenas proclama e o segundo rea-
liza, sendo que, este conceito de justo comporta dimensões de objetividade
e subjetividade com a proclamação de valores universalizados e reconhe-
cidos. Além disso, frisa-se: os Estados têm interesse que certas ações sejam
realizadas e o planejamento e a execução disto, destas políticas públicas de
incremento, pode passar por um estudo detido do Direito Premial.

146 Sobre o tema dos incentivos fiscais ver: MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976.

147 Sobre o tema do Direito Premial e sua exemplificação de modelagens, ver as obras: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito premial trabalhista e Compliance*: para a construção de uma teoria da justiça social premial. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021 e VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista: uma perspectiva para o futuro do trabalho*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017.

148 Sobre o tema do Direito Premial e sua exemplificação de modelagens, ver as obras: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito premial trabalhista e Compliance*: para a construção de uma teoria da justiça social premial. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021 e VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista: uma perspectiva para o futuro do trabalho*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017.

Há atividades que são desejadas e poderiam ser fomentadas pelo Estado para aumentar os patamares de realização do justo, do adequado e sob medida e, assim, se propiciar desenvolvimento humano e social.¹⁴⁹

Não só o justo como a consciência do que este seja e simbolize, mas enquanto conceitos inacabados e densamente abstratos. A lei, por exemplo, se materializa pelo cumprimento voluntário de seus signatários e pelo cumprimento coercitivo. Sendo a coerção elemento necessário e, por vezes, indispensável, para que a efetivação do direito se dê.

A justiça material é o fim do Direito posto. Assim, realizar, efetivar o justo é satisfazer o direito do indivíduo.

A hermenêutica, neste sentido, revela o significado, a finalidade prática da norma.

O efeito da lei deve ser sempre a busca pela justiça, não deve o intérprete apenas e tão somente se prender à letra da lei, mas buscar o seu espírito, e este ato interpretativo leva em conta a cultura de um tempo, o intelecto do intérprete, os costumes e, portanto, toda a carga de justiça nunca está contida totalmente na lei, o bem social almejado é em última análise uma ordem social justa e humana.

Neste sentido, invariavelmente, a lei muda no tempo e no espaço e é através da linguagem, do diálogo que vontades livres se autodeterminam para a promoção do bem social e comum.

A ideia de justiça na modernidade está em sintonia com o momento histórico presente, situa-se no paradigma da efetivação de direitos.

Há sempre muitos modos de se fazer algo e assim, há também muitas formas diferentes de se promover justiça. O potencial de transformação do mundo pressupõe que haja ação e não espera, comodismo. A transformação dentro da perspectiva da pesquisa em tela, apoia-se num experimentalismo imaginativo, em que se caminhe por etapas, em que se foque nos objetivos e se coloque os sonhos em ação para experimentá-los. Não cabe um deixar para amanhã.

149 MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 167-172.

A percepção de mundo que assola o homem não deve lhe atrapalhar o movimento progressista. Quanto à linguagem, esta estará sempre em disputa por seus signatários. Inteligência, neste sentido, é acima de tudo a capacidade de se orientar em meio a situações novas, desconhecidas e desafiadoras e buscar formas renovadas para elaborar o já conhecido, aplicando e incentivando boas práticas.

Maximização ética de direitos para a sua fruição crescente.

A interpretação assim como a linguagem, está em disputa e há uma cadeia possível de interpretações. Por fim, o ser humano é a totalidade da sua linguagem e adota critérios para explicitar os seus discursos e as suas verdades.

Desta feita, resulta-se a importância da linguagem para a transformação dos comportamentos e, neste sentido, a função promocional do direito, os óculos com os quais o cidadão enxerga a realidade, os reforços positivos são fundamentais ferramentais para a efetivação da norma. As coisas não são geralmente o que se enxerga que são, a percepção de mundo do indivíduo influencia demasiadamente, assim, como o limite da linguagem é a fronteira última do mundo daquele ser.

Assim, perante todo o exposto, percebe-se que a linguagem favorece a comunicação, a convivência e o modo em que se estabelecem as relações humanas. Frise-se deste modo, a importância do fazer compelido por estímulos, pois este modo se mostra como mais eficaz, que a pena, que inflige sofrimento. Logo, sorrir é melhor que entristecer. Premiar se mostra como mais eficiente que punir.

Justo é quanto a norma se concretiza. Justiça tem relação com efetividade de direitos.

Como consequência, em resumo, as sanções premiaias são eficazes instrumentos para incentivar o cumprimento da norma e a fruição de direitos, a substanciação destas ao incorporar uma nova tendência de se premiar mais contundentemente em vez de apenas se punir e, assim, promover desenvolvimento humano e social com justiça.

5.6 A MAXIMIZAÇÃO DE INTERESSES A SERVIÇO DE UMA VIDA MAIS PLENA

Este tópico da pesquisa tem enquanto ponto central trabalhar a ideia de que a utilidade é fonte de valor.¹⁵⁰ O ser humano está a todo tempo calculando o que merece valorizar ou desvalorizar.

A regulação de condutas realizada pelo Direito é sempre algo complexo, ele regula as ações humanas com as suas leis, mas suas regras nem sempre conseguem estar em sintonia e sincronia com os reais anseios e necessidades sociais.

O discurso político em muitos momentos pode estar em contradição com o que busca a sociedade. Mas há valores compartilhados como o de realização da justiça social, neste sentido, pode o homem criar regras de conduta com a finalidade de maximizar e distribuir as riquezas.¹⁵¹

Nas relações laborais, se houver aumento de produtividade e como consequência o empregador aumentar suas margens de lucro, por que não instituir gratificações e prêmios como alavancas?¹⁵² Os mecanismos para maximização de interesses devem propiciar ganhos múltiplos.

Porém, está maximização de interesses quando da tomada de atitudes deve levar em conta uma afetação ética do comportamento humano, de modo que não vale tudo. O auto interesse é legítimo, porém, fundamentos éticos devem nortear as condutas humanas.¹⁵³ Ou seja, nas relações deve haver uma certa mutualidade de benefícios.

Exemplificativamente, nas relações de trabalho, os ganhos devem ser recíprocos, se o empregado gera maior produtividade e, por consequência, o empregador tem maior lucratividade, então nada mais justo

150 SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*. São Paulo: Companhia da Letras, 1999, p. 56.

151 FARALLI, Carla. *A filosofia contemporânea do direito: temas e desafios*. (justiça e direito). Tradução Candice Premaor Gullo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006, p. 30-36.

152 TAYLOR, Frederick Winslow. *Princípios de Administração Científica*. 8. ed. Tradução Arlindo Vieira Ramos. São Paulo: Editora Atlas S/A. 1990, p. 94.

153 SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*. São Paulo: Companhia da Letras, 1999, p. 68.

do que este aumento na margem de lucros propiciar um aumento salarial do empregado. A engrenagem deve ser favorável para ambas as partes e, desta feita, os efeitos positivos deveriam ser realmente sentidos como engrenagens que se retroalimentam. Assim, tarefas bem realizadas no âmbito do trabalho desenvolvido deveriam propiciar *plus* salarial, aumentos e até premiações.

Amartya Sen, “afirma sobre os fundamentos éticos da economia do bem-estar”.¹⁵⁴ Ou seja, a eficiência econômica está subordinada a valores de eticidade. A visão utilitarista tem sua aplicabilidade, mas não pode ser interpretada como única variável importante. É imperioso levar em conta uma multiplicidade de fatores. Estar bem é condição fundamental, mas não esgota, existe uma cadeia causal de consequências que deve nortear o comportamento humano. Atitudes egoísticas e apenas auto interessadas são tacanhas e devem ser coibidas, desincentivadas.

Escolher orientado para os próprios interesses, sem uma estratégia cooperativa coloca em risco o próprio convívio social e os ganhos podem ser inferiores aos possíveis e desejados.¹⁵⁵ Neste sentido, por exemplo, a cooperação entre empregados e empregadores multiplica as vantagens para ambas as partes. Veja-se a afirmação de Frederick W. Taylor, neste sentido:

A maioria desses homens crê que os interesses fundamentais dos empregadores e empregados sejam necessariamente antagônicos. Ao contrário, a administração científica tem, por seus fundamentos, a certeza de que os verdadeiros interesses de ambos são um único e mesmo: de que a prosperidade do empregador não pode existir, por muitos anos, se não for acompanhada da prosperidade do empregado, e vice-versa, e de que é preciso dar ao trabalhador o que ele mais deseja – altos salários – e ao empregador também o que ele realmente almeja – baixo custo de produção.¹⁵⁶

154 SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*. São Paulo: Companhia da Letras, 1999, p. 68.

155 SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*. São Paulo: Companhia da Letras, 1999, p. 96-100.

156 TAYLOR, Frederick Winslow. *Princípios de Administração Científica*. 8. ed. Tradução Arlindo Vieira Ramos. São Paulo: Editora Atlas S/A. 1990, p. 25.

Ou seja, quando há uma certa identidade de interesses entre capital e trabalho e uma visão cooperativa na relação laboral, ambas as partes auferem benefícios mutuamente.

Comportamentos coparticipativos que levam em conta o “nós” e que adotam estratégias cooperativas costumam render melhores frutos que modos de ação egoísticos que tenham apenas o auto interesse enquanto variável a ser administrada. Para além, a “instrumentalidade social”¹⁵⁷ das atitudes deve influenciar as ações.

Recompensas e interesses não devem desprezar a eticidade envolvida nas escolhas, nas atitudes. Aproximar a ética da economia é uma necessidade de sociedades que busquem um comportamento mais em conformidade com as boas práticas.

Isto porque, a relação concreta do homem com o mundo não pode desprezar as consequências de suas ações.

O filósofo Jeremy Bentham, realizou estudo sobre o princípio da utilidade. De acordo com a sua teorização, as coisas são úteis ou não a partir de uma avaliação de seu uso. De forma que, o interesse coletivo é uma somatória de interesses individuais e, desta feita, o ser humano sempre avalia se um determinado comportamento lhe trará proveito ou não quando da tomada de decisão.¹⁵⁸ Ou seja, a linguagem positiva será útil em sociedade se trouxer proveito para a vida das pessoas.

A palavra tem papel na vida cotidiana do homem e as suas atitudes também. O homem age enquanto sujeito que transforma o mundo. Este arrasta para si a responsabilidade de que as suas ações estejam em consonância com valores éticos de engrandecimento da vida na terra, de sujeito realizador de boas práticas sociais, de modo sempre mais condescendente com a sua condição de humano, portanto, suas ações devem se efetivar de modo decente e justo.

157 SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*. São Paulo: Companhia da Letras, 1999, p.102.

158 BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. In: BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. MILL, John Stuart Mill. *Sistema de Lógica dedutiva e indutiva e outros textos*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores), p. 04.

Maximizar interesses se faz possível através do estabelecimento de uma boa relação com a linguagem, o bom uso das palavras, “o papel da palavra” na vida cotidiana, a comunicação enquanto portadora de uma importância destacada na vida das pessoas.¹⁵⁹ Uma atividade mental bem estruturada se reflete na assertividade da linguagem, através de uma fala entre locutor e interlocutor que se mostre de modo assertivo.

Uma linguagem clara, consciente, com bom acabamento formal, teórico, serve para melhor orientar a vida.¹⁶⁰ Maximizar interesses se traduz enquanto tirar alto proveito das situações, porém é indispensável levar em conta comportamentos em consonância com a ética.

Neste sentido, premiar é modo de proteção do trabalhador, porque se o Direito é um sistema de normas que busca regular e proteger a vida humana, quando na relação laboral se promove medidas para valorizar está relação, o Direito, além de cumprir sua missão afasta as condições precárias de trabalho e, ao contrário, promove relações baseadas na boa-fé, servindo enquanto promotor de relações mais humanas e equânimes de labor humano. Logo, premiar promove progresso, estabilidade nos empregos e é fato gerador de riqueza e distribuição em alguma medida desta.¹⁶¹

O Direito pode ser engrenagem que reforça modos de convivência que gostaria de ver multiplicados, através da concessão de incentivos e prêmios, isto, pode ocorrer na relação laboral, por meio de leis do Direito do Trabalho, que poderiam instituir estas premiações. A recompensa positiva poderia ser o gatilho que falta para se ter um acatamento à lei trabalhista de modo mais contundente e reiterado.

Lydio Machado Bandeira de Mello, afirma em sua obra “Filosofia do Direito”, que algumas pessoas acreditavam que a pena levaria o indivíduo a meditar sobre a conduta desviante e a se arrepender, que poderia

159 BAKHTIN, M.M. *Marxismo e Filosofia da linguagem*: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 36-37.

160 BAKHTIN, M.M. *Marxismo e Filosofia da linguagem*: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 118.

161 MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976.

até ser uma forma de penitência e que após cumprida absolveria o pecado cometido, sendo este um posicionamento dentre vários outros.”¹⁶²

No que diz respeito a uma visão geral, penas e prêmios são importantes para garantir controle social, porém as práticas positivas podem ser mais interessantes ao Estado, pois podem garantir um grau maior de acatamento às leis. Assim, poder-se-iam utilizar penas e prêmios enquanto alavancas para conter e estimular condutas e, desta feita, maximizar o proveito das leis do Estado ao garantir a sua efetivação.

As sanções premiais, levam o indivíduo trabalhador ou empregador a almejar o prêmio e esta perspectiva de aquisição de uma bonificação, denota uma vantagem que toca na motivação pessoal do agente, encorajando-o a agir, reforçando sua vontade. Neste sentido, “a sanção premial, até no plano psicológico, como perspectiva de aquisição de uma vantagem determinada, constitui uma motivação muito mais eficaz e eficiente que a ameaça trazida pela sanção punitiva ou intimidativa”.¹⁶³

Ou seja, a sanção premial serve para estimular e a punitiva presta-se a inibir, cada uma a seu tempo, mas com prevalência de que a sociedade tenha um olhar mais contundente para premiar que para punir. Se há prêmios estes podem funcionar como grande incremento para convencer da observância à norma.

162 DE MELLO, Lydio Machado Bandeira. *Filosofia do Direito*: meditações sobre o Direito e a origem das leis. Notas para as aulas de Filosofia do Direito, dadas em 1952 e 1953, no curso de doutorado. Belo Horizonte, 1956, p. 196-197.

163 MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e Prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro, Eldorado Tijuca, 1976, p. 149.

6.

ESTRATÉGIAS DE CONVENCIMENTO PARA O ACATAMENTO À NORMA

6.1 APROXIMAÇÃO ENTRE O DISCURSO E A CONCRETUDE

Objetiva-se demonstrar formas aplicáveis de transformar o comportamento humano, através de prêmios e incentivos, que permitam a efetividade das leis. Tal proposta só pode se efetivar por meio da criação de legislações que consigam ser eficazes do ponto de vista de um bom uso da linguagem.

A linguagem em toda a sua complexidade enquanto instrumento para a comunicação, se desenvolve de modo diferente pelos cantos do mundo e diz respeito a dados culturais locais. Assim, “cada comunidade linguística foi modificando a linguagem para acomodar a sua própria cultura”.¹⁶⁴

A linguagem é uma grande, se não uma das maiores invenções da humanidade e como toda invenção se cria em partes e, deste modo, é capaz de transformar a vida em sociedade de modo radical e único. Frisa-se que nem todo modo comunicativo da linguagem se encontra na gramática. “A gramática auxilia a linguagem. Não é a própria linguagem. A linguagem, independentemente de sua base biológica, é modelada pela Psicologia, pela História e pela cultura.”¹⁶⁵ Se comunicar, por vezes, é algo intrincado.

164 EVERETT, Daniel L. *Linguagem: a história da maior invenção da humanidade*. Tradução de Maurício Resende. São Paulo: Contexto, 2019, p. 13.

165 EVERETT, Daniel L. *Linguagem: a história da maior invenção da humanidade*. Tradução de Maurício Resende. São Paulo: Contexto, 2019, p. 102.

A linguagem se externaliza pela fala, pelos discursos, pelas leis e símbolos. Nas culturas de modos variados. Ela se modifica de modo gradativo e, por vezes, radical, “ela é uma forma avançada de expressão cultural.”¹⁶⁶ Dialogar, expor e ouvir ideias é fundamental ato comunicativo.

É imperioso “repensar os saberes,”¹⁶⁷ realocar as margens do conhecimento. “Libertar-se dos lugares segregados em que foram alocados”.¹⁶⁸ Não pode o homem manter-se à margem, alijado dos direitos que lhe são negados, silenciado em estruturas pouco justas, ou mesmo injustas.¹⁶⁹

A proposta é de um estudo multidisciplinar que envolva várias áreas do saber e que permita refletir sobre mecanismos que possam obstar as causas que levam à debilidade no cumprimento da legislação, através do incremento de incentivos para que a observância da legislação se faça como possível.

Neste estudo, adota-se a perspectiva de existência de uma dificuldade de implementação dos comandos legais, ou seja, parece haver uma carência de mecanismos que convençam os indivíduos da importância e validade a fim de que estes cumpram as leis.

Portanto, indaga-se: É possível transformar os comportamentos por meio de incentivos de modo que o acatamento às leis do Estado se dê? Uma das respostas provisórias possíveis seria: através da criação de uma legislação positiva criada de forma bem instrumentalizada pela linguagem

166 EVERETT, Daniel L. *Linguagem: a história da maior invenção da humanidade*. Tradução de Maurício Resende. São Paulo: Contexto, 2019, p. 385.

167 ARROYO, Miguel Gonzalez. *Prefácio* - “Quem nos educa e emancipa?” In: Gustin, Miracy Barbosa de Sousa; Lima, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 10.

168 ARROYO, Miguel Gonzalez. *Prefácio* - “Quem nos educa e emancipa?” In: Gustin, Miracy Barbosa de Sousa; Lima, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 10.

169 ARROYO, Miguel Gonzalez. *Prefácio* - “Quem nos educa e emancipa?” In: Gustin, Miracy Barbosa de Sousa; Lima, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 12.

com o propósito de que a lei se cumpra voluntariamente por seus destinatários. Porém, há desafios contundentes para esta substanciação, que passam pela criação desta legislação premial, positiva, proposta neste estudo.

Nesta linha reflexiva, o mais contundente desafio é que se trata de um trabalho construtivo a pesquisa em tela, na medida em que necessita ser explicitada por meio de uma linguagem clara, objetiva, bem estruturada e persuasiva, que demonstre a validade do estudo para a implementação de efetivos mecanismos de Direito Premial. Ou seja, os prêmios devem ser instituídos como fomentadores dos comportamentos e não necessitam ser pecuniários (não necessitam ser em dinheiro) ou implicar em ganho financeiro propriamente dito.

Desta forma, podem ser instituídas premiações acopladas às normas que não necessitam envolver ganho pecuniário direto, assim, uma norma, por exemplo, pode trazer como resultado de sua observância a entrega de uma placa, um selo honroso ou de qualidade, sobre o tema ver os trabalhos publicados.¹⁷⁰

O problema proposto é: como superar a inefetividade da lei num cenário de descumprimento da legislação? Ainda que se saiba que a maior parte dos indivíduos cumprem a lei por mera liberalidade, não se pode excluir parcela significativa que não cumpre a legislação deliberadamente e para estes últimos é essencial se implementar mecanismos que permitam e incentivem o cumprimento da legislação.

Durante todo o tempo os indivíduos quando da realização de um determinado comportamento em detrimento de outro, valem-se da maximização de interesses.

Para convencer do cumprimento da lei não basta que o prêmio auferido seja atrativo, é também importante se utilizar da linguagem adequadamente. A comunicação da lei deve ser assertiva, persuasiva.

170 Sobre o tema do Direito Premial e sua exemplificação de modelagens, ver as obras: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito premial trabalhista e Compliance*: para a construção de uma teoria da justiça social premial. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021 e VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista: uma perspectiva para o futuro do trabalho*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017.

A linguagem limita o entendimento do mundo ou o expande, um bom uso das palavras, inseri-las adequadamente no discurso pode facilitar o viver e os modos de se relacionar do homem no mundo.

Neste passo, pretende-se demonstrar que é possível instituir mecanismos de fomento ao cumprimento da legislação, como: instituir incentivos para que o empregador que cumpre com os direitos trabalhistas possa obter, por exemplo, um selo de “Empregador Nota 10”, o que não necessita ser uma isenção fiscal, pecuniária. Sobre o tema veja-se tese de doutoramento citada, que propôs um selo premial, uma selagem de qualidade para empregadores que cumprem com as suas obrigações trabalhistas.¹⁷¹

Percebe-se no convívio social, haver uma contradição entre o desejo de que a lei se cumpra e a ausência de mecanismos indutores para que este cumprimento se dê.

Uma argumentação bem estruturada pressupõe, uma linguagem compreendida por todos e técnicas assertivas de acomodação das palavras no contexto certo. “Não basta falar ou escrever, cumpre ainda ser ouvido, ser lido.”¹⁷² A assertividade na comunicação não é tarefa simples, pressupõe conhecer o idioma e ter destreza com as palavras e seus significados.

Para tomar a palavra e ser atentamente ouvido é indispensável contar com alguns predicados, para deste modo obter a adesão da plateia. Se o orador discursa para um público determinado, é desejável que este saiba quem o está ouvindo, quais as premissas válidas, quais seriam aceitas sem hesitação, o que é próprio da cultura dos ouvintes, enfim, ele deve conhecer seu auditório.¹⁷³

Neste passo, ainda que possa ser interessante ter uma forma metodológica de discursar, de transmitir a mensagem, este modo operante não pode excluir pessoas, grupos e categorias.

171 VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito Premial Trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da justiça social premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021.

172 PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 19.

173 PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 21-23.

Ao proferir um discurso não é apropriado causar rejeição em seu público ouvinte e para evitar dissabores é adequado se instrumentalizar de mecanismos para um mais aperfeiçoado modo de atuação, que facilite a adesão e o entendimento do conteúdo do discurso.

Para um discurso compreensível é desejável um raciocínio ordenado, frases bem estruturadas e adaptar o discurso ao auditório.¹⁷⁴ Persuadir para convencer, neste sentido se atentar para os acordos que se estabelecem no processo comunicativo: o falar e escutar, a deferência, o respeito, os olhares, o aplauso, as pausas nas falas, as atitudes, o número de pessoas ouvindo e os espectadores do discurso.¹⁷⁵

Para um discurso exitoso, sugere-se uma argumentação não violenta com o objetivo de alcançar o envolvimento da plateia. Para a adesão do grupo ao discurso, são aspectos importantes: as presunções, as verdades, os valores e tantos outros elementos, tudo com o objetivo de que a comunicação se desenvolva de modo compreensível.

Elencar e substanciar aspectos de um discurso, como: o desenvolvimento dos raciocínios, a escolha dos dados e argumentos, passar a mensagem, o sistema de referências, a seleção de argumentos, o público presente, as premissas argumentativas, o desenrolar dos discursos.¹⁷⁶ Toda a estruturação da fala se presta para uma utilidade persuasiva, o que se quer é estabelecer uma comunicação em que os argumentos convençam, há acordos subjacentes que são estabelecidos no processo comunicativo.

Há os fatos e as verdades, sistemas complexos entre teorias e concepções.¹⁷⁷ Os argumentos podem ser embasados por dados que caso se coadunem com os valores da plateia são de mais fácil assimilação e resultam em maior convencimento.

174 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 28.

175 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 29.

176 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 73-129.

177 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 77-78.

A exploração e interpretação dos dados, a significação do discurso, o esforço de sistematização, o fluxo interpretativo, a compressão e a incompreensão, a administração das variáveis e a luta dos argumentos.¹⁷⁸ Todos estes aspectos estão envolvidos em uma comunicação compreensível.

A pós-modernidade traz ainda como desafio do discurso um elemento de certo modo “novo”, pois hoje a fala às vezes destoa muito da compreensão auferida. O que é dito, por vezes, têm muito pouco a ver como que é compreendido, o processo comunicativo tem desafios enormes diante de si. O esforço é descobrir regras, parâmetros que permitam maior clareza nos discursos.¹⁷⁹

As convicções da plateia e seus valores intrínsecos, por vezes, distorcem o que é dito. A compreensão, em certas circunstâncias, alcança níveis altos de desconformidade, entre o conteúdo da fala e o entendimento da plateia.

É importante se considerar que o processo interpretativo é sempre complexo. “Vale destacar que: “a clareza de um texto é condicionada pelas possibilidades de interpretação que ele apresenta”.¹⁸⁰ Organizar os dados, a linguagem como várias esferas da vida pressupõe acordos subjacentes.¹⁸¹ Existem acordos ou desacordos explícitos ou implícitos acerca de convicções e valores.

Para comunicar de modo eficaz é indispensável o esclarecimento das ideias, afastar as palavras e expressões confusas e dúbias, buscar a clareza de sistemas de referências que embasem os argumentos proferidos, lutar contra a fala divergente e as compreensões absurdas.

178 PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 136-138.

179 PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 140.

180 PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 142.

181 PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 143.

A rigidez de pontos de vista, a escolha das premissas argumentativas, os fundamentos do discurso, a plasticidade dos argumentos, os problemas de significado nas falas, estes são alguns dos desafios da retórica.¹⁸²

Para além da forma do discurso a importância do seu conteúdo fático. “Essa escolha das premissas se confunde com sua apresentação. Uma apresentação eficaz.”¹⁸³ Na argumentação a importância de se propiciar o reforço de uns argumentos em face de outros. “Na argumentação, à presença, à ênfase de certos elementos nos quais o orador deseja centralizar a atenção”.¹⁸⁴ No processo de comunicação, como em todas as instâncias da vida, são sempre realizadas escolhas.

Cabe registrar que “a matéria da retórica, concebida como arte de bem falar e de bem escrever, como uma arte de expressão do pensamento de pura forma.”¹⁸⁵ Ou seja, a retórica é entendida enquanto a arte de falar com eloquência e não como a degeneração do discurso vazio.

Todo discurso se limita de certo modo no tempo e no espaço, pois as circunstâncias dão força a este ou aquele argumento. Os fatos embasam a vida. Daí, a importância da amplitude da fala e dos argumentos escolhidos.¹⁸⁶ A vida se conecta aos problemas e desafios de seu tempo.

A organização do tempo de fala e a escolha argumentativa dos fatos e dados com a finalidade de propiciar convencimento. A busca pela atenção do auditório. Também com uma lei é assim, a adesão à norma depende do reconhecimento que esta alcança. Se o indivíduo vê mais legitimidade em seu escopo, seu nível de acatamento voluntário tende a se mais expressivo. Ninguém adere ao que não vê vantagens ou não acredita

182 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 159.

183 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 161.

184 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 131.

185 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 161.

186 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 162.

como legítimo. A dicção da lei, seu escopo e seu modo de externalização, contribuem para o seu voluntário acatamento.

A escolha dos termos linguísticos, o que é cabível e o que é inca-bível. Recursos de estilo, estilística. O estilo argumentativo, as técnicas, o nível informativo de uma fala ou texto, o seu proveito, se a fala é convincente, seu nível de aceitação.¹⁸⁷ Também, a escolha retórica, a entonação, a receptividade, todos estes são elementos fulcrais envolvidos em um discurso.

A linguagem coloca diante do interlocutor um mundo de possibilidades. O norteamento das falas e escritos se propõem a um objetivo. A prática do discurso necessita de uma ordenação e coordenação argumentativa.¹⁸⁸

A importância retórica de um discurso bem estruturado, o uso de perguntas, da participação da plateia, a cumplicidade de algumas crenças.¹⁸⁹ Tudo favorece a receptividade da mensagem e até a sua adesão.

A linguagem para se fazer efetiva tem que se estruturar de modo que as falas ou o texto propiciem compreensão e que seja factível assimi-lar o seu conteúdo. “Todo sistema linguístico implica em regras formais de estrutura que unem os usuários desse sistema.”¹⁹⁰

Os discursos são estruturados de um ponto de análise com base em sua estrutura, de sua forma e de seu conteúdo.¹⁹¹ Discursos persuasivos são complexos e focam na abrangência dos argumentos, em sua ordem, levam-tam questões, expõem dados, analisam problemas e, por vezes, propõem so-luções para as questões controvertidas, discutem as objeções levantadas.¹⁹²

187 PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 172-173.

188 PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 177.

189 PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 180-181.

190 PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 185.

191 PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 180-191.

192 PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 180-212-2013.

Aclarar as questões, levar à reflexão. Condensar os argumentos, usar as palavras certas, definir, enumerar características, todos estes podem ser objetivos de um discurso e possibilidades para o embasamento argumentativo. O discurso pode tender a maior sofisticação ou simplicidade. Inegavelmente, seja qual foi a opção retórica o objetivo é comunicar e passar a mensagem.

Argumentos também podem incluir ou excluir, ser mais genéricos, ou mais específicos, tratar de determinado assunto, utilizar comparativos, ser mais ou menos complexos, generalistas, usar dados estatísticos e, assim, por diante.¹⁹³

Argumentar com exemplos de êxito e derrota, ilustrar a teoria com casos práticos, usar modelos.¹⁹⁴ Enfim, existem muitas estratégias argumentativas possíveis. Cada discurso pode usar esta ou aquela metodologia.

A força da argumentação aventada reside em grande parte na robustez dos argumentos propostos, seja pela concatenação das ideias ou pela pujança do conjunto de informações que a embasa. As convergências e divergências de opiniões, a amplitude das afirmações.¹⁹⁵

Por este enfoque, argumentações que se apoiam numa amplitude grande de dados podem dar margem para ambiguidades e outros vícios.

Ação e pensamento deveriam convergir, mas nem sempre isto é possível ou perceptível, fatos e teorias nem sempre se encontram, verdades e opiniões também por vezes estão em campos divergentes.

Decerto, desqualificar também é sempre mais fácil que construir.

É sabido que “a linguagem faz parte das tradições de uma comunidade”.¹⁹⁶ Neste sentido, “à adesão a certos usos linguísticos é normal-

193 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 264-295.

194 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 399-465.

195 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 467-538.

196 PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 580.

mente a expressão de tomadas de posição, explícitas ou implícitas.”¹⁹⁷ O uso dos termos nos discursos, as acomodações de pontos de vista têm como conteúdo valores, acordos e sequências de escolhas. Conhecimento e ação podem se complementar.

Entretanto, o saber e a arte do discurso são também fonte de poder, porém, têm-se o entendimento de que tudo comporta limites, há proposições verdadeiras e outras falsas sobre qualquer conhecimento. Neste passo, as exigências de um discurso podem ser muitas e, por vezes, equivocadas, há “o que poderíamos denominar a apropriação social dos discursos”.¹⁹⁸ De modo que, alguns estariam mais aptos a se apropriar do poder de fala e escrita que outros, seria “a apropriação dos discursos por certas categorias de sujeitos”.¹⁹⁹

Os discursos, segundo entendimento de Michel Foucault, podem ser em certa medida coercitivos, instituírem sistemas de coerção, o discurso pode ainda excluir, não ser acessível, inteligível, não falar para este ou aquele público, não ser compreendido por uma parte ou grande parte das pessoas. Instituir uma ordem no discurso pode, por vezes, o afastar do entendimento de uma grande parte do público, dos ouvintes, das pessoas do povo.

Por sua vez, as escolhas argumentativas são fulcrais, “graças à possibilidade de uma argumentação que forneça razões, mas razões não-coercitivas.” A adesão aos argumentos não necessita se basear na violência ou no medo, por conta disto, normas positivas, premiaias podem se fazer muito mais efetivas que normas punitivas, proibitivas. Ser persuasivo, convencer do porquê praticar determinada ação com base na maximização de vantagens, ganhos e não por medo da pena.

197 PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 580.

198 FOUCAULT, Michel. *A ordem do Discurso*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2015, p. 97.

199 FOUCAULT, Michel. *A ordem do Discurso*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2015, p. 97.

6.2 PRÁTICAS POSITIVAS, PREMIAIS E A EXEMPLIFICAÇÃO DE LEIS QUE POSSAM TER ACOPLADAS A SI INCENTIVOS

Demonstrar-se-á a importância da linguagem e serão listados novos exemplos de modelagens premiais, dando-se assim, continuidade aos estudos sobre o Direito Premial, aprofundando-o para superar contradições e implementar as legislações com concretude para suplantar o estágio atual de inefetividade dos diplomas legais.

Os detentores do capital fogem de suas responsabilidades sociais, objetivam por vezes apenas margens mais efetiva de lucros, mas não partem de perspectivas de solidariedade social, partem de uma concepção de homem que pensa apenas em seus próprios interesses e que não age de modo colaborativo ou solidário.

As ações praticadas em grupo devem ser socialmente responsáveis, devem estar atreladas à boa-fé e à probidade, assim como as ações individuais. Também no âmbito empresarial, as empresas devem ter responsabilidade social.²⁰⁰

Reformar as concepções e projetar o futuro de modo que a governança não seja feita apenas por meio de um cálculo numérico, mas levando em conta crucialmente o bem-estar de modo que o desempenho, por exemplo, de uma empresa esteja atrelado a suas práticas sociais.²⁰¹ Não se pode precarizar a vida, deve-se estimular os bons comportamentos, inclusive por meio de políticas públicas estatais de fomento.

A atividade econômica deve ser realizada de modo honesto e a geração de riquezas deve comprometer-se com boas práticas sociais. A utilidade das ações não deve ser avaliada por um cálculo numérico individual meramente, mas necessita cotejar que os indivíduos vivem em sociedade e, neste sentido, a solidariedade é fator basilar.

200 ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 12-14.

201 SUPIOT, Alain. *O Espírito da Filadélfia: a justiça social diante do mercado total*. Porto Alegre: Sulina, 2014, p. 70-71.

O homem necessita do sentido de partilha com os demais, a governança necessita se realizar de modo humano para implementar uma ordem justa, com o estabelecimento de uma solidariedade global com cooperação social conjunta.²⁰²

Nesta senda, objetiva-se demonstrar a existência de uma tensão entre leis na teoria e na prática, pois não adianta o Estado prometer muita coisa e realizar pouco, as necessidades humanas são cotidianas, se repetem. É urgente uma orquestração de ideias, que permita que a lei seja mais persuasiva, para isto, pode-se instituir um comando legal que seja irrigado com incentivos para que seu cumprimento se dê. O Direito cumpre funções, dentre elas, a função promotora.

Logo, pretende-se e pretendeu-se delinear mecanismos premiativos que possam ser criados na sociedade com a finalidade de permitir o cumprimento da lei e instituir-se padrões mais alargados de justiça em sentido amplo e, de justiça social, ao se conseguir convencer um número robusto e expressivo de cidadãos a fim de que cumpram a legislação ao serem motivados por incentivos.

Com o objetivo de promover concretude à lei propor-se-á benefícios premiaiais para quem as cumpre.

Deve haver coragem para refletir e propor ideias. O conhecimento existente desafia novas respostas, pois mudam as questões controvertidas e devem mudar as soluções propostas.²⁰³ Tudo no mundo é complexo e intrincado, composto por uma interdependência de fatores, numerosas relações se estabelecem e se desfazem.

A partir destas formulações, pretende-se discutir a temática de como se estabelecer mecanismos comportamentais para cumprimento cada vez mais eficaz das legislações e para instigar comportamentos.

202 Sobre o tema da função do Direito para a concretização da justiça e a importância da solidariedade social. ver: SUPIOT, Alain. *Homo juridicus*: ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007 (justiça e Direito).

203 MORIN, Edgar. A inteligência da complexidade. São Paulo: Peirópolis, 2000, p. 27-40.

A lógica premial, pela perspectiva dos prêmios pode propiciar resultados desejados e depois sequer ser necessária, podendo ser suprimida num futuro próximo.

Por esta perspectiva, padrões comportamentais reiterados engendram na formação de hábitos, que se tornam atitudes ordinárias, comuns, de obediência ao comando legal, permitindo e incentivando o cumprimento espontâneo da norma.²⁰⁴

Hábitos são comportamentos reiterados, ou seja, atitudes que o indivíduo passa a realizar sem uma percepção racional delas, ou seja, de modo automatizado, se sedimenta um modo de agir que não é questionado.

No livro “O Poder do Hábito”, o autor aborda exemplificações de atitudes repetidas que levam à formação de hábitos, como o da dona de casa que limpa sua residência corriqueiramente, porque gosta muito do cheiro de limpeza. Neste caso, para auferir a recompensa que é o aroma de limpeza ela muitas vezes, de modo automatizado, realiza a tarefa de limpar a casa. Este autor explicita ainda a recompensa positiva enquanto importante gatilho para induzir na tomada de decisão.²⁰⁵

Neste passo, o autor explica que a recompensa age de tal modo na psique do agente que a sua percepção racional da tomada de atitudes, vai se tornando um padrão automatizado e a recompensa o induz a agir deste ou daquele modo, de forma que, o hábito afeta a subjetividade deste.

Desta maneira, há a fixação de bons e maus hábitos de acordo com o condicionamento do agente.

O que se propõe para detida discussão é que o Estado de Minas Gerais e mesmo o país podem ser pioneiros ao acolherem e promoverem uma efetiva e robusta legislação de cunho premial e, assim, obstatem o descumprimento da lei, criando a fixação de bons hábitos de observância à norma.

204 Sobre o tema da formação de hábitos, ver a obra: DUHIGG, Charles. *O Poder do Hábito*: por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB.

205 Charles. *O poder do hábito*: por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, p. 80-90.

Mas esta legislação proposta deve ser eloquente, bem estruturada, persuasiva, ter um texto inteligível, propiciar efetiva comunicação. Um discurso eficaz deve contar com uma boa ordenação das ideias, de modo lógico, coerente e convidativo para convencer o agente.²⁰⁶

A lei premial deve ser construída sob a perspectiva de uma mensagem positiva, empática, sem esquecer o destinatário da norma, atraindo-o para o cumprimento do comando legal. Deve dispor de modo honesto e claro qual o comportamento esperado e qual o prêmio será resultante deste modo de atuação.

Sob este prisma, se espera é que o acatamento à lei seja efetivado, pois um povo que cumpre a lei, promove e usufrui de bem-viver em sentido amplo.

O mundo atual se conforma de modo em que há uma grande interligação global. Pois o homem é um “cidadão do mundo”.²⁰⁷ Propõe-se obstar o descumprimento da norma e pensar coletivamente em mecanismos para a substanciação desta, lastreando condutas na concessão de prêmios, ou seja, a norma terá ligada a si a concessão de benefícios (incentivos e premiações) para que se induza e convença das vantagens de cumpri-la, com o tempo se criará um padrão automatizado, um hábito de cumprimento das legislações.

Este será um padrão orquestrado de mudança comportamental ampla, pois sedimentará a fixação de bons hábitos, potencializando a efetividade da norma através do cumprimento da lei e de demais regulamentações propostas, mediante o oferecimento de recompensas.

Logo a seguir serão esboçadas propostas de cunho premial, tanto de legislações e regulamentações já propostas, assim, como outras possíveis de implementação.

206 Sobre o tema da Retórica ver: ARISTÓTELES. *Retórica*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015.

207 Sobre o tema ver a obra indicada. O que o autor frisa é que o viver, os problemas fundamentais e estruturais assim como as implicações políticas, sociais, econômicas e culturais são problemas de todos e não de um ou outro indivíduo isoladamente. IANNI, Octavio. *A Sociedade Global*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S/A, 1992, p. 107.

Para se instituir estas normas e regras premiaiais é indispensável criar uma linguagem positiva, premial, de modo a se fazer possível motivar as pessoas para que estas ajam em conformidade com a lei e transformem a sociedade, efetivando a justiça em sentido amplo e praticando condutas desejadas e incentivadas pelo ente estatal.

Exemplos de práticas positivas premiaiais aptas a promover justiça social estão descritos na dissertação de mestrado²⁰⁸ e tese de doutorado²⁰⁹. Porém, pretende-se com este estudo alargar o rol de exemplos para além da ótica da legislação trabalhista.

O incremento na legislação de incentivos premiaiais (sanções positivas – prêmios e incentivos) pode ter o condão de transformar o comportamento humano ao externalizar vantagens para o cidadão que o induzirão a praticar a conduta almejada.

As práticas sociais se substanciam em paradigmas de bem-estar, de distribuição e redistribuição de riquezas e de diminuição das desigualdades. Imaginar um mundo em que a vida se desenvolva de modo mais humano, decente, justo e que o homem possa de fato se humanizar.²¹⁰

Para incorporar modos de vida mais dignos para as pessoas não é crível se naturalizar a acumulação irrestrita de capitais, uma prática de redistribuição de renda pode ser induzida e incentivada pela implementação de mecanismos distribuidores e fomentadores de boas práticas.

A sociedade capitalista vive um grande dilema, pois é brutal tanto a concentração de riquezas para uns como a pobreza para outros. Para redistribuir renda, os mecanismos premiativos podem atuar de modo a atenuar a superexploração no trabalho, ao construir uma lógica que vise distribuir prêmios e seja estimuladora de bons comportamentos.

208 Sobre o tema ver. VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista: uma perspectiva para o futuro do trabalho*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017.

209 Sobre o tema do Direito Premial, ver: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da justiça social premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021.

210 Sobre modos mais humanos e decentes de se imaginar o mundo ver a obra de: ACOSTA, Alberto. *O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. Tradução Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Editora Elefante, 2016.

A lógica premial conseguem atrelar ao cumprimento da norma à concessão de incentivos e tem como resultado a concretização das leis.

No caso trabalhista podem ser ofertadas premiações, ora para os empregados, ora para os empregadores. Por parte dos trabalhadores pode-se fomentar a produção com o recebimento de bonificações que lhes tragam algum proveito financeiro e assim, se opere divisão de riquezas em alguma medida entre trabalho e capital.

No que cabe aos empregadores, estes podem receber selos de qualidade, placas de reconhecimento e até mesmo incentivos fiscais, dentre outros.

Legislações irrigadas com incentivos premiaiais podem instituir bons hábitos de acatamento às normas. Há uma lacuna do conhecimento sobre a discussão de prêmios e incentivos, pois há poucas pesquisas sobre esta temática.

Com o estudo em tela pretende-se incrementar a discussão sobre linguagem e prêmios.

Com este estudo, enquanto hipótese, se propõe garantir a concretização de direitos e a criação de um maior número de normas de cunho premial e de se estabelecer uma discussão sobre a linguagem positiva, premial, enquanto veículo de convencimento para o acatamento a estas normas.

A propósito, “o Direito Premial se conjectura enquanto uma nova ideia, em certa medida emancipadora, que propõe em linhas gerais um Direito com função social de promover as boas ações, aperfeiçoar as legislações, fomentar bons hábitos sociais [...]”²¹¹

Para além disto, “conhecer ou redescobrir o Direito nessa acepção de estimulador abre caminho para conferir efetividade à lei, e assim

211 VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da justiça social premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 219.

atingir os fins de paz social, de prevenção de conflitos, de realizador e propiciador de justiça”²¹²

Chaïm Perelman, em sua obra “Tratado da Argumentação: a nova retórica” argumenta sobre a possibilidade de condicionamento positivo proposto pelo vocabulário, a importância de adequação da linguagem utilizada de acordo com o público, o campo de argumentação que se pretende alcançar de modo a se influenciar o comportamento e alcançar êxito no objetivo inicial e, assim, tornar o ouvinte mais acessível ao argumento apresentado.²¹³

É indispensável mobilizar incentivos para que as normas se façam mais e mais realizáveis, e, deste modo, sejam cumpridas voluntariamente pelos cidadãos.

Quando se propôs que a universidade deve ser celeiro de ideias com utilidade social, quis se dizer que o pesquisador deve estar conectado com as necessidades de seu tempo, de modo que a produção de conhecimento científico possa se colocar a serviço das necessidades de seu povo, de modo a aperfeiçoar a vida das pessoas, ou seja, “o objetivo é que o conhecimento ultrapasse os muros da universidade e possa ser transformado em resultados que beneficiem a sociedade.”²¹⁴ A universidade tem papel e função social.

Sobre o Direito Premial, propõe-se que:

As práticas premiais têm a finalidade de educar a sociedade rumo ao bem agir de forma a emancipá-la de uma mera visão punitiva para paralelamente assumir-se um direcionamento rumo à uma tomada de boas atitudes, buscando-se para isso incrementar os

212 VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da justiça social premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 219.

213 PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 09.

214 MEDEIROS, Juliano Corrêa Crepalde. *A conexão ensino e pesquisa no Direito como possibilidade de transformação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 153.

dispositivos legais com premiações adjacentes, de modo a promover-se a observância à lei.”²¹⁵

Para dar resposta a esta questão da inefetividade da norma destaca-se que atitudes reiteradas promovem a formação de hábitos, “padrões comportamentais – os hábitos – residem dentro da nossa mente”.²¹⁶ Pretende-se problematizar e expandir os estudos sobre as práticas premiais ensejadoras do cumprimento da legislação, este é o objetivo.

Uma das necessidades atuais seria um estudo dos fenômenos de forma não apartada, entender que tudo ou quase se interconecta.²¹⁷ Faz-se assim, vital compreender a complexidade dos fenômenos sociais e a interação das ciências, uma vez que o Direito é uma Ciência Social Aplicada, uma ciência para a vida.

Na sua tese de doutoramento, Daniela Vilela, esboçou um projeto de lei premial no campo das relações de trabalho. Como uma das hipóteses de implementação destas modelagens premiais, se reproduz abaixo, a proposta deste projeto de lei: que foi chamado “Empregador Nota 10”, veja-se:

Projeto de Lei nº.... /

Ementa – Institui o programa premial de incentivo ao adimplemento dos créditos trabalhistas sem mora, intitulado “Empregador Nota 10”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Programa “Empregador Nota 10” com o intuito de incentivar o adimplemento das verbas trabalhistas e as boas práticas contratuais que concederá, por meio de certificação pública, um selo de qualidade com o nome do programa ao

215 VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da justiça social premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 221.

216 DUHIGG, Charles. *O poder do hábito: por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios*. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB, p. 11.

217 MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 101.

ente empresarial que demonstrar ser totalmente adimplente com os créditos trabalhistas de seus empregados, como pagamentos de salários, férias, 13º e outros.

Parágrafo único – O selo de qualidade concedido tem a finalidade de otimizar a visibilidade do ente empresarial, garantir um menor número de ajuizamento de ações trabalhistas e o recebimento adequado e no tempo certo dos créditos aos empregados.²¹⁸

Sobre a íntegra do projeto acima indicado, ver obra citada, no presente estudo pretende-se expandir os estudos sobre as práticas premiais.

O projeto de lei acima, foi proposto na tese de doutoramento citada com o objetivo de que este se implementado atue no empregador para concretizar direitos na seara trabalhista.

A proposta seria de um mecanismo premial não pecuniário, mas capaz de induzir o agente, no caso, o empregador, a cumprir a legislação trabalhista. Desta feita: “os selos não têm necessariamente valor pecuniário, pois pretendem funcionar de forma contundente com seu valor simbólico, atuando sobre o imaginário dos consumidores [...]”²¹⁹

Assim, o projeto de lei apresentado acima sobre a implementação da lógica premial pretendeu aprimorar o acatamento das normas.

Ademais, o Estado quando cria uma legislação, em última análise, está esboçando naquele ato um projeto de sociedade que pretende que se implemente.²²⁰ Portanto, a criação de normas intenciona promover a justiça, o humano e o digno.

218 Projeto de lei criado e constante na obra indicada, nesta obra se reproduz “pequena parte” deste projeto, apenas a título exemplificativo, para que se dê publicidade ao que já foi planejado e proposto, enquanto um “possível” projeto de lei premial. Sobre o tema ver: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista e Compliance*: para a construção de uma teoria da justiça social premial. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 467-469.

219 VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista e Compliance*: para a construção de uma teoria da justiça social premial. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 469.

220 AMBRÓSIO, José de Magalhães Campos, SANTOS, Maria Clara Oliveira. Estado e Liberdade em Hegel. In: SALGADO, Joaquim Carlos. HORTA, José Luiz Borges. *Hegel, Liberdade e Estado*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, p. 235-239.

Leciona o professor Antônio Álvares da Silva sobre a complexidade da vida, que “as leis jamais abarcaram o mundo em sua integralidade. São marcos em relações aos quais os juristas sempre estão abaixo ou acima”.²²¹ Ou seja, o Direito tenta interpretar a realidade para reger a vida, mas não dá conta da velocidade dos acontecimentos.

Uma lei não é suficiente para determinar o comportamento dos indivíduos, a implementação de regras de conduta por si só não garante o seu cumprimento, o respeito à lei depende de a norma fazer sentido no tempo e no espaço e se adequar aos valores daquela época.

“Por este motivo, as normas devem se transmutar em uma realidade para que sejam vivenciadas, com fins a aprimorar o convívio social e não ser um mero “*dever-ser*” isolado e erudito, sem projeção e condição de realidade”.²²² As leis existem para tentar garantir melhores modos de vida para as pessoas em sociedade.

Enfim, “o que se pretende, é que sejam as leis efetivas e dotadas de uma convergência de vontades que confluem para que suas funcionalidades se externalizem, pois em síntese, a operacionalidade das leis conta muito, demasiado”.²²³ O Direito presta-se a ser mecanismo de direcionamento e regramento social.

No tempo presente muito mais que outrora, o que realmente se quer são teorias que sirvam a *praxis*. Logo, “o que importa é transformar o mundo e não interpretá-lo”.²²⁴ Sobre esta afirmação do autor, percebe-se

221 ÁLVARES DA SILVA, Antônio. Apresentação. In: FERREIRA, Marcos Moura. *Justiça e Trabalho: entre devires*. Discurso de posse e pronunciamento do Des. Marcus Moura Ferreira, presidente do TRT da 3ª região, biênio 2018/2019. Belo Horizonte: RTM 2018/2019, p. 09-10.

222 VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da justiça social premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 472.

223 VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da justiça social premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 472.

224 HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p.18.

a necessidade de teorizar, retirar os véus e trazer para a luz do conhecimento. O Direito Premial é este tipo de proposta que se revela em face do descumprimento reiterado da norma, enquanto teoria que pode realizar e humanizar a prática.

A pesquisa proposta quer articular os saberes de Lógica Premial e Linguagem e produzir conhecimento com aplicabilidade prática e de utilidade social ampla.

Não obstante, outro ponto importante explorado na presente pesquisa, é que para convencer através de um discurso, o falante deve utilizar argumentos que enfatizam a mensagem que este almeja transmitir e, assim, a boa argumentação o encaminha na direção pretendida para que se alcance o convencimento sobre determinada teorização ou ponto de vista.²²⁵ Uma comunicação eficiente necessita ser clara para que se transmita a mensagem e se evite os subterfúgios linguísticos e o discurso enviesado. Logo, o que se pretende é que as legislações sejam eficazes.

As leis são determinadas para orientar escolhas, para evitar ou estimular determinados comportamentos. Por este mote, no desenvolvimento da pesquisa discutiu-se o papel da linguagem quando da criação e mesmo aplicação de legislações que busquem substancialmente a observância da lei e a tomada de decisões em conformidade com o que é descrito no comando legal.

Está sendo criado pelo Governo Federal e pode ser usado como um exemplo de “Programa Premial”, o Programa “*Pé-de-Meia: a poupan-*

225 Sobre as características de estruturação da linguagem e as escolhas das técnicas argumentativas é riquíssima a análise descritiva sobre a teoria da linguagem da obra de Perelman enunciada “*Tratado da Argumentação: a nova retórica*”. Nesta obra, o autor demonstra como os textos prestam-se a determinadas intenções, e que é possível estabelecer diálogos mais eficientes e transmitir uma mensagem de forma que o efeito esperado da argumentação seja alcançado, em um texto escrito ou num diálogo oral. Para que uma determinada argumentação consiga encontrar eco e acolhimento entre os trabalhadores é vital que eles compreendam a mensagem transmitida, que consigam com clareza perceber aspectos de sua precarização no trabalho, de dominação e ou sujeição e, portanto, se faz vital uma linguagem que permita a comunicação com qualidade e clareza. Sobre o tema da linguagem, ver a obra: PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 321-329.

ça do ensino médio”, que se trata de uma modalidade de programa público que tem a finalidade de conceder um incentivo financeiro-educacional, do tipo poupança para os estudantes.²²⁶

Este tem o objetivo de manter os estudantes na escola e em contrapartida a isto lhes concede uma poupança. Para fazer jus a este benefício os estudantes devem se manter matriculados no Ensino Médio da rede pública, terem frequência e serem aprovados.²²⁷

Segundo noticiou o Governo Federal, o objetivo deste programa é criar mecanismo de redução das desigualdades entre os jovens das universidades privadas e das públicas de modo a conceder a estes últimos a possibilidade de inserção social no mercado de trabalho, após a formatura, pois estes teriam um pequeno capital para investir.²²⁸

Com este incentivo público, será possível a estes estudantes, após a formatura, se conseguirem poupar o valor aportado pelo governo, empreender por conta própria, ou mesmo ter algum capital para dar continuidade nos estudos ou ainda destinar para um projeto futuro.

Assim, este projeto governamental, de incentivo à conclusão do Ensino Médio dos estudantes da rede pública de ensino, tem o condão de inclusão social, estímulo a educação e quem sabe até propiciaria algum nível de mobilidade social.

Este programa, pressupõe o pagamento de R\$200,00 (duzentos reais) mensais, que podem ser sacados do Banco a qualquer momento e de mais uma quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao final de cada ano de conclusão de uma série do ensino médio. De modo que, aquele aluno que conseguir deixar estes valores no Banco, terá ao final dos 3 (três) anos do ensino médio, uma poupança no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil

226 Ministério da Educação. *Pé-de-Meia. A poupança do ensino médio*. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>. Consultado em: 12-05-2024.

227 Ministério da Educação. *Pé-de-Meia. A poupança do ensino médio*. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>. Consultado em: 12-05-2024.

228 Ministério da Educação. *Pé-de-Meia. A poupança do ensino médio*. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>. Consultado em: 12-05-2024.

e duzentos reais).²²⁹ Este valor ao final pode ser sacado, mais os juros bancários, caso se apliquem e, neste caso, poderá este estudante investir o valor e ter, desta forma, uma oportunidade de vida diferenciada.

Este é um instrumental de incentivo à educação e que ao final garante o recebimento de uma recompensa ao estudante. É um programa governamental, que tem caráter motivador com a aplicação de incentivos e recompensas, que subsidia boas práticas através da adoção de políticas públicas de fomento.

Apresenta-se, enquanto iniciativa impulsionadora de comportamentos positivos ao se alicerçar em boas práticas de fomento. Aplica-se um reforço positivo para se obter uma resposta desejada.²³⁰

Este seria o exemplo de um típico programa de estímulo premial, fomentador de boas práticas sociais, que favorece boas iniciativas tanto por parte do ente público como da sociedade. Trata-se de investimento em educação com a finalidade de possibilitar mobilidade social e oportunidade de vida para as pessoas. Apresenta-se em princípio enquanto uma iniciativa positiva.

Mas, para que este programa tenha êxito é indispensável uma comunicação eficaz. É preciso que os argumentos desta política pública convençam os estudantes da validade de estudarem. Esta é uma exemplificação da importância da linguagem positiva, premial, aplicada, que é assunto apresentado e discutido nesta obra, na dissertação de mestrado e tese doutoramento citadas.²³¹

229 Ministério da Educação. *Pé-de-Meia. A poupança do ensino médio*. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>. Consultado em: 12-05-2024.

230 MOREIRA, Elen Gongora. *Incentivos e recompensas*. Curitiba: IESDE Brasil S/A, 2009, p. 09-16.

231 Sobre o tema do Direito Premial. ver as obras: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito premial trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da justiça social premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021 e VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista: uma perspectiva para o futuro do trabalho*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017.

Este é um exemplo de sistema de gestão comportamental.²³² Que se propõe a avaliar o desempenho do aluno e tem como resultado a aplicação de um reforço positivo, premial que é o recebimento da premiação em dinheiro.

Este programa “Pé-de-Meia”, exemplifica uma prática premial pecuniária, que envolve ganho financeiro propriamente dito. Trata-se de política pública de incentivo a boas práticas sociais.

Mas, para êxito deste programa é indispensável que a linguagem, o texto da lei transmita a mensagem com clareza para que esta se faça compreensível e motive as pessoas a aderirem àquele programa.

Um problema do tempo presente, no Brasil e no mundo, é a incapacidade da comunicação eficaz para a efetiva compreensão dos acontecimentos.

A linguagem para ser exitosa na comunicação deve se fazer clara e demonstrar seus benefícios. O êxito do referido programa governamental depende da orientação das pessoas no sentido de que este existe.

Para além, deve haver um certo acompanhamento por parte do governo, com a finalidade de estimular políticas públicas sugestivas de como os estudantes podem melhor aplicar os valores, para que se tenha uma efetiva maximização de recursos e interesses.

Para aprimorar o programa sugere-se ao governo que este ofertasse um leque de possibilidades para os alunos de como investir este dinheiro, através de parcerias com as universidades privadas, através de cursos de capacitação ofertados pelo sistema S (Sesc, Senac e outros). Enfim, o direcionamento do governo seria fundamental para que estes valores possam ser alocados de modo eficiente quando da formatura destes alunos, quando eles terão acesso a este capital, caso consigam poupar estes valores.

Outro ponto de reflexão, é a responsabilidade social, que é uma meta atual dos Estados comprometidos com o bem-estar humano e, nestes casos, o ente estatal persegue a “redução das desigualdades sociais e eco-

232 Sobre o tema dos incentivos, recompensas e a gestão comportamental, ver a obra de: MOREIRA, Elen Gongora. *Incentivos e recompensas*. Curitiba: IESDE Brasil S/A, 2009.

nômicas, rumo à promoção da justiça social”.²³³ Não deve buscar o Estado quando adota este tipo de política pública, o lucro e os interesses econômicos, mas precipuamente, o bem-estar dos cidadãos. Trata-se de política pública que afasta o interesse meramente egoístico e investe em educação.

Trata-se o programa “Pé-de-Meia” de um típico exemplo premial de política de fomento a boas práticas, que pode inclusive reverberar em menor gasto com sanções punitivas, pois investir em educação costuma fazer com que os índices de criminalidade caiam, uma vez que a informação e as oportunidades são possibilidades de se afastar as pessoas dos comportamentos delituosos.

Um Estado responsável, objetiva promover desenvolvimento humano de modo sustentável, realizando os anseios constitucionais de promoção à educação, à cultura e ao bem-estar amplo das pessoas. Esta iniciativa governamental se propõe a cumprir estas metas. Se conseguirá, ainda que em parte, só o tempo dirá. Mas aventa-se enquanto sendo uma proposta interessante e inovadora.

Neste passo, é importante a discussão sobre a busca por um futuro mais promissor para toda a sociedade numa perspectiva de que é essencial se descortinar os véus da linguagem enviesada.²³⁴ Buscar clareza nas ideias e uma comunicação efetiva deve ser algo continuamente almejado.

Resumidamente, a melhoria na vida das pessoas passa pela linguagem, só uma comunicação bem estruturada, com uma legislação irrigada por incentivos será capaz de despertar o povo e mobilizá-lo para que cumpra a lei e participe dos programas de incentivo a boas práticas sociais.

Por derradeiro, a compreensão da realidade perpassa pela luta por direitos e por sua concretude. O palavrório de uma legislação retórica, mas sem efetividade não cumpre o seu papel histórico maior de transformar a vida da sociedade aperfeiçoando-a.

233 ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 52.

234 Sobre o tema ver. ECO, Humberto. *Os limites da interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2015.

Entender a complexidade do mundo, se ocupar desta e tentar propor solução para as questões angustiantes é “*conditio sine qua non*” para tentar intervir positivamente na realidade. Sem percepção e enfrentamento dos problemas sociais não há possibilidade de se instituir mudanças. Enquanto ponto de partida entender que há uma interconexão de saberes e uma transversalidade de conhecimentos.

A UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) é um centro de saber de excelência, dos estudos naquela casa debatidos. Neste sentido, nada mais assertivo do que empenhar-se na busca por novos campos de reflexão, meditar sobre a realidade e lançar respostas na tentativa de que sejam estas em algum grau inovadoras e passíveis de atenuar os problemas vigentes.

Uma outra iniciativa interessante e que também se apresenta, enquanto exemplo de prática premial é o selo “*Não é Não – mulheres seguras*”.²³⁵ Que tem enquanto meta a proteção às mulheres.

Este selo busca estabelecer uma legislação e uma lista positiva com os locais que se apresentam enquanto seguros para mulheres.

Lei nº.14.597 de 14 de junho de 2023 (Lei do Esporte). Que almeja inibir a violência contra as mulheres.

Diz esta lei em seu artigo 2º:

Art. 2º O protocolo “*Não é Não*” será implementado no ambiente de casas noturnas e de boates, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows, com venda de bebida alcoólica, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.²³⁶

235 Lei nº. 14.786, de 28 de dezembro de 2023. Cria o protocolo “*Não é Não*”, para prevenção a constrangimento e a violência contra a mulher e para proteção à vítima: institui o selo “*Não é Não – mulheres seguras*” e altera a Lei nº. 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14786.htm#:~:text=L14786&text=Cria%20o%20protocolo%20%E2%80%99CN%C3%A3o%20%C3%A9,\(Lei%20Geral%20do%20Esporte\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14786.htm#:~:text=L14786&text=Cria%20o%20protocolo%20%E2%80%99CN%C3%A3o%20%C3%A9,(Lei%20Geral%20do%20Esporte).). Acesso em 12-05-24.

236 Lei nº. 14.786, de 28 de dezembro de 2023. Cria o protocolo “*Não é não*”, para prevenção ao constrangimento e a violência contra a mulher e para proteção à vítima:

Ou seja, trata-se de uma legislação que visa proteger as mulheres em lugares públicos de sofrer violência ou constrangimento.

Nos artigos 3º e 4º da referida lei, há previsão de que:

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - constrangimento: qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada a sua discordância com a interação;

II - violência: uso da força que tenha como resultado lesão, morte ou dano, entre outros, conforme legislação penal em vigor.

Art. 4º Na aplicação do protocolo “Não é Não”, devem ser observados os seguintes princípios:

I - respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida;

II - preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;

III - celeridade no cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - articulação de esforços públicos e privados para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.²³⁷

Esta iniciativa de lançar o selo “Não é Não”, visa proteger as mulheres em sua dignidade, sua honra, sua intimidade, sua integridade física e psicológica.

A legislação em tela é interessante e merece ser conhecida.

Em seu artigo 8º e 9º existem as seguintes previsões:

institui o selo “Não é Não – mulheres seguras” e altera a Lei nº. 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14786.htm#:~:text=L14786&text=Cria%20o%20protocolo%20%E2%80%9CN%C3%A3o%20%C3%A9,\(Lei%20Geral%20do%20Esporte\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14786.htm#:~:text=L14786&text=Cria%20o%20protocolo%20%E2%80%9CN%C3%A3o%20%C3%A9,(Lei%20Geral%20do%20Esporte)). Acesso em 12-05-24.

237 Lei nº. 14.786, de 28 de dezembro de 2023. Cria o protocolo “Não é não”, para prevenção ao constrangimento e a violência contra a mulher e para proteção à vítima: institui o selo “Não é Não – mulheres seguras” e altera a Lei nº. 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14786.htm#:~:text=L14786&text=Cria%20o%20protocolo%20%E2%80%9CN%C3%A3o%20%C3%A9,\(Lei%20Geral%20do%20Esporte\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14786.htm#:~:text=L14786&text=Cria%20o%20protocolo%20%E2%80%9CN%C3%A3o%20%C3%A9,(Lei%20Geral%20do%20Esporte)). Acesso em 12-05-24.

Art. 8º O poder público promoverá:

I - campanhas educativas sobre o protocolo “Não é Não”;

II - ações de formação periódica para conscientização e implementação do protocolo “Não é Não”, direcionadas aos empreendedores e aos trabalhadores dos estabelecimentos previstos nesta Lei.

Art. 9º Fica instituído o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”, que será concedido pelo poder público a qualquer estabelecimento comercial não abrangido pela obrigatoriedade prevista no caput do art. 2º desta Lei que implementar o protocolo “Não é Não”, conforme regulamentação.²³⁸

Cabe ao Poder Público, portanto, fomentar campanhas de divulgação da ação “Não é Não”, com a finalidade de conscientização, trata-se de um selo de qualidade de caráter não pecuniário.

Ou seja, esta é uma dimensão do Direito Premial que não envolve ganho financeiro direto, mas que pode ser um chamarisco de clientes para os estabelecimentos que aderirem a este selo, principalmente, as mulheres e os homens comprometidos com boas práticas sociais de respeito a dignidade humana e de preservação dos direitos da mulher.

Neste caso, concede-se uma certificação positiva, premial, um selo de qualidade aos estabelecimentos que promoverem boas práticas no seu recinto comercial, criando procedimentos e protocolos para ajudar as mulheres a se protegerem de assédios.

Para tanto, “o Direito Premial apresenta-se como um instituto que oportuniza o progresso de vida das pessoas ao coordenar os interesses do setor público com o privado e efetivar direitos”.²³⁹

238 Lei nº. 14.786, de 28 de dezembro de 2023. Cria o protocolo “Não é não”, para prevenção ao constrangimento e a violência contra a mulher e para proteção à vítima: institui o selo “Não é Não – mulheres seguras” e altera a Lei nº. 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14786.htm#:~:text=L14786&text=Cria%20o%20protocolo%20%E2%80%9CN%C3%A3o%20%C3%A9,\(Lei%20Geral%20do%20Esporte\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14786.htm#:~:text=L14786&text=Cria%20o%20protocolo%20%E2%80%9CN%C3%A3o%20%C3%A9,(Lei%20Geral%20do%20Esporte).). Acesso em 12-05-24.

239 VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito premial trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da justiça social premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 443.

Demonstra-se, como mais está iniciativa, que o caminho premial, é em certa medida “novo” e repleto de possibilidades ao retirar a norma de um campo meramente retórico e lhe conceder mecanismos para que se torne exequível, realizável.

Nesta pesquisa, mais especificamente, neste tópico, exemplificou-se um modelo de prática premial pecuniária que é o programa “Pé-de-Meia”²⁴⁰ e uma prática premial não pecuniária que é exemplo do selo de qualidade “Não é Não.”²⁴¹ Ambos, se prestam a detalhar o Direito Premial, enquanto tecnologia moderna que pode se externalizar não apenas com o envolvimento de ganho financeiro, mas por meio de iniciativas que não onerem o poder público.

Sobre a diferenciação entre mecanismos premiaais pecuniários e não pecuniários consultar a tese que estabelece classificação com esta nomenclatura de modo inaugural e autoral.²⁴²

Na concessão de benesses premiaais, mesmo havendo alguma oneração financeira, ainda sim, podem-se estas se demonstrar como benéficas e trazerem ganhos sociais de maneira reflexa, de modo a efetivar e maximizar as vantagens de seu implemento, criando um círculo virtuoso, com vantagens para várias partes: a que aufero o prêmio, o Estado e a sociedade.

240 Ministério da Educação. *Pé-de-Meia. A poupança do ensino médio*. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>. Consultado em: 12-05-2024.

241 Lei nº. 14.786, de 28 de dezembro de 2023. Cria o protocolo “Não é não”, para prevenção ao constrangimento e a violência contra a mulher e para proteção à vítima: institui o selo “Não é Não – mulheres seguras” e altera a Lei nº. 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14786.htm#:~:text=L14786&text=Cria%20o%20protocolo%20E2%80%9CN%C3%A3o%20C3%A9,\(Lei%20Geral%20do%20Esporte\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14786.htm#:~:text=L14786&text=Cria%20o%20protocolo%20E2%80%9CN%C3%A3o%20C3%A9,(Lei%20Geral%20do%20Esporte)). Acesso em 12-05-24.

242 Sobre o tema ver: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito premial trabalhista e Compliance*: para a construção de uma teoria da justiça social premial. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 443.

O uso da força ou da premiação é uma questão de escolha e conveniência. A obediência à lei do Estado parte do pressuposto da confiança do povo nas normas instituídas.²⁴³

Na pesquisa em apreço, defende-se a aplicação de prêmios e penas no momento oportuno, mas é essencial se criar um arcabouço de normas premiaias para conseguir o acatamento às leis de modo mais coeso e consistente no constructo social.

Uma outra exemplificação possível de prática premial é da “Lista Limpa”, “Lista Positiva” ou “Lista Premial”, do “Empregador Nota 10”, em oposição à Lista Suja do Trabalho Escravo.²⁴⁴ Este trabalho foi apresentado por: Daniela Vilela no “Congresso Internacional de Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas”, ocorrido no dia 19 de outubro de 2023, na Faculdade de Direito da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais).²⁴⁵

Como se sabe, o Estado, historicamente faz cumprir as suas leis principalmente pela sanção negativa. A lógica do Estado é de preponderância do viés punitivo, ou seja, o agente cumpre a lei por medo da pena.

243 Sobre o tema da gestão pública, de como conservar o poder e governar. Ver a obra de: MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2000.

244 Trabalho apresentado no “Congresso Internacional de Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas”, ocorrido no dia 19 de outubro de 2023, na Faculdade de Direito da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), data em que: VILELA, Daniela Rodrigues Machado, apresentou o trabalho com o Tema: “Lista Limpa”, “Lista Positiva”, “Lista Premial” do “Empregador Nota 10”, em oposição à Lista Suja do Trabalho Escravo”.

245 Trabalho apresentado no “Congresso Internacional de Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas”, ocorrido no dia 19 de outubro de 2023, na Faculdade de Direito da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), data em que: VILELA, Daniela Rodrigues Machado, apresentou o trabalho com o Tema: “Lista Limpa”, “Lista Positiva”, “Lista Premial” do “Empregador Nota 10”, em oposição à Lista Suja do Trabalho Escravo”. Sobre o tema do Trabalho Escravo Livia Miraglia estabelece estudo pormenorizado, sobre o tema ver: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. *Trabalho Escravo Contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana*. PUC-MINAS - Programa de Pós-Graduação em Direito. Dissertação de Mestrado, 1998.

Em oposição a esta ideia de punir, sugere-se a “Lista Limpa”, ou “Lista Positiva”, de empregadores adimplentes com as suas obrigações trabalhistas. A proposta de criação de uma “Lista Positiva”, limpa, seria destinada a premiar os bons empregadores com um selo de qualidade “Empregador Nota 10”, que os diferenciaria dos maus pagadores. Esta “Lista limpa” existiria em oposição à popularmente conhecida Lista Suja do Trabalho Escravo, que já é vigente.²⁴⁶

Esta sugestão de criação de um selo de qualidade do “Empregador Nota 10” é objeto de estudos de Daniela Vilela, em sua tese de Doutorado. Já no trabalho apresentado no Congresso de Combate ao Trabalho Escravo se propõe a criação da “Lista Limpa”, “Lista Positiva” ou Lista Premial.”²⁴⁷

Frisa-se que ao longo do tempo, as sanções positivas, premiaias, são menos estudadas que as sanções negativas, punitivas. A expressão Direito Premial é pouco difundida e “Direito Premial Trabalhista” é nomenclatura utilizada na Dissertação e Tese de Doutorado citadas, para tratar do sancionar positivo, enquanto uma função promocional do Direito.²⁴⁸

A ideia do sancionar positivo é tratada também na obra “Da Estrutura à Função: novos estudos de Teoria do Direito” de Norberto Bob

246 Esta foi a proposta do trabalho apresentado no “Congresso Internacional de Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas”, ocorrido no dia 19 de outubro de 2023, na Faculdade de Direito da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), data em que: VILELA, Daniela Rodrigues Machado, apresentou o trabalho com o Tema: “Lista Limpa”, “Lista Positiva”, “Lista Premial” do “Empregador Nota 10”, em oposição à Lista Suja do Trabalho Escravo”.

247 Esta foi a proposta do trabalho apresentado no “Congresso Internacional de Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas”, ocorrido no dia 19 de outubro de 2023, na Faculdade de Direito da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), data em que: VILELA, Daniela Rodrigues Machado, apresentou o trabalho com o Tema: “Lista Limpa”, “Lista Positiva”, “Lista Premial” do “Empregador Nota 10”, em oposição à Lista Suja do Trabalho Escravo”.

248 Sobre o tema do Direito Premial e sua exemplificação de modelagens, ver as obras: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito premial trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da justiça social premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021 e VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista: uma perspectiva para o futuro do trabalho*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017.

bio,²⁴⁹ em que o autor explicita a importância das sanções positivas. Porém, nos estudos da autora, a expressão Direito Premial é utilizada em substituição ao termo de sanções positivas por não se considerar o termo sanção apropriado.

Na tese citada, se propõe a criação de um selo intitulado “Empregador Nota 10,”²⁵⁰ que seria um incentivo concedido ao empregador adimplente com as suas obrigações trabalhistas. A forma de premiação seria, por exemplo, a entrega de uma placa e a difusão desta publicidade poderia se dar por meios como a internet.

Trata-se de um “Programa Premial de Incentivo” que teria o objetivo de estimular o empregador a se compatibilizar com boas práticas empresariais e, assim, receber uma certificação pública, um selo de qualidade premial.

Retomando a ideia de uma “Lista Limpa”, “Lista Positiva” ou “Lista Premial” em oposição à “Lista Suja”. Tradicionalmente, sabe-se que na seara trabalhista existe uma Lista Suja do Trabalho Escravo, que se apresenta enquanto um cadastro de empresas ou estabelecimentos que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão.

O cadastro de empregadores, ora proposto, intitulado “Lista Limpa”, “Lista Positiva”, “Lista Premial” seria um cadastro em oposição ao já existente “Lista Suja do Trabalho Escravo” e que buscaria desestimular práticas nocivas e estimular boas práticas para que estas se externalizem, sejam divulgadas e se multipliquem.

Se de um lado, a “Lista Suja”²⁵¹ busca controlar e evitar a disseminação de trabalho escravo, o combatendo, funcionando como efetivo

249 Sobre o tema ver: BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria do Direito*. Baurueri, SP: Manole, 2007.

250 Sobre o tema do Direito Premial e sua exemplificação de modelagens, ver as obras: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito premial trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da justiça social premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021 e VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista: uma perspectiva para o futuro do trabalho*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017.

251 Sobre a Lista Suja do Trabalho Escravo, ver o documento proposto, qual seja: LISTA SUJA DO TRABALHO ESCRAVO. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br>. Acesso em 01-10-2023.

instrumento de política pública que almeja desestimular estas práticas. De outro lado, a “Lista Limpa”, positiva, premial implicaria numa política pública apta a estimular boas práticas empresariais e conseguir-se-ia garantir transparência e controle social contra a disseminação de más práticas. Para o Estado, haveria um controle na catalogação dos bons pagadores e dos ruins. Logo, se permaneceria combatendo o trabalho escravo e se premiaria os bons empregadores.

Ambos os cadastros poderiam ser realizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e ampliariam a transparência, conferindo publicidade às nocivas práticas de trabalho análogo à escravidão, como já é feito e publicizando as boas práticas também. Porque hoje só se dá visibilidade para o mal.

A novidade se daria pela promoção midiática dos bons empregadores. Hoje só existe a Lista Suja. Assim, entende-se ser salutar na mesma medida de punir, premiar, ou seja, estimular boas práticas empresariais.

Como foi citado anteriormente, haveria a concessão aos bons empregadores de um selo de qualidade, uma certificação, do “Empregador Nota 10”, logomarca esta proposta na capa da obra, “Direito Premial Trabalhista e Compliance.”²⁵²

Este selo não teria valor pecuniário, abrigando-se na catalogação proposta de “mecanismos premiais não pecuniários”²⁵³ e teria esta premiação concedida a capacidade de alavancar a boa visibilidade destes empregadores adimplentes com suas obrigações, sendo este um diferencial competitivo para os entes empresariais.

Portanto, a “Lista Positiva”, “Lista Limpa” ou “Lista Premial” seria um outro exemplo inaugural, de autoria de Daniela Vilela, enquanto mais

252 Sobre o tema do Direito Premial e sua exemplificação de modelagens, ver as obras: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito premial trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da justiça social premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021.

253 Sobre o tema do Direito Premial e sua exemplificação de modelagens, ver as obras: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito premial trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da justiça social premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 202.

uma abordagem exemplificativa de prática premial não pecuniária, que poderia estimular largamente boas práticas empresariais e resultar, assim, no cumprimento da legislação do trabalho.

Quando se utiliza o termo “modelagens premiaias” na pesquisa, se está criando uma catalogação de tudo que pode ser reunido nesta ideia de “lógica premiativa”, tanto exemplos existentes, como de outros criados. Nisto reside a novidade: *categorizar*, pois a observação da realidade permite inferir que já se têm na sociedade criados alguns mecanismos que podem ser chamados de premiaias, mas que não estão reunidos com uma classificação que lhes organize. Assim, percebe-se que o Direito Premial pode ser utilizado em diversos campos do saber e de modos dos mais diversos.

Afirma-se com isto, que os incentivos premiaias são a grande resposta para o século XXI, pois no atual momento histórico, se tem o desafio de concretizar as leis com o implemento dos direitos proclamados na Constituição de 1988. Tornar o agir em conformidade à lei um hábito social de vanguarda é a meta para projetar o despontar crescente de uma sociedade cada vez mais virtuosa, humana, ética e justa.

6.3 RESPONSABILIDADE E RAZOABILIDADE AO CONCEDER E RECEBER A PREMIAÇÃO

Distribuir incentivos e prêmios pode e deve trazer benefícios sociais. Conceder vantagens a alguém ou a um ente empresarial faz sentido em sociedade quando estes ganhos são sentidos tanto pelo indivíduo quanto pelo empregador, mas também espera-se que existam, de modo reflexo, vantagens compartilhadas para o constructo social.

No oferecimento e na aplicação de uma premiação deve ser considerado o discernimento, a sensatez, a prudência daquela prática, assim não se deve premiar de modo desproporcional, leviano ou imprudente.

Toda prática premiativa realizada pelo ente estatal deve se pautar em critérios de razoabilidade e proporcionalidade entre o bem ofertado ao sujeito e o benefício social recebido de modo reflexo ou direto.

O aparato premial deve ser pensado numa ótica de círculo virtuoso, de modo que, ambas as partes percebam vantagens, um jogo do tipo ganha-ganha, com uma maximização de interesses das partes envolvidas e tudo lastreado pela boa-fé, pela razoabilidade e proporcionalidade.

Os incentivos e prêmios devem ser concedidos de modo racional, com estudo das vantagens de sua concessão tanto por parte do agente público, como de uma análise de quais prêmios e incentivos seriam realmente eficazes para convencer o agente da prática da conduta desejada.

Práticas premiativas se bem aplicadas podem facilitar a condução social, mas para convencer o agente a coerência é elemento fundamental.

Deve ser razoável e simétrico o cálculo entre o que vai ser ofertado e o que se espera receber. Desta feita, estimar corretamente o investimento aplicado e os lucros que serão auferidos, pois a ponderação é virtude indispensável para que a aplicação da lógica premial seja exitosa.

Todo o cálculo dos prêmios ofertados e dos benefícios reflexos deve ser avaliado cuidadosamente de modo ético, razoável e proporcional.

Exemplificativamente, se o Estado concede um selo de qualidade de valor simbólico, mas de grande engajamento social, justifica-se como adequada a sua aplicação e isto é uma forma salutar de implementação de práticas premiaias, tendo em vista que o valor investido é ínfimo e o retorno muito desejável e condizente. No caso do selo de qualidade do “Empregador Nota 10”, se tem a observância de normas do trabalho e uma prática premial não pecuniária, ou seja, que não pressupõe gastos relevantes ao Estado e em contrapartida há inúmeros benefícios sociais.²⁵⁴

No caso de o Estado conceder uma isenção ou um incentivo tributário também é indispensável observar esta proporcionalidade, porque se o Estado concede um aporte financeiro vultoso para uma empresa, por exemplo, se instalar numa região do país, de outro lado, recomenda-se um estudo para avaliar se os impactos positivos desta prática serão condizentes com o montante aportado.

254 Sobre o tema ver: Sobre o tema do Direito Premial, ver: VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da justiça social premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021.

Assim, sempre no caso da lógica premial deve ser levado em conta a boa-fé objetiva, a ética, a proporcionalidade e a adequabilidade da conduta. É salutar e indispensável fazer um cálculo do que se ganha e do que se perde na tomada de atitudes premiaias.

Premiar deve levar em conta uma multiplicidade de fatores de modo que a premiação cumpra seu objetivo sem ser incongruente e até indecente. Prudência é palavra de ordem. Ao se premiar deve ser adotada uma perspectiva de “utilidade individual e utilidade geral”.²⁵⁵ Deve ser útil ao indivíduo ou a empresa e ser igualmente benéfico ao Estado e aos cidadãos de uma maneira geral, só assim faz sentido premiar quem cumpra a norma.

Portanto, o ramo jurídico e o econômico são distintos, mas ambos podem buscar se complementar, já que o Estado, por meio das normas jurídicas, o Direito, pode orientar-se com a observância de um bom manejo de seus recursos financeiros, isto porque, a eficácia econômica é sempre desejável.²⁵⁶ Decisões assertivas e benéficas a todos pressupõem uma boa aplicação dos recursos que são sempre limitados diante de uma plêiade extensa de desejos e necessidades. Assim, bem gerenciar recursos é oportuno e proveitoso.

255 BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 1999, p. 62.

256 FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *A Análise Econômica do Direito na perspectiva do jurista*. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da UFMG, 1997, p. 11-12.

7.

CONCLUSÃO

As necessidades do mundo e das pessoas que nele vivem estão sempre se redesenhando e novos problemas instigam que sejam pensadas novas respostas. Enfrentar, modificar e compreender as questões para poder atuar no mundo de modo responsável, ético e humano é sempre desafiador.

A lógica premial objetiva intervir na realidade para conceder a concretização dos direitos e das normas no Estado Democrático de Direitos.

A melhoria de vida das pessoas está sempre em disputa, porque o modelo capitalista opera de modo muitas vezes sem uma efetiva cooperação social, sob o prisma de argumentos econômicos que se contrapõem ao paradigma social de ampliação e efetivação de direitos.

As condições de melhor intervir na realidade pressupõem um bom manejo da linguagem, de modo que, as leis sejam mais claras, que haja entendimento coletivo das vantagens do cumprimento da norma.

A comunicação positiva, premial, ao ser inserida no texto da norma, permite que esta transmita a mensagem de modo honesto, empático e sem esquecer os seus destinatários e os interesses envolvidos.

Visa este ordenamento premial que de modo honesto e equilibrado o destinatário da norma entenda a validade daquele agir e voluntariamente acate o seu cumprimento.

A linguagem premial se apropria da lógica do sistema ao permitir que o texto da norma emita uma mensagem com os elementos indispensáveis para o entendimento de seu sentido.

Direito Premial é forma de pacificação social ao maximizar a substanciação da norma e, assim, propiciar bem-estar social amplo ao garantir o cumprimento sempre mais contundente das leis e ao resistir contra a sua inefetividade.

Debateu-se a partir de várias leituras a importância de uma boa estruturação da linguagem e do entendimento que justo é quando a lei se efetiva sem atrasos.

O “Direito Premial”, as “normas premiais” e a “linguagem premial” são mecanismos aptos a de modo mais aperfeiçoado coordenar a sociedade. Não obstante, bem utilizá-los é uma questão de inteligência, porque são instrumentais “novos” e, desta feita, necessita ser inteligente quem os manuseia.

A lógica premial proporciona incentivos, estímulos para que os cidadãos cumpram a lei e incorporem a lógica de adesão à norma, de cumprimento do comando legal.

Ao mudar hábitos de conduta social, corrompem-se hábitos de descumprimento da lei. O Direito Premial é promotor de boas práticas.

Os prêmios ofertados podem ser selo de qualidade que apresentem ao empresário um incentivo extra para aderir à lei.

Premiações são mecanismos de vanguarda, inovadores, que permitem ao Estado incentivar as boas práticas e não apenas inibir as condutas em desacordo. Propiciam o encontro da norma com a sua factibilidade.

Prêmios e incentivos quando bem utilizados proporcionam motivação para que a norma seja cumprida e ganhos sociais reflexos, pois o cumprimento da lei é, inclusive, mais barato para o Estado que a sanção punitiva.

A educação positiva, premial é lastreada na linguagem positiva que pode ser incorporada no imaginário coletivo e propiciar o agir empático, honesto e em conformidade com a norma.

Os comportamentos em observância à lei têm o prêmio como um chamarisco, uma espécie de isca, mas a premiação pretende-se enquanto rito de passagem, pois os bons hábitos sociais vão ser pouco a pouco naturalizados. Dito isto, percebe-se que os incentivos e prêmios têm o condão de propiciar uma mudança no padrão coletivo de ação.

A lógica dos prêmios apresentada se ancora também na ideia de premiações não necessariamente pecuniárias. Desta feita, podem ser incentivadas premiações que não envolvam ganho financeiro, dinheiro propriamente dito. Logo, pode-se envolver o chamado “valor simbólico”

que é algo amplamente valorizado na sociedade hodierna, como placas, selos de qualidade e outros. Ou seja, o incentivo ou a premiação concedida é algo que não custa caro ao Estado, não obstante, traga proveito ao constructo social.

Os incentivos objetivam convencer o agente de que a realização daquela ação é necessária e recomendável.

Na obra ora apresentada, há um esforço de criação do que seria bem utilizar a linguagem positiva, premial, para aprimoramento dos hábitos sociais e, assim, favorecer a sensação de bem-estar.

Se as leis forem irrigadas com premiações, estas funcionarão enquanto gatilhos motivacionais. A substanciação da lei leva ao sentimento de justiça, de contentamento e à consolidação de boas práticas.

As soluções encontradas nos trabalhos investigativos produzidos sobre o tema do Direito Premial e a sua lógica se alargam nesta pesquisa ao se desenvolver um estudo sobre a linguagem e sua vertente positiva (premial) e a sua importância para que a norma comunique bem seu conteúdo e convença da importância da aderência ao que nela consta.

A história humana nunca estará completa, acabada. Sempre haverá a possibilidade de propor novas formas de intervenção na realidade e de sonhar com novas teorias e institutos. Enquanto há vida deve haver esperança e coragem.

As leis não devem ser letra vazia, mas elemento de concessão de felicidade e bem-estar para um povo. Um Estado em que há grande cumprimento voluntário da lei, transforma sua realidade social positivamente.

Direito Premial é instituto que concede eficácia à norma, enfrenta a mera dicção retórica e esvaziada da lei. Neste estudo, esboça-se algumas exemplificações de práticas premiaias que já foram adotadas e sugere-se outras para possível adoção. Se apresenta também, novamente, parte do projeto de lei premial “Empregador Nota 10” que foi proposto inicialmente na tese de doutoramento de Daniela Vilela, pois aquele modelo de lei pode ser aplicado a outras modalidades de legislação premial.

A lógica promocional e a linguagem em suas várias acepções, inclusive a linguagem positiva, premial, são temas a serem amplamente

estudados, por serem assuntos aptos a causarem a efetividade das normas e o enfrentamento da lei retórica e, assim, se tornaria possível promover uma cultura de aderência à norma como nunca visto.

A linguagem sempre está em disputa. Convencer alguém é ganhar adeptos de sua teoria. Esta pesquisa se coloca para crivo dos leitores, com a certeza de que um tema nunca se esgota, no entanto, se acrescenta algo sobre algum assunto sempre com a certeza da incompletude e da provisoriedade, pois para um pesquisador suas certezas são sempre provisórias e contingenciais. O que não afasta o trabalho detido da pesquisa que nunca termina, mas se torna necessário terminá-la para em outro momento conceder-lhe continuidade.

Este livro se coloca diante do olhar crítico de seus leitores, pois sabe-se de antemão que não há obra acabada que se apresente, mas ideias e ideais para serem aperfeiçoados e debatidos sempre.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. *O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. Tradução Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Editora Elefante, 2016.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Pequeno Tratado da nova competência trabalhista*. São Paulo: LTr, 2005.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Na vanguarda do Direito do Trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2012.

ÁLVARES DA SILVA, Antônio. *Sanção e Direito do Trabalho*. 1. ed. Belo Horizonte: RTM, 2014.

AMBRÓSIO, José de Magalhães Campos, SANTOS, Maria Clara Oliveira. *Estado e Liberdade em Hegel*. In: SALGADO, Joaquim Carlos. HORTA, José Luiz Borges. *Hegel, Liberdade e Estado*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, p. 235-239.

ARISTÓTELES. *Retórica*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015.

ARROYO, Miguel Gonzalez. *Prefácio - “Quem nos educa e emancipa?”* In: Gustin, Miracy Barbosa de Sousa; Lima, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

BAKHTIN, M. M. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro, 2001.

BENEVIDES FILHO, Maurício. *A sanção premial no Direito*. Brasília: Editora Brasília Jurídica Ltda, 1999.

BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. In: BENTHAM, Jeremy. MILL, John Stuart Mill. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. Sistema de Lógica dedutiva e indutiva e outros textos. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, p. 03-80, 1979.

BOBBIO, Norberto. *Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria do Direito*. Baurueri, SP: Manole, 2007.

CHOMSKY, Noam. *Linguagem e responsabilidade*. 1. ed. São Paulo: JSN Editora, 2007.

CHOMSKY, Noam. *Reflexões sobre a linguagem*. 1. ed. São Paulo: JSN Editora, 2009.

CLAUS, Offe. *Trabalho e Sociedade: problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho*. Volume I – A crise. (Série Estudos Alemães). Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

COELHO. Clorindo Burnier. *Reflexões Filosóficas*. Belo Horizonte: Jr Guimarães Comunicação e Design. 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. Estado, Empresa e Função Social. In: Doutrina Civil. Primeira Seção. Ano 85. outubro de 1996. RT732. Fascículo I. Matéria Civil. p. 45. Disponível em: https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/238790/mod_resource/content/1/Estado%2C%20Empresa%20e%20Fun%C3%A7%C3%A3o%20Social%20-%20F%C3%A1bio%20Konder%20Comparato.pdf. Acesso em 12-05-24.

DE MASI. Domenico. *Alfabeto da Sociedade Desorientada: para entender o nosso tempo*, 2017.

DUHIGG, Charles. *O poder do hábito: por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios*. Tradução Rafael Montovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Formato Eletrônico. ePUB.

ECO, Humberto. *Os limites da interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2015.

ESTIGARA, Adriana; PEREIRA, Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. *Responsabilidade social e incentivos fiscais*. São Paulo: Atlas, 2009.

EVERETT, Daniel L. *Linguagem: a história da maior invenção da humanidade*. Tradução de Maurício Resende. São Paulo: Contexto, 2019.

FARALLI, Carla. *A filosofia contemporânea do direito: temas e desafios*. (justiça e direito). Tradução Candice Premaor Gullo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *A Análise Econômica do Direito na perspectiva do jurista*. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da UFMG, 1997.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do Discurso*. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2015.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 55. ed. Rio de Janeiro / São Paulo: Editora Paz e Terra, 2017.

FURTADO, Celso. *O capitalismo global*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método II: complementos e índice*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; *Uma Pedagogia da Emancipação*. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

GUYAU, Jean-Marie. *Crítica da idéia de sanção*. Tradução Regina Schopke e Mauro Baldi. Título original: Critique de l' idée de sanction. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

JASPERS, Karl. *Introdução ao pensamento filosófico*. São Paulo: Contrix, 1971.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

Lei nº. 14.786, de 28 de dezembro de 2023. Cria o protocolo “Não é não”, para prevenção ao constrangimento e a violência contra a mulher e para proteção à vítima: institui o selo “Não é Não – mulheres seguras” e altera a Lei nº. 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14786.htm#:~:text=L14786&text=Cria%20o%20protocolo%20%E2%80%9CN%C3%A3o%20%C3%A9,\(Lei%20Geral%20do%20Esporte\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14786.htm#:~:text=L14786&text=Cria%20o%20protocolo%20%E2%80%9CN%C3%A3o%20%C3%A9,(Lei%20Geral%20do%20Esporte)). Acesso em 12-05-24.

LETICHE, John M. *Prefácio*. In: SEN, Amartya Kumar. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LISTA SUJA DO TRABALHO ESCRAVO. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br>. Acesso em 01-10-2023.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2000.

MATA MACHADO, Edgar de Godói da. *Direito e Coerção*. São Paulo: Unimarco Editora, 1999.

MELLO, Lydio Machado Bandeira de. *Meditações sobre o Direito e sobre a origem das leis*: notas para as aulas de Filosofia do Direito dadas em 1952 e 1953, no curso de Doutorado. Série Primeira: meditações sobre o Direito. Belo Horizonte: Copyght pelo autor, 1956.

MELO FILHO, Álvaro. *Teoria e prática dos incentivos fiscais*: introdução ao direito premial. Rio de Janeiro: Eldorado, 1976.

Ministério da Educação. *Pé-de-Meia*. A poupança do ensino médio. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>. Consultado em: 12-05-2024.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. *Trabalho Escravo Contemporâneo*: conceitualização à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. PUC-MINAS - Programa de Pós-Graduação em Direito. Dissertação de Mestrado, 1998.

MONTESQUIEU. *Do Espírito das Leis*. Volume I. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2000.

MOREIRA, Elen Gongora. *Incentivos e Recompensas*. Curitiba: IESDE Brasil S/A, 2009.

- MORIN, Edgar. *A inteligência da complexidade*. São Paulo: Peirópolis, 2000.
- MOSÉ, Viviane. *A escola e os desafios contemporâneos*. Organização Viviane Mosé. 4. ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2015.
- NETTO, Menelick de Carvalho; SCOTTI, Guilherme. *20 anos da Constituição: O desafio da assunção da perspectiva interna da cidadania na tarefa de concretização dos direitos*. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (org.). *Constituição e Processo: A Contribuição do Processo ao Constitucionalismo Democrático Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.
- PERELMAN, Chaïm. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- ROSENBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021.
- SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo: fundamentação e aplicação do direito como maximum ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *Hermenêutica Filosófica e Aplicação do Direito*. 2. ed. Revista e Atualizada. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.
- SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *A fundamentação da ciência hermenêutica em kant*. 2. ed. Revista e Atualizada. Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2019.
- SEARLE, John. *Liberdade e neurobiologia: reflexões sobre o livre-arbítrio, a linguagem e o poder político*. São Paulo: Editora UNESP, 2007.
- SEN, Amartya Kumar. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SUPIOT, Alain. *Homo juridicus: ensaio sobre a função antropológica do Direito*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

SUPIOT, Alain. *O Espírito de Filadélfia: a justiça social diante do mercado total*. Traduzido por Tânia do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014.

TAYLOR, Frederick Winslow. *Princípios de Administração Científica*. 8. ed. Tradução Arlindo Vieira Ramos. São Paulo: Editora Atlas S/A. 1990.

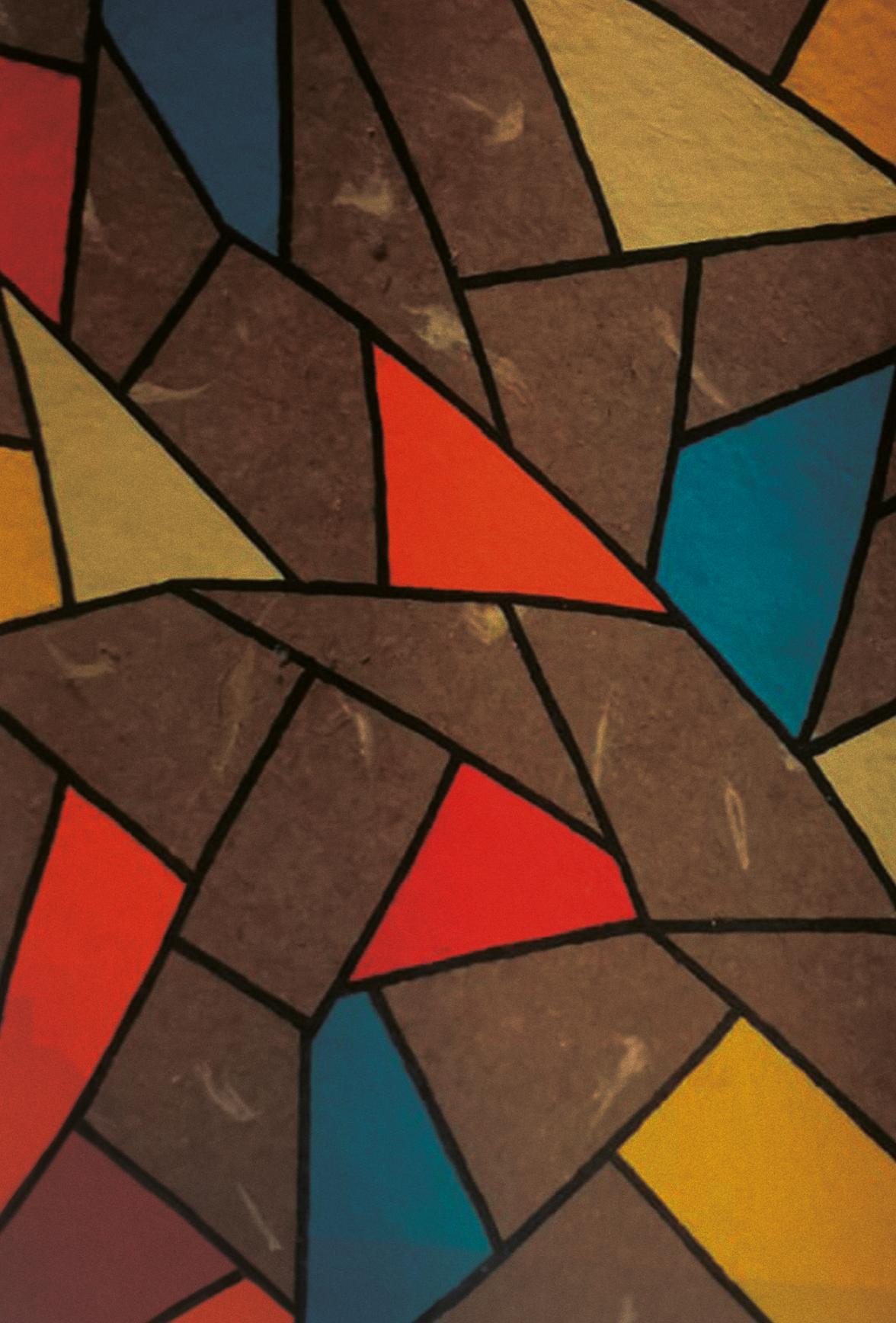
VIANA, Márcio Túlio. *Introdução*. In: VIANA, Márcio Túlio (coord). *Direito e Trabalho: crise e transformações: compêndio de pesquisas realizadas em 1999, turma de 2000*. Belo Horizonte: Faculdade de Direito – Universidade Federal de Minas Gerais, 2000.

VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *O Direito premial trabalhista: uma perspectiva para o futuro do trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2017.

VILELA, Daniela Rodrigues Machado. *Direito Premial Trabalhista e Compliance: para a construção de uma teoria da Justiça Social Premial*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021.

VON IHERING, Rudolf. *A luta pelo Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.







DIALÉTICA
EDITORA

Este livro foi impresso sob demanda, sem estoques. A tecnologia
POD (Print on Demand) utiliza os recursos naturais de forma
racional e inteligente, contribuindo para a preservação da natureza.

"Rico é aquele que sabe ter o suficiente"
(Lao Tze)